



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E
DIREITOS HUMANOS.**

**GESTÃO PRISIONAL NO AMBITO DA ATIVIDADE LABORAL COMO
MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE APENADOS E EGRESSOS NO
ESTADO DO AMAZONAS**

James Barros Monteiro

**Manaus
2025**



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E
DIREITOS HUMANOS.**

James Barros Monteiro

**GESTÃO PRISIONAL NO AMBITO DA ATIVIDADE LABORAL COMO
MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE APENADOS E EGRESSOS NO
ESTADO DO AMAZONAS**

Dissertação apresentada ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, da Escola Superior de Ciências Sociais, como requisito parcial para a obtenção do Título de Mestre.

Área de Concentração: Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos.

Linha de Pesquisa: Políticas e Gestão em Segurança Pública

Orientador: Dr. Leandro Marcondes Carneiro

Coorientador: Dr. Dorli João Carlos Marques

**Manaus
2025**



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

JAMES BARROS MONTEIRO

**GESTÃO PRISIONAL NO AMBITO DA ATIVIDADE LABORAL COMO
MECANISMO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE APENADOS E EGRESSOS NO
ESTADO DO AMAZONAS**

Dissertação submetida à avaliação, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre no Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, da Universidade do Estado do Amazonas, na área de concentração: Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos.

BANCA EXAMINADORA


Prof. Dr. Leandro Marcondes Carneiro
Universidade do Estado do Amazonas
Orientador


Prof. Dr. Dorli João Carlos Marques
Universidade do Estado do Amazonas
Coorientador


Prof.^a Dra. Marisol de Paula Reis Brandt
Universidade Federal do Acre
Avaliadora


Prof.^a Dra. Janilce Negreiros Ferreira
Universidade Federal do Amazonas
Avaliadora (externo)

MSc. Denis Caetano Gomes Cavalcante
Universidade do Estado do Amazonas
Avaliador

Documento assinado digitalmente
 **DORLI JOAO CARLOS MARQUES**
Data: 23/09/2025 09:36:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **MARISOL DE PAULA REIS BRANDT**
Data: 22/09/2025 18:11:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **JANILCE NEGREIROS FERREIRA**
Data: 22/09/2025 22:26:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **DENIS CAETANO GOMES CAVALCANTE**
Data: 22/09/2025 16:06:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade do Estado do Amazonas.

M772g	<p>Monteiro, James Barros</p> <p>Gestão prisional no âmbito da atividade laboral como mecanismo de ressocialização de apenados e egressos no estado do Amazonas / James Barros Monteiro . Manaus : [s.n], 2025.</p> <p>160 f.: color.; 21,0 cm.</p> <p>Dissertação - PPGSP Programa de Pos-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos - (Mestrado)- Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2025.</p> <p>Inclui Bibliografia.</p> <p>Inclui Apêndice.</p> <p>Inclui Anexo.</p> <p>Orientador: Carneiro, Leandro Marcondes.</p> <p>Coorientador: Marques, Dorli João Carlos .</p> <p>1. Apenado e Egresso. 2. Ressocialização. 3. Sistema Prisional. 4. Amazonas_ Trabalho . I. Carneiro, Leandro Marcondes (Orient.) II . Marques, Dorli João Carlos (Coorient.) III. Universidade do Estado do Amazonas. IV. Título</p> <p>CDU(1997)351(043)</p>
-------	---

Dedico este trabalho a minha mãe Francisca e a meu pai Francisco, pelo esforço em manter a visão de que o estudo fortalece e enobrece o ser para a colheita presente e futura dos bons frutos, como também à minha esposa Emanuelle e à minha filha Lohanna pela ajuda, força e engajamento e motivação para a construção dos conhecimentos em conjuntos com os ilustres professores. Por fim, aos meus familiares e amigos, que tanto contribuíram e pelo que representam.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus por permitir trilhar o caminho do conhecimento e direcionar mentores na construção de projetos que possam auxiliar na melhoria de vida terrena.

À minha mãe e meu pai, meus conselheiros centrais de vida e incentivadores positivistas, que sempre acreditaram em mim, me apoiando em todas as minhas decisões.

À minha família, que sempre me auxiliou nessa caminhada.

Ao meu orientador Prof. Dr. Leandro Marcondes Carneiro, por toda sua dedicação e paciência, que mesmo com todos os contratempos e dificuldades me ajudou com suas precisas e acertadas observações.

Ao meu coorientador Prof. Dr. Dorli João Carlos Marques, por compartilhar conhecimentos com magnitude e clareza, dispondo de tempo. Apesar de todos os contratempos, não obstaculizou dificuldades, contribuiu com suas precisas e acertadas observações.

Aos meus amigos e amigas deste curso, por todo companheirismo, pelos auxílios solicitados e respondidos com a maior presteza e por compartilharem as mesmas aflições e expectativas para conclusão desta etapa na graduação.

Aos gestores e colaboradores da SEAP, que contribuíram de forma significativa para o abrilhantamento e conclusão desta pesquisa.

À Universidade do Estado do Amazonas, pela oportunidade que me foi prestada, por todo apoio e credibilidade na construção de conhecimento multidisciplinar na área de segurança pública, cidadania e direitos humanos.

A todos os professores do curso de mestrado, com quem tive a honra de ser ouvinte e admirador de suas robustas contribuições, saúdo minha enorme gratidão.

Aos servidores da UEA, terceirizados, estagiários que, de forma direta ou indireta, contribuíram para a conclusão desta pesquisa.

A nossa vida é abençoada por Deus quando compreendermos que a existência tem uma finalidade, além do eu de cada um de nós, a vida nos tornará muito melhor, com muito mais valores e mais dignidade para os enfrentamentos.
(Divaldo Pereira Franco).

Se nos propormos retratar mentalmente à luz dos Planos Superiores, é indispensável que a nossa vontade abrace espontaneamente o trabalho por alimento de cada dia.
O trabalho-ação transforma o ambiente.
O trabalho-serviço transforma o homem.
(Francisco Cândido Xavier).

RESUMO

MONTEIRO, James Barros. Universidade do Estado do Amazonas, agosto de 2025. **Gestão prisional no âmbito da atividade laboral como mecanismo de ressocialização de apenados e egressos no estado do Amazonas.** Orientador: Leandro Marcondes Carneiro

O processo de ressocialização de apenados e egressos do sistema prisional é tema de relevante aspecto social e que mobiliza a expertise e sensibilidade da gestão na política de segurança pública para a sua aplicabilidade legal. O problema abordado é de grande impacto científico e acadêmico sob o âmbito dos direitos humanos e segurança pública por se tratar do direito do apenado e egresso ao trabalho como ferramenta de ressocialização, conforme prevê a legislação pertinente. O objetivo da pesquisa foi analisar as dificuldades enfrentadas pela gestão pública e suas nuances para a concessão de trabalho aos apenados e egressos para fins de ressocialização no sistema prisional do Estado do Amazonas. Para tanto, buscou-se: identificar barreiras e oportunidades para o processo de ressocialização por meio da atividade laboral; descrever o atual programa ou modelo de trabalho prisional no estado do Amazonas na promoção da ressocialização; discutir a aplicação da lei de licitação nos moldes da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT - Decreto Lei nº 9450/2018) e suas implicações para a ressocialização pelo trabalho em observância à Lei de Execução Penal (LEP – Lei nº 7210/1984) combinadas a outras leis que cobrem a temática. Em primeiro momento, tratou-se em compreender sobre a ideia central através da fundamentação teórica por meio de uma revisão de escopo com análise sistemática discutida em cinco eixos. Em segundo momento, introduziu-se três artigos complementares: a etimologia e ressignificação do trabalho; desafios do sistema prisional do estado do Amazonas frente ao processo de ressocialização; e, gestão prisional do estado do Amazonas no âmbito da ressocialização através da atividade laboral. A metodologia utilizada nesta pesquisa foi o método empírico dedutivo. Quanto aos meios de pesquisa, foi documental e bibliográfica, utilizando-se de suporte do arcabouço teórico oriundo de pesquisa em artigos científicos, dissertações de mestrado e teses de doutorado, bem como da doutrina jurídica relacionada ao tema, e dados primários da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) no período de 2019 a 2024. Segundo Bardin (1979), para representar o tratamento dos dados de uma pesquisa qualitativa utilizou-se da análise de conteúdo, composta de um conjunto de técnicas de análise de dados visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das informações e indicadores que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção ou recepção destas mensagens. A respeito dos fins, trata-se de pesquisa qualitativa, que traz a importância da objetivação, pois durante a investigação científica foi preciso reconhecer a complexidade do objeto de estudo, rever criticamente as teorias sobre o tema, estabelecer conceitos e teorias relevantes, utilizando técnicas de coleta de dados adequadas e, por fim, analisar todo o material de forma específica e contextualizada, Minayo (2014). A pesquisa apresentou como resultado a identificação de implicações relativas às vagas no sistema prisional, superpopulação carcerária, ambientes em condições precárias, a não aplicabilidade efetiva da PNAT combinadas com as leis de licitação comprometendo os programas da SEAP na promoção de vagas de labor aos apenados e egressos do sistema prisional do estado do Amazonas, que apesar de permanecem com seus direitos preservados, sofrem preconceitos e demandam de atendimento humanizado no processo de ressocialização, em especial pela atividade laboral, para consolidar seu retorno ao convívio harmônico em sociedade.

Palavras-chaves: Amazonas. Apenado e Egresso. Ressocialização. Sistema Prisional. Trabalho

ABSTRACT

MONTEIRO, James Barros. Amazon State University, august 2025. **Prison management within the scope of labor activity as a mechanism for the resocialization of inmates and former inmates in the state of Amazon.** Advisor: Leandro Marcondes Carneiro

The resocialization process of inmates and former inmates of the prison system is a topic of significant social relevance, mobilizing the expertise and sensitivity of public security policy management for its legal applicability. The issue addressed has significant scientific and academic impact within the scope of human rights and public security, as it addresses the right of inmates and former inmates to work as a tool for resocialization, as provided for in the relevant legislation. The objective of this research was to analyze the challenges faced by public management and their nuances in granting work to inmates and former inmates for resocialization purposes in the prison system of the State of Amazon. To this end, we sought to: identify barriers and opportunities for the resocialization process through work; describe the current prison labor program or model in the state of Amazon that promotes resocialization; discuss the application of the bidding law along the lines of the National Labor Policy within the Prison System (NLPPS - Decree Law N°. 9450/2018) and its implications for resocialization through work in compliance with the Penal Execution Law (PEL - Law N°. 7210/1984) combined with other laws covering the topic. Firstly, it was about understanding the central idea through the theoretical foundation through a scoping review with systematic analysis discussed in five axes. Secondly, three complementary articles were introduced: the etymology and resignification of work; challenges of the Amazon state prison system facing the resocialization process; and prison management in the state of Amazon within the context of resocialization through work activity. The methodology used in this research was the empirical-deductive method. The research methods were documentary and bibliographical, supported by the theoretical framework derived from research in scientific articles, master's dissertations, and doctoral theses, as well as related legal doctrine, and primary data from the Secretariat of Penitentiary Administration (SPA) from 2019 to 2024. According to Bardin (1979), content analysis was used to represent the data processing of a qualitative study. This consists of a set of data analysis techniques aimed at obtaining, through systematic and objective procedures, descriptions of the content of the information and indicators that allow the inference of knowledge regarding the conditions of production or reception of these messages. Regarding its aims, this is qualitative research, which highlights the importance of objectification. During the scientific investigation, it was necessary to recognize the complexity of the object of study, critically review theories on the topic, establish relevant concepts and theories using appropriate data collection techniques, and, finally, analyze all the material in a specific and contextualized manner, Minayo (2014). The research identified implications related to vacancies in the prison system, prison overcrowding, precarious conditions in environments, the ineffective applicability of the NLPPS combined with bidding laws, compromising SPA programs in promoting job vacancies for inmates and former inmates of the Amazon state prison system. Despite their rights being preserved, they face prejudice and require humanized care in the resocialization process, especially through work activities, to consolidate their return to harmonious coexistence in society.

Keywords: Amazon. Former inmate and Inmate. Labor activity. Prison system. Resocialization.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

5 – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO E EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL ATRAVÉS DO TRABALHO

Quadro 1	Construção Teórica – Literatura Nacional	25
Quadro 2	Construção Teórica – Literatura Internacional	35
Tabela 1	Vagas de Trabalho x PNAT	56
Tabela 2	População x Pessoas Privadas de Liberdade Brasil/Amazonas – 2022	64
Gráfico 1	Pessoas Privadas de Liberdade envolvidas em atividades laborais – Brasil -2015 a	65

6 - RESSOCIALIZAÇÃO PELO TRABALHO: ARTIGOS CIENTÍFICOS

Quadro 1	Artigos Científicos	66
----------	---------------------	----

ARTIGO 2 - DESAFIOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DOAMAZONAS FRENTE AO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO

Tabela 1	População x Extensão Territorial – Brasil e Unid. Federativa	84
Figura 1	Unidades Prisionais do Estado do Amazonas	84
Tabela 2	Total de Pessoa Privada de Liberdade por Unidade Prisional Capital x Interior do Estado/AM	85

ARTIGO 3 - A ORGANICIDADE DA GESTÃO PÚBLICA PRISIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS NA PROMOÇÃO DO TRABALHO AO PÚBLICO CARCERÁRIO

Quadro 1	Organograma SEAP	99
Figura 1	Mapa das Unidades Prisionais da CAPITAL e INTERIOR	100
Tabela 1	Quantitativos de Presos da Capital (Manaus- AM)	105
Tabela 2	Regime Prisional da Capital (Manaus- AM)	105
Tabela 3	Regime Prisional da Capital (Manaus- AM) em (%) e Média de Presos	106
Tabela 4	Faixa Etária de Presos da Capital (Manaus-AM)	107
Tabela 5	Grau de Instrução de Presos da Capital (Manaus- AM)	108
Tabela 6	Tipo Penal - Presos da Capital (Manaus- AM) – Reduzida.	109
Tabela 7	Trabalho Remunerado e Não Remunerado por Unid. Prisional – Presos - Capital	112
Tabela 8	Trabalho Remunerado e Não Remunerado por Regime - Presos – Capital	113

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACDH	Acordo de Cooperação em Desenvolvimento Humano
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
CAM	Casa do Albergado de Manaus
CEFEC	Centro Feminino de Educação e Capacitação
CDF	Centro de Detenção Feminino
CDPM I	Centro de Detenção Provisória de Manaus I
CDPM II	Centro de Detenção Provisória de Manaus II
CIE	Comitê Institucional de Ética
COMPAJ	Complexo Penitenciário Anísio Jobim
CONEP	Comissão Nacional de Ética em Pesquisa
CNIEP	Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
CRT	Central de Recebimento e Triagem
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DERESC	Departamento de Reintegração Social e Capacitação
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EPR	Regras Prisionais Europeias
ESAP	Escola de Administração Penitenciária
FBSB	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
IPAT	Instituto Penal Antônio Trindade
LEP	Lei de Execução Penal
MJ	Ministério da Justiça
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
ONU	Organização das Nações Unidas
PNAT	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional
PPL	Pessoa Privada de Liberdade
PPGSP	Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública
QOPM	Quadro de Oficiais Policiais-Militares
RMTR	Regras Mínimas Padrão para o Tratamento de Reclusos (Prisioneiro)
SEAP	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
SEJUS/RO	Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia
SISDEPEN	Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional
SM	Salário-Mínimo
SMRTP	<i>Standard Minimum Rules for the Treatment of Prisoner</i>
SNJ	Secretaria Nacional de Justiça
SSP	Secretaria de Segurança Pública
STF	Supremo Tribunal Federal
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UEA	Universidade do Estado do Amazonas
UDHR	<i>Universal Declaration of Human Rights</i>
UN	<i>United Nations</i>
UPP	Unidade Prisional Puraquequara
VEP	Vara de Execução Penal
VEPMA	Vara de Execuções de Pena e Medidas Alternativas

SUMÁRIO

	APRESENTAÇÃO	12
1	INTRODUÇÃO	13
2	JUSTIFICATIVA	16
3	PROBLEMA DE PESQUISA	17
4	PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS	18
4.1	NATUREZA DA PESQUISA	19
4.2	LÓCUS DE ANÁLISE	20
4.3	ANÁLISE INTEGRADA DA COLETA DE DADOS	20
4.4	ANÁLISE QUALITATIVA DOS DADOS	22
5	FUNDAMENTAÇÃO TEORICA	24
5.1	RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO E EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL ATRAVÉS DO TRABALHO: Revisão de Escopo	24
5.1.1	ANÁLISE SISTEMÁTICA: EIXOS TEMÁTICOS	40
5.1.1.1	ASPECTOS TEÓRICOS DA RESSOCIALIZAÇÃO E DO TRABALHO DO CONDENADO	40
5.1.1.2	ASPECTOS LEGAIS DO TRABALHO DO APENADO	48
5.1.1.3	RESERVAS DE VAGAS E REMUNERAÇÃO DO TRABALHO PRISIONAL À LUZ DO DIREITO BRASILEIRO	50
5.1.1.4	PROGRAMAS E PROJETOS DE PROMOÇÃO DO TRABALHO NO SISTEMA PENAL	57
5.1.1.5	CENÁRIO DA SITUAÇÃO DE VAGAS PRISIONAIS E ATIVIDADE LABORAL NO ESTADO DO AMAZONAS	63
6	ARTIGOS CIENTÍFICOS	66
6.1	ETIMOLOGIA E RESSIGNIFICAÇÃO DO TRABALHO SOB O ASPECTO SOCIOFILOSÓFICO	66
6.1.1	ETIMOLOGIA DO TRABALHO	67
6.1.2	RESSIGNIFICAÇÃO DO TRABALHO	70
6.2	DESAFIOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS FRENTE AO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO	80
6.2.1	SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS	81
6.2.2	CONTEXTUALIZAÇÃO LEGAL E CONCEITUAL DOS APENADOS E EGRESSOS	87
6.2.3	IMPLICAÇÕES DA RESSOCIALIZAÇÃO SOB ASPECTO LEGAL DO TRABALHO NO AMAZONAS	89
6.3	A ORGANICIDADE DA GESTÃO PÚBLICA PRISIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS NA PROMOÇÃO DO TRABALHO AO PÚBLICO CARCERÁRIO	94
6.3.1	GESTÃO PRISIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS	96
6.3.2	PÚBLICO DO AMBIENTE CARCERÁRIO	101
6.3.3	RESSOCIALIZAÇÃO PELO TRABALHO REMUNERADO E NÃO REMUNERADO	110
6.3.4	ACESSO AO TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL DO AMAZONAS	114
7	PRODUTOS E PROPOSTA DE INTERVENÇÃO	119
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS	120
9	REFERÊNCIAS	123
	APÊNDICES	132

APRESENTAÇÃO

A formação acadêmica em administração e direito, que traz a visão social, humanística e, ao mesmo tempo, o empreendedorismo, a compreensão da iniciativa pública e privada e, neste, o entrelaçamento legal, explorando a hierarquia das normas e suas aplicabilidades na observância de cumprimento ou inércia da garantia do direito, sendo complementada com a experiência profissional em 16 anos em empresas privadas em áreas comerciais, bancárias e industriais, alinhada à atuação de 14 anos na área de segurança pública como servidor público no cargo de policial civil do estado do Amazonas, no combate aos diversos crimes, contravenções e atos infracionais correlatos aos dispositivos legais. Ser especialista em gestão da qualidade e produtividade no âmbito industrial fortalece a melhoria dos bens e serviços ofertados, viabilizando oportunidades e inovações. Ser especialista em segurança pública e inteligência policial agrega valor na formulação das políticas públicas de segurança relacionadas ao ambiente prisional e à sensação de segurança da sociedade. Nesse sentido, como operador de segurança pública, não foge aos olhos a observância sobre as diversas formas de encarceramentos prisionais na capital e municípios do estado, assim como no sistema socioeducativo, no qual se vislumbra, para muitos, que o trabalho policial se conclui ao gerar a sensação de segurança e a justiça quando insere ou segrega a pessoa na condição de presa ou outras modalidades restritivas de liberdade, passando ela a integrar o sistema prisional e viver, por um certo tempo, atrás de grades e muros. Assim, leva-nos ao pensamento sobre os princípios da dignidade da pessoa humana e igualdade social em somar esforços intersetoriais para a inserção reformadora do ser, focalizando em uma das formas de ressocialização, que é o trabalho aos apenados do Sistema Penal do Amazonas.

INTRODUÇÃO

A vida em sociedade apresenta diversidades culturais, raciais, credos, dentre outras relações sociais, além de suas complexidades do cotidiano, que atingem o relacionamento humano, com resoluções nas mais diversas áreas de conflito. Dentre essas, impera o cuidado social quanto à criminalidade e violência ao longo da história, em que a sociedade não relativiza os atos da pessoa autora dos atos criminosos, sendo-lhe cabível tão apenas a punibilidade e seu encarceramento como garantia de justiça.

Rememora-se que, no ambiente social, a pessoa que comete o ato ilícito penal passa, em primeiro momento, a ser segregada e, perante as leis, ser julgada e cumprir a reprimenda a ela imposta. No entanto, em tempos normais, não se tem no Brasil punição eterna ou pena de morte, logo, a pessoa privada de liberdade deverá voltar ao convívio em sociedade.

Diante das condutas criminosas, a prisão é a forma de afastamento dos autores de crimes da sociedade, assim como sua punição. Nesse sentido, Foucault (1987, p. 261) entende que a prisão foi uma peça essencial no conjunto das punições, marcando um momento importante na história da justiça penal, em que as prisões aparecem como uma forma de reparação, na qual, ao se retirar o tempo do condenado, a prisão parece traduzir concretamente a ideia de que o criminoso lesou não somente a vítima, mas a sociedade.

Nesse compasso, o Estado constitui o dever legal de controlar e manter a ordem social e, dessa forma, promover maneiras e ambientes adequados para a ressocialização da pessoa em situação de encarceramento, comumente conhecido como preso, detento, presidiário, condenado, apenado, assim como da pessoa que já passou pelo sistema prisional, denominado ex-preso ou egresso. Para tanto, na contemporaneidade, políticas públicas são amplamente debatidas, no âmbito da segurança pública a nível federal e estadual, na comunidade científica e acadêmica, nas quais a ressocialização é uma das prioridades, embora existam algumas implicações na gestão prisional, sob o aspecto da oferta de trabalho, diante do grande número de pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema penal brasileiro.

Nesse contexto, a presente pesquisa tem como problemática, compreender quais são os principais entraves enfrentados pela gestão pública do sistema prisional do estado do Amazonas na oferta de atividades laborais como ferramenta de ressocialização aos apenados e egressos? O objetivo da pesquisa é analisar as dificuldades enfrentadas pela gestão pública e suas nuances para a concessão de trabalho aos apenados e egressos para fins de ressocialização no sistema prisional do Estado do Amazonas. Para tanto, buscou-se: identificar barreiras e oportunidades para o processo de ressocialização por meio da atividade laboral; descrever o atual programa

ou modelo de trabalho prisional no estado do Amazonas na promoção da ressocialização; discutir a aplicação da lei de licitação nos moldes da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT - Decreto Lei nº 9450/2018) e suas implicações para a ressocialização pelo trabalho em observância ao capítulo III da Lei de Execução Penal (LEP – Lei nº 7210/1984) e outras leis que cobrem a temática.

A metodologia utilizada nesta pesquisa foi o método empírico dedutivo. Quanto aos meios de pesquisa, foi documental e bibliográfica, utilizando-se de suporte do arcabouço teórico oriundo de pesquisa em artigos científicos, dissertações de mestrado e teses de doutorado, bem como da doutrina jurídica relacionada ao tema. A coleta de dados primários acerca dos apenados e egressos do sistema prisional do estado do Amazonas nos anos 2019 a 2024 ocorreu por meio de requerimentos à Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) e em observância ao Programa Trabalhando a Liberdade implementado pela SEAP. Desse modo, os dados foram tratados, tabulados e construídos tabelas no corpo da pesquisa. Segundo Bardin, (1979), para representar o tratamento dos dados de uma pesquisa qualitativa utilizou-se da análise de conteúdo, composta de um conjunto de técnicas de análise de dados visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das informações e indicadores que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção ou recepção destas mensagens. A respeito dos fins, trata-se de pesquisa qualitativa, que traz a importância da objetivação, pois durante a investigação científica foi preciso reconhecer a complexidade do objeto de estudo, rever criticamente as teorias sobre o tema, estabelecer conceitos e teorias relevantes, utilizando técnicas de coleta de dados adequadas e, por fim, analisar todo o material de forma específica e contextualizada, Minayo (2014).

A pesquisa está estruturada em duas seções principais, seção 5 e seção 6. A primeira é dedicada a uma revisão de literatura sob a forma de uma revisão de escopo, cujo título é *Ressocialização do apenado e egresso do sistema prisional através do trabalho*, na qual debruçou-se a compreender sobre a temática através da fundamentação teórica com uma breve apresentação dos achados através do quadro 1, com a Construção Teórica de Literatura Nacional, onde foram selecionados seis artigos com articulações teóricas de pesquisas nacionais, dos quais três artigos que compreendem a região do estado do Amazonas e três artigos que compreendem os estados do Ceará, Goiânia e Rio grande do Sul e o quadro 2 com a Construção Teórica de Literatura Internacional, onde foram apresentados dois artigos com aportes teóricos internacionais, sendo da Macedônia e da República Russa. Essa fundamentação tem como propósito explorar os núcleos de conhecimento existentes sobre a ressocialização via trabalho, destacando aspectos como o embasamento legal, a oferta de vagas, a remuneração, os

programas existentes e o panorama geral do trabalho no sistema prisional. Discutiu-se através da análise sistemática, composta em cinco eixos, que visaram organizar e aprofundar a discussão em torno do trabalho como elemento central da política de ressocialização. São eles: a) Aspectos teóricos da ressocialização e do trabalho do condenado; b) Aspectos legais do trabalho do apenado; c) Reservas de vagas e remuneração do trabalho prisional à luz do direito brasileiro; d) Programas e projetos de promoção do trabalho no sistema penal; e) Cenário atual do trabalho prisional no estado do Amazonas.

A seção 6 reúne três artigos científicos que aprofundam a discussão em torno da temática proposta. O primeiro, *Etimologia e ressignificação do trabalho*, propõe uma análise histórica e conceitual da palavra “trabalho”, desde sua origem até sua ressignificação em contextos diversos sob aspectos positivos e negativos ou antagônicos quanto às possibilidades de pensamento do ser humano que transcende ao mundo da gestão carcerária e do encarcerado. O segundo artigo, *Desafios do Sistema Prisional do Estado do Amazonas frente ao Processo de Ressocialização*, concentra-se na realidade carcerária do estado, evidenciando entraves legais, estruturais e sociais para a efetiva reintegração dos apenados. O terceiro, *A organicidade da gestão pública prisional estado do Amazonas na promoção do trabalho ao público carcerário*, investiga a importância da administração penitenciária na garantia de direitos e no acesso ao trabalho pelos detentos, com base em dados recentes acerca de sua estrutura física e orgânica, identificando o público do universo prisional e como se efetiva o acesso as vagas de trabalho no sistema prisional.

Segundo Lemos *et al.* (1988), para que o trabalho prisional realmente constitua uma estratégia de ressocialização, deve ser baseado em ações concretas, e não somente num discurso ideológico; deve levar em conta, principalmente, os aspectos referentes ao desenvolvimento pessoal dos apenados, utilizando e aprimorando sua capacidade de cognição, bem como, suas habilidades para a resolução de problemas complexos e para serem criativos e inovadores, dentro de um processo real de trabalho.

Nesse sentido, a presente pesquisa teve como discussão central a ressocialização de apenados e egressos do sistema prisional do estado do Amazonas com foco especial no contexto da atividade laboral. A temática, de grande relevância social e acadêmica, dialoga com os desafios enfrentados pela gestão penitenciária brasileira na promoção de políticas públicas efetivas de reintegração social.

Como resultado prático e multidisciplinar da investigação, foi desenvolvido um manual como produto técnico tecnológico intitulado *O trabalho como ferramenta de ressocialização para o educando do sistema prisional do estado do Amazonas: um guia informativo*. O produto

visa orientar tanto os apenados quanto os profissionais envolvidos no sistema, contribuindo para a implementação de políticas mais eficazes de ressocialização. Diante disso, esta pesquisa pretende lançar luz sobre um tema urgente e sensível, colaborando com o debate sobre justiça social, dignidade humana e reintegração cidadã.

2 JUSTIFICATIVA

A pesquisa justifica-se pela importância do estudo sobre a gestão prisional e as possíveis implicações acerca da aplicação das leis que correspondem ao direito de acesso à atividade laborativa, seja remunerada ou não remunerada ao apenado e egresso do sistema prisional do estado do Amazonas como meio de ressocialização, afim de promover o restauro de sua dignidade humana e a contrapartida social para o Estado e à sociedade, conjecturando o resgate do cidadão privado de liberdade ao não retorno à prática criminosa, reduzindo as reincidências penais e conseqüentemente, com a aplicação da remição da pena, minimizar a população carcerária.

Para tanto, a pesquisa foi alicerçada nas bases legais observando as garantias ressocializadoras com ênfase ao trabalho e sua conseqüente remissão da pena sob a tutela da Lei de Execução Penal (LEP - Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984), na Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT – Decreto Lei nº 9450 de 24 de julho de 2018), na Lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos (Lei nº 14133 de 1 de abril de 2021), no Decreto de Licitação e Contratos Administrativos do Estado do Amazonas (Decreto Lei nº 47133 de 10 de março de 2023), no Estatuto Penitenciário do Estado do Amazonas (Lei nº 2711 de 28 de dezembro de 2001), como também, no Programa Trabalhando a Liberdade, implementado pela Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), assim como outras leis que cobrem a temática.

Além disso, fez-se também necessário conhecer acerca da gestão prisional e desafios enfrentados para a efetiva ressocialização social do preso, em especial no que concerne ao direito ao trabalho como meio de ressocialização. Nesse sentido, questiona-se o quantitativo diminuto de vagas de trabalho ofertadas ao apenado do sistema prisional do Amazonas, importando observar a devida aplicação do direito da pessoa em condição de privação de liberdade quanto ao dispositivo capítular do trabalho previsto na Lei de execução penal brasileira (LEP-7210/84), concomitantemente aos programas da Secretaria de Administração Penitenciária do Amazonas (SEAP/AM), às diretrizes do PNAT (Dec. 9450/18) e às leis de

licitação e contratos, em que se aplicam percentuais de contratação de presos e egressos do sistema para a ressocialização pela atividade laboral.

Segundo Greco (2015, p. 570), o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral; “[...] o erro cometido pelo cidadão ao praticar um delito não permite que o Estado cometa outro, muito mais grave, de tratá-lo como um animal”. Se uma das funções da pena é a ressocialização do condenado, certamente num regime cruel e desumano isso não acontecerá. Nessa linha, a relação de bem-estar e felicidade intrínseca ao direito de cidadania deve ser colaborada pelo sistema prisional às pessoas em situação de privação de liberdade, especialmente o direito ao trabalho e educação. Segundo Fidalgo (2017, p. 95):

[...] o trabalho e educação são direitos universais dos quais todos os seres humanos são titulares, estejam eles dentro ou fora das prisões. Sua importância relaciona-se diretamente com a realização da cidadania e o exercício da autonomia dos indivíduos. As pessoas tendem a buscar, por meio da educação e do trabalho, as condições necessárias para tornarem-se verdadeiramente livres, dispendo sobre os rumos de sua própria vida e buscando a maximização de seu bem-estar e de sua felicidade.

Portanto, faz-se mister envolver pesquisadores interessados no tema, representantes do sistema jurisdicional, penal, docentes e acadêmicos do ramo do direito penal, direitos humanos, ciências sociais e outras áreas que se interrelacionam na construção de contínuas pesquisas direcionadas aos apenados e egressos do sistema prisional e à elaboração de políticas de segurança pública, sob a ótica dos direitos humanos e do princípio da dignidade da pessoa humana na promoção do processo de ressocialização da pessoa em situação de privação de liberdade, consideradas pessoas em situação de segregação social, intramuros e extramuros, na promoção do resgate e preservação da dignidade da pessoa humana em ser útil para o Estado, a sociedade e sua família.

3 PROBLEMA DE PESQUISA

A Lei de Execução Penal nº 7.210/1984 estabelece, em seu Capítulo III, as diretrizes e os direitos relacionados à atividade laboral das pessoas privadas de liberdade, considerando o trabalho como instrumento fundamental para a integração social e a consequente remição da pena.

Nesse contexto, a presente pesquisa tem como problemática, compreender quais são os principais entraves enfrentados pela gestão pública do sistema prisional do estado do Amazonas na oferta de atividades laborais como ferramenta de ressocialização aos apenados e egressos?

Dessa forma, espera-se que esta pesquisa não apenas contribua para o avanço do conhecimento acadêmico, mas também ofereça subsídios relevantes à superação dos desafios vivenciados pela gestão pública na implementação de políticas de oferta de trabalho às pessoas privadas de liberdade e aos egressos do sistema prisional.

Assim, têm-se como objetivo geral analisar as dificuldades enfrentadas pela gestão pública e suas nuances para a concessão de trabalho aos apenados e egressos para fins de ressocialização no sistema prisional do Estado do Amazonas

Especificamente, pretende-se:

- Identificar barreiras e oportunidades para o processo de ressocialização por meio da atividade laboral;

Descrever o atual programa ou modelo de trabalho prisional no estado do Amazonas na promoção da ressocialização;

Discutir a aplicação da lei de licitação nos moldes da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT - Decreto Lei nº 9450/2018) e suas implicações para a ressocialização pelo trabalho em observância ao capítulo III da Lei de Execução Penal (LEP – Lei nº 7210/1984) e outras leis que cobrem a temática.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa buscou analisar as dificuldades enfrentadas pelos gestão pública e suas nuances para a concessão de trabalho aos apenados e egressos para fins de ressocialização no Sistema Prisional no estado do Amazonas. A fim de atingir esse objetivo, utilizou-se os caminhos da metodologia, que, segundo Minayo (2014), ocupa lugar central na sociologia do conhecimento, uma vez que faz parte intrínseca da visão social de mundo, veiculada na teoria. Em face da dialética, por exemplo, o método é o próprio processo de desenvolvimento das coisas e assim Minayo (2014, p. 44) entende o conceito de metodologia:

[...] de forma abrangente e concomitante: (a) como a discussão epistemológica sobre o "caminho do pensamento" que o tema ou o objeto de investigação requer; (b) como a apresentação adequada e justificada dos métodos, das técnicas e dos instrumentos operativos que devem ser utilizados para as buscas relativas às indagações da investigação; (c) e como o que denominei "criatividade do pesquisador", ou seja, a sua marca pessoal e específica na forma de articular teoria, métodos, achados experimentais, observacionais ou de qualquer outro tipo específico de resposta às indagações científicas.

Segundo Yin (2016, p. 79), o objetivo da metodologia é definir um nicho para seu estudo, situando-o no conjunto de estudos relacionados e não apenas mostrando em que aspecto

ele vai diferir de um ou vários estudos específicos. O nicho preferencial pode abarcar diferenças de metodologia e fontes de dados, mas precisa, acima de tudo, ser definido com substância, isto é, nos termos de seu tema de estudo. Dessa forma, para substanciar a pesquisa, diante da necessidade de analisar as percepções dos gestores públicos diante dos desafios do sistema prisional do estado do Amazonas e responder aos objetivos específicos, faz-se necessário definir os aspectos metodológicos.

4.1 NATUREZA DA PESQUISA

Trata-se de pesquisa aplicada, na qual se busca gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos. A metodologia utilizada é o método empírico dedutivo. Segundo Prodanov (2013, p. 27), o método dedutivo, de acordo com o entendimento clássico, é o que parte do geral e desce ao particular. Quanto aos meios, trata-se de pesquisa documental e bibliográfica, utilizando-se de suporte do arcabouço teórico oriundo de pesquisa em artigos científicos, dissertações de mestrado e teses de doutorado, bem como da doutrina jurídica relacionada ao tema.

Nesse sentido, A base documental e bibliográfica se faz de grande importância neste estudo. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes: enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico ou que, ainda, podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa (Gil, 2008). Destaca-se que os dados primários da SEAP são de extrema importância como suporte para a pesquisa. Portanto, a pesquisa bibliográfica costuma ser desenvolvida como parte de uma pesquisa mais ampla, visando identificar o conhecimento disponível sobre o assunto, a melhor formulação do problema ou a construção de hipótese. Já a pesquisa documental, de modo geral, constitui um fim em si mesma, com objetivos bem mais específicos (Gil, 2008, p. 88).

Ao se explorar a LEP combinada com a PNAT e outras leis correlatas ao tema pode-se concluir assertivas e contribuições ao processo de ressocialização envolvendo atividades laborativas. A partir de princípios, leis ou teorias consideradas verdadeiras e indiscutíveis, prediz a ocorrência de casos particulares com base na lógica. “Parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica” (Gil, 2008, p. 9).

A respeito dos fins, trata-se de uma pesquisa qualitativa. Segundo Minayo (2014, p. 23), visa a compreender a lógica interna de grupos, instituições e atores quanto a valores culturais e representações sobre sua história e temas específicos, bem como, as relações entre indivíduos, instituições e movimentos sociais, imbricados nos processos históricos, sociais e nas implementações de políticas públicas e sociais.

4.2 LÓCUS DE ANÁLISE

O levantamento de dados primários para o estudo acerca de apenados e egressos do sistema prisional no período de 2019 a 2024 foi realizado através da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP/AM) com suporte da Escola de Administração Penitenciária (ESAP), situada na cidade de Manaus, Amazonas. A partir do competente Termo de Anuência autorizado pelo Exmo. Secretário de Estado de Administração Penitenciária, foi encaminhado os devidos requerimentos à SEAP a fim de que os dados subsidiassem a investigação, as análises e os resultados da pesquisa, com aporte de pesquisa documental e bibliográfica, explorando diversos desafios enfrentados para o processo de ressocialização quanto à aplicabilidade da oferta de trabalho ao público do universo prisional nos termos da LEP, em consonância com os programas da SEAP/AM.

4.3 ANÁLISE INTEGRADA DA COLETA DE DADOS

Para responder os objetivos geral e específicos da pesquisa, fez-se a coleta de dados sobre os apenados do sistema prisional da cidade de Manaus, Amazonas, no período de 2019 a 2024, através de pesquisa documental e bibliográfica, além de requisições de dados primários por meio de ofício à SEAP. Segundo Gil (2008, p. 88), o material utilizado para o fornecimento de dados nas pesquisas bibliográficas é constituído basicamente por livros e revistas impressos em papel ou veiculados por meio eletrônico, na qual a pesquisa se aprofundou na legislação aplicada em observância aos Arts. 28 e 29 da Lei de Execução Penal - LEP - Lei nº 7210/1984; o Estatuto Penitenciário do Estado do Amazonas - Lei nº 2.711/2001; Arts. 4º ao 9º da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional - PNAT – Decreto Federal nº 9450/2018; Art. 25 §9º, II, da Lei de Licitação Federal nº 14133/2021; Art. 68, II, do Decreto Lei nº 47133/2023 que regulamenta a Licitação estadual; para dar ênfase na importância do aumento de vagas de trabalho ao apenado e egresso como meio de ressocialização diante das possíveis variantes positivas e negativas no sistema prisional.

O suporte complementar com as informações documentais com dados primários da Secretaria de Administração Penitenciária do Amazonas (SEAP/AM) com apoio da Escola de Administração Penitenciária (ESAP) e do Departamento de Reintegração Social e Capacitação (DERESC) e da Gerencia de Estatística, foram fundamentais para enrobustecer a pesquisa. Segundo Prodanov (2013, p. 100), os dados primários são aqueles que devem ser extraídos da realidade a partir das fontes primárias, pelo trabalho do próprio pesquisador. Dessa forma, o material utilizado nas pesquisas documentais pode aparecer sob os mais diversos formatos, tais como fichas, mapas, formulários, cadernetas, documentos pessoais, cartas, bilhetes, fotografias, fitas de vídeo e discos e [...] pode exigir a consulta aos mais diversos tipos de arquivos públicos e particulares. Nesse sentido, Yin (1994, p. 100) destaca que:

Por causa do seu valor geral, os documentos têm um papel explícito em qualquer recolha de dados[...]. Procuras sistemáticas de documentos relevantes são importantes em qualquer plano de recolha de dados. Por exemplo, durante as visitas de campo, deveria permitir tempo para usar as bibliotecas locais e outros centros de referência. Você deveria também arranjar acesso para examinar os ficheiros de qualquer organização a ser estudados, incluindo uma revisão de documentos que podem ter sido postos em armazém.

As informações que foram coletadas oportunizaram a realização complementar na seção 6 no que se refere a pesquisa científica intitulada: *A organicidade da gestão pública prisional estado do Amazonas na promoção do trabalho ao público carcerário*, com a finalidade de compreender sua estrutura física e orgânica no atendimento ao acesso à atividade laboral como mecanismo de ressocialização, promovendo a reintegração social do apenado e egresso, oriundos do sistema prisional de Manaus/AM.

Segundo (Gil, 2008)., a pesquisa documental baseia-se em materiais que não receberam ainda um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa, que de acordo com Prodanov (2013, p. 56), todo documento deve passar por uma avaliação crítica por parte do pesquisador, que levará em consideração seus aspectos internos e externos, considerando que no caso da crítica externa, serão avaliados suas garantias e o valor de seu conteúdo, ordinariamente aplicada apenas às fontes primárias e compreende a crítica do texto, da autenticidade e da origem,

Ao se coletar documentos oficiais como anuários, editoriais, ordens régias, leis, atas, relatórios, ofícios, correspondências, panfletos na SEAP, e até visitas técnicas para alinhar a demanda solicitada e esclarecer contrapontos dos dados, Selltiz et al. (1967, p. 63), enfatiza que na maioria dos casos, essas pesquisas envolvem levantamento bibliográfico, entrevistas com

pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado e análise de exemplos que “estimulem a compreensão” do objeto estudado.

Todavia, é possível, com base na experiência dos pesquisadores, definir algumas regras práticas a esse respeito (Gil, 2008). Posteriormente, os dados coletados serão tabulados e categorizados para análise dos resultados e conteúdo dos escritos. Os resultados obtidos são analisados, criticados e interpretados.

4.4 ANÁLISE QUALITATIVA DOS DADOS

A análise qualitativa dos dados iniciou-se a partir do conhecimento do número de reclusos existentes no sistema prisional do estado do Amazonas no período de 2021 a 2022, extraídos do FBSP (2023), e do período 2022 a 2023, extraídos do FBSB (2024), com aporte de artigos, dissertações e doutrinas relacionadas ao tema com dados levantados no período de 2014 a 2024. Ademais, a análise foi complementada com dados diretos solicitados no período de 2019 a 2024 e coletados dados do período 2021 a 2024 da SEAP/AM, com o apoio da Escola de Administração Penitenciária (ESAP), do Departamento de Estatística e do Departamento de Reintegração Social e Capacitação (DERESC

Para a análise dos dados, observou-se o quantitativo de apenados do sistema prisional e a capacidade de vagas no ambiente carcerário, bem como a existência de vagas de trabalho de forma remunerada e não remunerada, o grau de instrução, custodiados por sexo, faixa etária e tipo penal. Conforme proposto por Cechinel et al. (2016), a análise documental inicia-se com uma avaliação preliminar de cada documento individual, na qual se realiza um exame crítico pautado em elementos como o contexto de produção, os autores envolvidos, os interesses subjacentes, a confiabilidade da fonte, a natureza do texto e os conceitos-chave nele presentes. Vale destacar que tais critérios de análise podem ser ajustados conforme os objetivos e as necessidades específicas da pesquisa. Uma vez concluída essa etapa de análise individual, procede-se à análise documental propriamente dita, que contempla a interpretação e a sistematização das informações obtidas.

Observa-se que a variável quantitativa é determinada em relação aos dados ou à proporção numérica, mas a atribuição numérica não deve ser feita ao acaso, porque a variação de uma propriedade não é quantificada cientificamente. Portanto, segundo Fachin (2006), a quantidade representa tudo aquilo que pode ser medido, o mensurável. Nessa linha, Mezzaroba e Monteiro (2009) entendem que o perfil desse tipo de pesquisa é altamente descritivo; o

investigador sempre busca obter o maior grau de correção possível em seus dados, assegurando a confiabilidade de seu trabalho.

De certo que os dados quantitativos nos permitem um entendimento direto e concreto do objeto observado. No entanto, o aprofundamento pode-se fazer com as análises qualitativas, o que permite conceber percepções acerca do fenômeno estudado. Nesse sentido, em relação às análises qualitativas, Minayo (2012, p. 622) entende que devem-se conhecer os termos estruturantes das pesquisas qualitativas, cuja matéria prima é composta por um conjunto de substantivos cujos sentidos se complementam: experiência, vivência, senso comum e ação. Ademais, a abordagem ou análise se baseia no compreender, interpretar e dialetizar.

Quanto a análise qualitativa, os dados primários recebidos da SEAP foram avaliados, separados e alguns tabulados e ajustados em cálculos estatísticos e tabelas inseridas na pesquisa para melhor compreensão do fenômeno estudado. Dessa maneira, o processo de análise dos dados envolve diversos procedimentos: codificação das respostas, tabulação dos dados e cálculos estatísticos. Após, ou juntamente com a análise, pode ocorrer também a interpretação dos dados, que consiste, fundamentalmente, em estabelecer a ligação entre os resultados obtidos com outros (Gil, 2008, p. 125).

Dessa forma, a variável qualitativa é caracterizada pelos seus atributos e relaciona aspectos não somente mensuráveis, mas também definidos descritivamente (Fachin, 2006). Portanto, a análise deve ter qualidade, pois é uma propriedade de ideias, coisas e pessoas que permite que sejam diferenciadas entre si de acordo com sua natureza. Nesse contexto, a pesquisa qualitativa não vai medir seus dados, mas, antes, procurar identificar suas ideias. Essa ferramenta será de importante utilidade em função de possibilitar um tratamento, uma vez que a compreensão das informações é feita de uma forma mais global e interrelacionada com fatores variados, privilegiando contextos (Mezzaroba e Monteiro, 2009).

A fim de responder os objetivos específicos, foi necessário o aprofundamento da análise relacionada ao arcabouço legislativo, como fonte de fundamental contribuição, visto que o foco de estudo é pautado a partir do Capítulo III da LEP, Lei nº 7.210 de julho de 1984, que trata do trabalho e remição no âmbito de ressocialização, em observância na Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional - PNAT – Decreto Federal. nº 9450/18, na Lei de Licitação Federal nº 14133/2021, no Decreto estadual nº 47133/2023 que regulamentou a Lei de licitação e Contratos no Amazonas, no Estatuto Penitenciário do Estado do Amazonas - Lei nº 2.711/2001 e leis relacionadas aos percentuais propostos em editais de licitação na promoção de vagas de trabalho como implementação aos programas de ressocialização e integração social aos apenados e egressos do sistema penal amazonense.

Por fim, foi possível analisar as descobertas e compreender os desafios enfrentados pela gestão pública da SEAP/AM considerando as razões que levam aos limites para atender o que está previsto, do ponto de vista de oferta de trabalho, e dar respostas técnicas aos objetivos específicos, consagrando o caminho epistemológico para que se fortaleçam as respostas esclarecedoras referente às implicações do baixo quantitativo de vagas de trabalho ofertadas aos apenados e egressos do sistema prisional da cidade de Manaus, do estado do Amazonas.

5. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

5.1 RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO E EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL ATRAVÉS DO TRABALHO

Conduziu-se uma pesquisa em teses, dissertações e artigos relacionados à ressocialização de condenados e egressos do sistema prisional, visto o elevado grau de interesse da comunidade acadêmica e científica de contribuir para que a parte da sociedade segregada e marginalizada possa exercer seu direito à reintegração social, em especial o direito ao trabalho, desde o início do cumprimento da medida penal aplicada, de maneira a reestabelecer a dignidade da pessoa humana e seu restauro social e que possa viver em harmonia e sob sua própria subsistência.

A análise do relatório da revisão de escopo é construída a partir dos artigos selecionados pertinente ao tema proposto e suas importâncias e significações. Segundo Munn et al. (2018, p. 2), “as análises de escopo são uma ferramenta ideal para determinar o âmbito ou a cobertura de um conjunto de literatura sobre um determinado tópico e dão uma indicação clara do volume de literatura e estudos disponíveis, bem como uma visão geral (ampla ou pormenorizada) do seu foco”.

A metodologia adotada para a pesquisa foi a revisão de escopo e, para a elaboração do estudo, seguiu-se as seguintes etapas: identificação do tema e definição do objeto de estudo, estabelecimento de critérios para inclusão e exclusão dos artigos (decidiu-se escolher seis artigos nacionais e dois internacionais, considerados mais relevantes e compatíveis com os objetivos da pesquisa), definição das questões a serem extraídas dos artigos analisados e análise dos resultados para apresentação da revisão e determinação do estado da arte do referido objeto de estudo. Utilizou-se a plataforma Google Acadêmico, por não haver recurso para baixar os periódicos da biblioteca virtual da Capes e SciELO-Brazil. Foram usados os descritores “trabalho”, “ressocialização”, “presos” e “egressos”, “*convicted*”, “*inmate*”, “*work*” e “*resocialization*”. Junto à base de busca foi utilizado o operador booleano “AND” entre os

termos descritores de interesse da pesquisa. A busca foi inicialmente grande, resultando em 7.440 publicações. Ao redefini-la para os últimos 6 anos (2018-2023), obteve-se 3.830 publicações e, em português, 593 publicações. Após redefinir para os últimos 4 anos (2020-2023) e incluir o descritor “Amazonas”, obteve-se 381 publicações no geral e, em português, 276 artigos de repositórios de universidades, periódicos da Capes e da plataforma SciELO-Brazil. Nas consultas internacionais, obteve-se, de forma não gratuita, dois artigos através da plataforma *HeinOnline*.

Para delimitar o estudo, foram estabelecidos como critérios de inclusão somente os artigos escritos em português e inglês. Foram excluídas as pesquisas que, após a leitura do tema ou resumo, se distanciavam do objetivo desta proposta. Após essa aplicação de critérios de inclusão e exclusão foram escolhidos oito artigos que, pelo tema, campo de estudo, objeto de estudo, resultados e conclusões, mais convergem com a presente pesquisa.

Dessa forma, apresentam-se, para a análise, artigos pertinentes à temática pesquisada, conforme demonstrado no Quadro 1, que tem como objetivo a construção teórica a partir da literatura nacional. Nesse sentido, destaca-se a relevância do mapeamento dos núcleos de estudos voltados ao processo de ressocialização da pessoa privada de liberdade, uma vez que tal conhecimento é fundamental para o aprofundamento e a atualização da presente pesquisa. Ressalta-se, ainda, que o Quadro 1 é composto por seis estudos: três realizados no estado do Amazonas e três desenvolvidos em outras localidades do país.

Quadro 1 - Construção teórica – Literatura Nacional

Título 1 Autor	<ul style="list-style-type: none"> • TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COMO UMA TÉCNICA EXTRAPROCESSUAL PARA A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO AO TRABALHO DECENTE NO SISTEMA CARCERÁRIO DO PARÁ E NO DO AMAZONAS • BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de; NASCIMENTO, Juliana Oliveira Eiró do. (2021)
Título 2 Autor	<ul style="list-style-type: none"> • POLÍTICA PÚBLICA DE RESSOCIALIZAÇÃO PELO TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL • CAVALCANTE, Denis Caetano Gomes. (2021)
Título 3 Autor	<ul style="list-style-type: none"> • REMIÇÃO DE PENA, PELO TRABALHO, NO ESTADO DO AMAZONAS • COSTA, William Ferreira. (2021)
Título 4 Autor	<ul style="list-style-type: none"> • POLÍTICA NACIONAL DE TRABALHO PARA PRESOS, EGRESSOS E SEUS DIREITOS SOCIAIS: UMA VISÃO CRÍTICA NO ESTADO DO CEARÁ • ANDRADE, Miqueias Antony Moreira. (2021)
Título 5 Autor	<ul style="list-style-type: none"> • A CRISE DO SISTEMA PRISIONAL E A REINTEGRAÇÃO DO APENADO AO MERCADO DE TRABALHO EM MOZARLÂNDIA-GO • SALES NETO, José Lucas de; (2018)
Título 6 Autor	<ul style="list-style-type: none"> • ANÁLISE DO TRABALHO PRISIONAL: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO • LEMOS, Ana Margarete; MAZZILLI, Cláudio; KLERING, Luís Roque. (1998)

Fonte: Autoria própria, 2024

Destaca-se que essa listagem não é exaustiva. Assim sendo, passaremos à análise dos artigos pertinentes à temática pesquisada visando o desenvolvimento de uma visão sistêmica acerca dos problemas, objetivos, métodos, resultados e conclusões das pesquisas de escopo de cunho nacional, conforme descrito abaixo:

Tema 1
Autor

- **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COMO UMA TÉCNICA EXTRAPROCESSUAL PARA A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO AO TRABALHO DECENTE NO SISTEMA CARCERÁRIO DO PARÁ E NO DO AMAZONAS**
- BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de; NASCIMENTO, Juliana Oliveira Eiró do. (2021)

A pesquisa realizada por Brito Filho e Nascimento (2021) traz a discussão acerca do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, ou o Acordo de Cooperação em Desenvolvimento Humano – ACDH, que pode ser considerada uma forma extraprocessual de concretização do trabalho decente, que busca garantir a dignidade humana, remuneração justa e condições de segurança. A pesquisa objetivou analisar de que maneira o termo pode ser um instrumento para estabelecer os parâmetros para labor decente aos encarcerados no Pará e Amazonas. Para o desenvolvimento da pesquisa, utilizou-se o método hipotético-dedutivo, com uma análise documental e bibliográfica e uma abordagem qualitativa do tema. Como resultado, a pesquisa compreende que o TAC, ou o ACDH, representa uma excelente ferramenta extraprocessual para solucionar o problema decorrente da carência legislativa que vise fixar direitos mínimos em prol do respeito à dignidade humana do preso no campo sócio laborativo, além de apresentar a definição de prazos, lugar e modo de concretização do direito ao trabalho decente aos sujeitos privados de liberdade na região amazônica.

Ao analisar a pesquisa de Brito Filho e Nascimento (2021), que aborda o uso do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou do Acordo de Cooperação em Desenvolvimento Humano (ACDH) como instrumentos extrajudiciais eficazes para a promoção do trabalho decente entre pessoas privadas de liberdade no Pará e Amazonas, destacamos a importância desses mecanismos na ausência de legislação específica, mostrando que eles podem garantir direitos fundamentais, como dignidade, remuneração justa e segurança no trabalho carcerário. A análise qualitativa e o método hipotético-dedutivo utilizados fortalecem a conclusão de que o TAC e ACDH são ferramentas valiosas para estabelecer parâmetros mínimos de proteção ao preso trabalhador na região amazônica, dialogando diretamente com o objetivo específico de avaliar a aplicação da lei de licitação nos moldes do PNAT e suas implicações ao mencionar os institutos extrajudiciais para promoção do processo de ressocialização do apenado.

- **POLÍTICA PÚBLICA DE RESSOCIALIZAÇÃO PELO TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL**
- CAVALCANTE, Denis Caetano Gomes. (2021)

A pesquisa de Cavalcante (2021), por sua vez, traz em sua problemática a discussão sobre os atuais gargalos que impedem a política pública do trabalho no sistema prisional do Amazonas de configurar-se como instrumento de ressocialização e ferramenta econômico-financeira a ser revertida ao próprio sistema prisional. Objetivou analisar a política pública de trabalho no sistema prisional do Amazonas com vistas a identificar os gargalos que a impedem de configurar-se como instrumento de ressocialização e ferramenta econômico-financeira para o referido estado e propor melhorias. Para o desenvolvimento da pesquisa, utilizou-se o método da pesquisa bibliográfica e documental, mantendo como autores base pesquisadores como Cesare Beccaria e Michel Foucault, que exibem em seus estudos perspectivas sobre o trabalho penitenciário, com uma abordagem qualitativa, explicativa e descritiva para o aprofundamento da história do Sistema Prisional do Amazonas. Como resultado da pesquisa, tem-se a necessidade do desenvolvimento das políticas existentes e a elucidação dos impedimentos para sua ampliação, sendo os obstáculos: o baixo efetivo de profissionais necessários à segurança demandados para o desenvolvimento de atividades laborais realizadas, a dificuldade de reinserção à sociedade devido ao preconceito ao qual o egresso do sistema prisional está submetido e, por fim, a inexistência de pessoa jurídica responsável pela execução da política pública de trabalho e renda no estado do Amazonas.

A pesquisa conduzida por Cavalcante (2021) oferece uma contribuição relevante ao debate sobre as políticas públicas de trabalho no sistema prisional do estado do Amazonas ao evidenciar entraves que comprometem sua efetividade. Embora tais políticas tenham como finalidade declarada a promoção da ressocialização e a geração de receitas para o próprio sistema penitenciário, o estudo revela que elas esbarram em obstáculos de natureza estrutural, institucional e sociocultural.

Entre os principais desafios apontados, destaca-se a escassez de efetivo de segurança para acompanhar e viabilizar a realização das atividades laborais intramuros — um fator que compromete não apenas a segurança das operações, mas também a continuidade dos programas de trabalho. Soma-se a isso o estigma social que recai sobre os apenados e egressos do sistema, dificultando sua reintegração ao mercado formal e perpetuando um ciclo de exclusão que contraria os objetivos da execução penal. Outro ponto crítico identificado pela pesquisa é a ausência de uma entidade jurídica específica responsável pela gestão dessas políticas no estado,

o que contribui para a desarticulação institucional e a fragilidade na implementação de ações contínuas e planejadas.

A análise proposta por Cavalcante revela, portanto, que a efetividade das políticas de trabalho prisional no Amazonas não depende unicamente de boas intenções ou de dispositivos legais já existentes, mas exige mudanças estruturais profundas. Isso inclui a ampliação dos recursos humanos e financeiros destinados ao sistema, a institucionalização de órgãos gestores com competência clara e, sobretudo, a construção de uma cultura social que reconheça o trabalho prisional como um instrumento legítimo de transformação e reinserção social. Em última instância, o estudo reafirma que, sem o enfrentamento desses entraves, o trabalho prisional corre o risco de se tornar uma prática meramente simbólica, incapaz de produzir os efeitos transformadores que dele se espera.

Tema 3
Autor

- **REMIÇÃO DE PENA, PELO TRABALHO, NO ESTADO DO AMAZONAS**
- COSTA, William Ferreira. (2021)

Já a pesquisa de Costa (2021) apresenta que, durante o tempo de cumprimento da pena, o preso fica envolvido em uma sociedade fechada, formada por vários aspectos negativos, sem valores e objetivos claros, tornando difícil ou quase impossíveis sua ressocialização às normas da sociedade aberta. Nesse sentido, em uma perspectiva do direito, foram analisadas as implicações sociais (práticas e simbólicas) do exercício da atividade laboral na relação com o tempo das pessoas detidas e a relação da remição da pena através do trabalho. Para tanto, objetivou estudar os meios pelos quais os presídios ou o sistema prisional possibilitam a reabilitação, a ressocialização e a reintegração do preso à sociedade através do trabalho, além de especificamente apresentar evolução histórica sobre a pena privativa de liberdade, identificar nas leis existentes os meios pelos quais seja possível a ressocialização do preso no sistema prisional e verificar a eficácia das regras de ressocialização do preso no sistema prisional brasileiro por intermédio do trabalho.

Para o desenvolvimento do estudo, utilizou-se o método da pesquisa bibliográfica, através de livros e artigos científicos que tratam do tema, em uma conexão ascendente dos conceitos aplicados. O resultado envolveu contextualizar que a segurança da prisão para o apenado é considerada um forte recurso para reapropriação espacial e temporal, sob o aspecto de privação de liberdade, e que o trabalho prisional é analisado como uma instância de socialização em uma continuidade da vida profissional programada dos presidiários. Conclui que os programas de trabalho são comuns na prisão, conforme determina a LEP, mas não são

necessariamente projetados para reduzir a reincidência criminal no Brasil e que não vislumbram positividade na ressocialização quanto à qualificação ligada ao aprendizado relacionado aos programas de trabalho e consequente sucesso na redução da reincidência, afirmando que a mudança fundamental deve começar no indivíduo, não no mercado de trabalho.

Observamos que a pesquisa de Costa (2021) lança luz sobre uma das questões mais desafiadoras do sistema penitenciário brasileiro: a ressocialização de indivíduos privados de liberdade. Com olhar atento à complexidade que permeia o ambiente prisional, o estudo propõe uma análise crítica da eficácia do trabalho como instrumento de reabilitação e remição da pena, trazendo à tona contradições profundas entre teoria e prática.

Ao recorrer a uma revisão bibliográfica, a autora destaca que, embora o trabalho do preso esteja previsto na Lei de Execução Penal (LEP) como direito e dever, sua implementação nos presídios brasileiros carece de estrutura, continuidade e propósito transformador. A cultura carcerária, marcada por regras informais, violência simbólica e desconfiança institucional, emerge como um dos principais obstáculos à efetiva reintegração social. Em outras palavras, o cárcere parece mais voltado à contenção do corpo do que à reconstrução do sujeito.

O estudo conclui que os programas laborais ofertados atualmente estão longe de cumprir a promessa de ressocialização. Não se trata apenas de ausência de qualificação técnica ou de acesso ao mercado formal de trabalho após o cumprimento da pena. A questão, segundo Costa, é mais profunda e reside na própria concepção de ressocialização: esta exige uma transformação interna, subjetiva, que não se opera unicamente por meio da inserção ocupacional. A ênfase na mudança pessoal do indivíduo indica que o fracasso da ressocialização não se explica somente pelas deficiências estruturais do sistema penal ou pelas limitações do mercado de trabalho, mas também por uma ausência de sentido nos projetos de reabilitação, que não dialogam com a identidade e história do apenado.

Tema 4
Autor

•POLÍTICA NACIONAL DE TRABALHO PARA PRESOS, EGRESSOS E SEUS DIREITOS SOCIAIS: UMA VISÃO CRÍTICA NO ESTADO DO CEARÁ
•ANDRADE, Miqueias Antony Moreira. (2021)

Já a pesquisa realizada por Andrade (2021) apresenta, em sua problemática, o trabalho voltado aos presos e egressos do sistema penitenciário como forma de ressocialização, sob o enfoque da inexistência de políticas públicas no estado do Ceará para essa área. Para tanto, a pesquisa objetivou demonstrar a negligência do poder público frente ao preceito ressocializador como um dos objetivos da pena. O estudo utilizou o método da pesquisa bibliográfica, com recurso a fontes secundárias, como também à pesquisa documental, através da análise de fontes

primárias, como legislações pertinentes, especialmente a Constituição Federal e o Decreto Federal nº 9.450/2018. Ademais, foi utilizada a pesquisa de campo, por meio de entrevistas com egressos do sistema prisional e profissionais do direito. O que se atestou como resultado é que o preconceito e escassez de políticas públicas no estado são as principais questões que impedem a concretização da ressocialização. Destaca-se que diversos fatores contribuem para a ausência de trabalho para presos e egressos do sistema penal, dos quais: a Lei de Execução Penal fixou entre as atribuições (competências) do Juízo de Execução a política de ressocialização, nesta, os apenados e egressos se deparam com a inexistência de oportunidades de emprego e discriminação, tanto por parte do poder público como de segmentos privados, como também, indicadores oficiais nacionais apontam que o estado do Ceará figura entre as unidades da Federação com os mais baixos números de presos em situação de trabalho; e, por fim, a inexistência de políticas públicas e a inaplicabilidade legal para ações no setor agravam a ausência de oportunidades ao público carcerário em razão das barreiras impostas por ser nominado apenado ou egresso do sistema penal.

O estudo desenvolvido por Andrade (2021) nos chama atenção ao denunciar o imobilismo estatal, mas também convida à construção de alternativas possíveis, fundamentadas na escuta, na inclusão e no respeito à trajetória dos sujeitos em conflito com a lei. A ressocialização, como demonstra Andrade, não pode ser uma promessa solta no papel: ela exige compromisso ético, investimento público e transformação de paradigmas sociais profundamente enraizados.

A pesquisa se debruça sobre um dos pontos mais sensíveis da política penitenciária contemporânea: a ausência de políticas públicas efetivas voltadas ao trabalho de pessoas privadas de liberdade e de egressos do sistema prisional no estado do Ceará. O estudo, ao articular análise bibliográfica, documental e entrevistas, revela não apenas uma lacuna estrutural nas ações do Estado, mas também evidencia um cenário de negligência institucional que compromete decisivamente os processos de ressocialização.

A investigação aponta que a ausência de diretrizes e programas consistentes voltados à inserção laboral dessa população tem raízes em um preconceito social enraizado, que desumaniza o indivíduo que passou pelo cárcere e o estigmatiza, perpetuando sua marginalização. O preconceito, longe de ser apenas uma questão cultural, é identificado como um vetor que impede a formulação e implementação de políticas públicas eficazes. Assim, a exclusão dos egressos do mercado de trabalho não decorre apenas da omissão legislativa ou da ineficiência administrativa, mas de um pacto silencioso de indiferença social, que reforça barreiras históricas e institucionais.

Além disso, a pesquisa evidencia a dificuldade concreta de aplicar os dispositivos previstos na Lei de Execução Penal (LEP), especialmente no que se refere à função ressocializadora do trabalho. A legislação brasileira, embora avançada em termos normativos, esbarra em realidades locais marcadas por escassez de recursos, ausência de articulação interinstitucional e pouca vontade política. No Ceará, os índices de ocupação laboral dentro do sistema prisional permanecem baixos, refletindo a falta de oportunidades reais e sistematizadas de qualificação profissional e de reintegração social.

O estudo de Andrade nos convida, portanto, a repensar o papel do Estado na promoção da justiça social e da dignidade humana dentro e fora dos muros prisionais. A crítica que emerge é contundente: sem políticas públicas específicas, estruturadas e sustentáveis, a proposta de ressocialização se torna retórica vazia. A responsabilização do indivíduo por sua reintegração, sem o suporte necessário, desconsidera as barreiras sistêmicas que o prendem a ciclos de exclusão. Mais do que oferecer “segundas chances”, é necessário criar condições concretas para que essas chances existam de fato.

Tema 5
Autor

• **A CRISE DO SISTEMA PRISIONAL E A REINTEGRAÇÃO DO APENADO AO MERCADO DE TRABALHO EM MOZARLÂNDIA-GO**
• SALES NETO, José Lucas de; (2018)

A pesquisa realizada por Sales Neto (2018) abrange o sistema prisional brasileiro, em especial no Estado de Goiás, o qual apresenta problemas estruturais que dificultam extremamente a concessão de mínimas condições para a ressocialização dos condenados. Nesse sentido, com a finalidade de resolver a problemática, buscou analisar de que modo o cumprimento da sanção penal no estabelecimento prisional do município de Mozarlândia-GO proporciona condições básicas para a harmônica integração social dos condenados que cumprem pena privativa de liberdade na unidade prisional da referida comarca. Para tanto, visou analisar o atual modelo brasileiro de sistema prisional e se possui o condão de proporcionar condições para a harmônica integração social dos condenados no município citado. Dessa forma, o estudo recorreu ao método da pesquisa bibliográfica, com o levantamento de dados empíricos no município de Mozarlândia-GO pertinentes aos anos de 2014, 2015 e 2016, o que permitiu a formulação de proposições elucidativas sobre o tema. Por fim, como resultado da análise do caráter integrativo da sanção penal, constatou-se que entre os principais problemas no sistema penitenciário brasileiro que frustram a ressocialização dos reeducandos estão: a reintegração ao mercado de trabalho no município de Mozarlândia/GO; a atual aplicação da pena não cumpre um dos seus objetivos previstos, qual seja, a reinserção

social do delinquente e que, apesar da reintegração ao mercado de trabalho ser uma das formas de ressocialização do apenado, existem outros fatores determinantes que impedem sua concretização, como distúrbios prisionais, criminalização legislativa excessiva, infraestrutura inadequada e empenho nas políticas públicas aplicadas ao processo de ressocialização e ao processo punitivo com vistas à redução de criminalidade.

A pesquisa de Sales Neto (2018) oferece uma importante contribuição ao debate sobre o fracasso das políticas de ressocialização no Brasil, ao lançar um olhar atento e localizado sobre a realidade do sistema prisional em Mozarlândia, município do interior de Goiás. Por meio de uma análise bibliográfica combinada com dados coletados entre 2014 e 2016, o estudo revela um panorama preocupante, no qual a função ressocializadora da pena se esvazia diante de uma série de entraves estruturais e sociais que comprometem, de forma sistêmica, qualquer tentativa de reintegração do indivíduo à sociedade.

Ao investigar a unidade prisional da cidade, Sales Neto evidencia que as condições físicas precárias, aliadas à ausência de políticas públicas eficazes, criam um ambiente que, longe de promover a transformação do sujeito, tende a aprofundar sua exclusão. A pena, nesse contexto, não apenas falha em seu propósito legal e constitucional de ressocialização, como acaba por reproduzir ciclos de marginalização e reincidência. Em vez de espaços de reconstrução, os presídios revelam-se como locais de deterioração humana, onde o cumprimento da pena se transforma em mera formalidade punitiva, desvinculada de qualquer projeto educativo ou reabilitador.

Um dos pontos mais contundentes da pesquisa está na constatação de que a reinserção no mercado de trabalho local é um dos principais gargalos enfrentados pelos egressos. Mozarlândia, como muitos municípios do interior, apresenta um mercado de trabalho restrito, pouco diversificado e fortemente marcado pelo preconceito contra ex-detentos. Assim, mesmo que houvesse qualificação técnica – o que, por si só, já é raro nos presídios analisados –, a barreira social persiste como um fator intransponível. A exclusão do mundo do trabalho, portanto, não decorre apenas da falta de preparo do indivíduo, mas da recusa coletiva em acolher quem já foi rotulado como transgressor.

O estudo também expõe a fragilidade das políticas públicas voltadas à população carcerária e pós-carcerária na localidade. A inexistência de programas de apoio psicológico, educacional ou profissionalizante, somada à ausência de redes de apoio após o cumprimento da pena, revela uma atuação estatal fragmentada e ineficaz. A ressocialização, nesse cenário, se torna uma ideia abstrata, desconectada da realidade concreta das prisões e da vida pós-cárcere.

Em essência, a pesquisa de Sales Neto desvela uma verdade incômoda, porém necessária: a ressocialização não falha apenas por falta de trabalho ou qualificação, mas porque se apoia em estruturas frágeis, inseridas em contextos locais que pouco ou nada dialogam com o ideal legal e normativo. Mozarlândia torna-se, nesse sentido, um microcosmo de uma crise nacional – onde a punição se realiza, mas a justiça, em seu sentido mais amplo, permanece por se fazer.

Tema 6
Autor

• **ANÁLISE DO TRABALHO PRISIONAL: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO**

• LEMOS, Ana Margarete; MAZZILLI, Cláudio; KLERING, Luís Roque. (1998)

A pesquisa realizada por Lemos et al. (1998) apresenta o desconhecimento por parte da Administração Penitenciária da importância da relação entre prazer, sofrimento e motivação mais ampla no trabalho, para uma construção positiva da identidade dos apenados. Para tanto, a pesquisa visou identificar fatores do atual modelo de trabalho prisional do Rio Grande do Sul que dificultam a promoção da ressocialização de apenados e, concomitantemente, propõe mudanças na sua concepção como estratégia para o atingimento de índices mais expressivos de ressocialização. Nesse sentido, o estudo utilizou-se do método da pesquisa exploratório--descritiva, relativo à coleta de dados por meio de consultas aos prontuários penais e de entrevistas semiestruturadas com vinte apenados do sistema penitenciário gaúcho. A análise utilizou a metodologia da análise de conteúdo, na modalidade de análise temática. Dessa forma, concluiu que: a inoperância do atual modelo ressocializador provém da maneira como é organizado o trabalho prisional, que não permite ao apenado possuir condições de se engajar nas relações sociais nem de transferir as questões herdadas de sua história afetiva; o modelo utilizado de trabalho prisional não tem capacidade de gerar, nos apenados, uma conscientização do papel estruturante que ele possui; constatou-se ainda que a instituição penitenciária preconize a ressocialização por meio do trabalho, mas, observando a forma como organiza esse trabalho, percebe-se, sem maiores esforços, que ela não possui nenhuma das condições para que o apenado, mediante o trabalho prisional, consiga estabelecer a ressonância simbólica, assim como a sublimação.

Os autores sugerem que, ao pensar em ressocialização de apenados por meio do trabalho prisional, deve-se, principalmente, reorganizar toda a forma como é utilizado o trabalho prisional do tipo criativo, flexível, objetivando sempre a interação entre as necessidades dos apenados e o conteúdo da tarefa, de maneira que esse logre sentir-se como um indivíduo

portador de desejos, aspirações e fantasias, como ser simbólico, em ambiente organizacional que dissocie o criminoso do crime.

A pesquisa de Lemos *et al.* (1998) representa uma crítica contundente ao modelo de trabalho prisional vigente no Rio Grande do Sul, destacando sua ineficácia como instrumento de ressocialização ao negligenciar dimensões fundamentais da subjetividade humana. Distanciando-se de análises meramente operacionais ou normativas, o estudo explora com sensibilidade a intersecção entre trabalho, identidade e transformação pessoal, propondo uma reflexão que continua atual mesmo décadas após sua realização.

Através de uma abordagem exploratório-descritiva, combinando entrevistas com apenados e análise de prontuários, os autores revelam que o trabalho nas prisões é frequentemente concebido de forma mecanicista, voltado à ocupação do tempo ocioso ou à remição da pena, mas desprovido de significação simbólica e afetiva para o sujeito. O que está em jogo, portanto, não é apenas a ausência de qualificação ou a precariedade das condições laborais, mas a falta de sentido. O ambiente prisional ignora o potencial do trabalho como prática estruturante da identidade, capaz de gerar prazer, despertar motivação e fomentar a reconstrução de narrativas pessoais dissociadas da trajetória criminal.

O estudo aponta que a atual organização do trabalho dentro das prisões bloqueia o engajamento social e emocional dos apenados, impedindo que eles elaborem, de forma crítica, suas experiências e projetem novas possibilidades de existência. Em lugar de promover a consciência do papel transformador que o trabalho pode assumir na vida de um indivíduo, o sistema tende a reificar o sujeito, mantendo-o preso não apenas fisicamente, mas também psiquicamente a uma identidade estigmatizada e imobilizada.

Nesse sentido, Lemos *et al.* (1998) defendem uma reorganização profunda do trabalho prisional, não apenas em termos de conteúdo ou estrutura, mas, sobretudo, de concepção. Para que o trabalho cumpra sua função ressocializadora, é necessário que ele seja criativo, flexível, adaptado às singularidades de cada sujeito. Só assim será possível romper com a lógica punitiva e instrumental hoje predominante e criar as condições simbólicas para que o indivíduo construa uma nova imagem de si, desvinculada do crime e ancorada em valores de pertencimento, dignidade e contribuição social.

A crítica apresentada é, portanto, tão incisiva quanto necessária: um trabalho prisional que não toca a subjetividade, que não dialoga com o desejo, com o sofrimento e com o potencial humano, torna-se apenas mais um mecanismo de contenção. Ressocializar exige mais do que ocupar o tempo: exige oferecer sentido. A proposta dos autores é, nesse contexto, não apenas

reformista, mas transformadora, ao convidar o sistema penal a reumanizar o trabalho e reconhecer, no apenado, não apenas um condenado, mas um sujeito em reconstrução.

A pesquisa de Lemos *et al.* (1998) critica o modelo de trabalho prisional no Rio Grande do Sul por ignorar a dimensão psicológica (prazer, sofrimento, motivação) essencial à ressocialização. Utilizando pesquisa exploratório-descritiva, com entrevistas e análise de prontuários, o estudo concluiu que a organização atual do trabalho impede o engajamento social e a elaboração pessoal dos apenados, não promovendo a conscientização sobre o papel estruturante do trabalho nem permitindo a ressonância simbólica necessária. Os autores sugerem uma reorganização do trabalho prisional para que seja mais criativo, flexível e alinhado às necessidades individuais, visando dissociar o indivíduo do crime e fomentar uma identidade positiva.

Ao concluirmos a análise dos artigos que compõem a literatura nacional, passamos à etapa seguinte, dedicada à Construção Teórica – Literatura Internacional. Nessa seção, apresentamos os artigos internacionais pertinentes à temática pesquisada, conforme demonstrado no Quadro 2.

Ressalta-se que a listagem apresentada não é exaustiva, mas representa um recorte significativo dos estudos internacionais relacionados ao objeto desta pesquisa. A seguir, procedemos à análise dos referidos artigos, com o objetivo de construir uma visão sistêmica sobre os problemas investigados, os objetivos delineados, os métodos utilizados, os resultados obtidos e as conclusões alcançadas. Essa análise permitirá um diálogo crítico entre os achados da literatura internacional e os estudos de escopo nacional, enriquecendo a compreensão do fenômeno abordado.

Quadro 2 - Construção teórica – Literatura Internacional

Título 1 Tradução Autor	<ul style="list-style-type: none"> • WORK OF PRISONERS IN MACEDONIA: LEGISLATIVE AND PRACTICAL ASPECTS • Trabalho de prisioneiros na Macedônia: aspectos práticos e legislativos • GRUEVSKA-DRAKULEVSKI, Aleksandra. (2015)
Título 2 Tradução Autor	<ul style="list-style-type: none"> • BASIC MODEL OF RESOCIALIZATION OF CONVICTS • Modelo Básico de Ressocialização de Condenados • MALTSEVA, Tatiana Vyacheslavna; MALYSHEV, Konstantin Borisovich; SOBOLEV, Nikolay Gurgenovich; KIRILLOVA, Ekaterina Pavlovna; MIKHAILOV, Alexey Nikolaevich. (2021)

Cabe ressaltar que essa listagem é simplificada, de expressivo valor, assim sendo, passaremos à análise dos artigos pertinentes a temática pesquisada na construção de uma visão sistêmica acerca dos problemas, objetivos, métodos, resultados e conclusões das pesquisas de escopo de cunho internacional, conforme descrito abaixo:

Tema 1
Tradução
Autor

- **WORK OF PRISONERS IN MACEDONIA: LEGISLATIVE AND PRACTICAL ASPECTS**
- Trabalho de prisioneiros na Macedônia: aspectos práticos e legislativos
- GRUEVSKA-DRAKULEVSKI, Aleksandra. (2015)

A pesquisa realizada por Gruevska-Drakulevski (2015) revela a situação real do engajamento no trabalho dos presos, que, na prática penal na República da Macedônia, enfrenta a falta de oficinas nas instituições penitenciárias e nos locais de trabalho disponíveis. A pesquisa teve como objetivo analisar o trabalho dos presos segundo a legislação executiva penal da República da Macedônia. Nesse sentido, para o desenvolvimento do estudo, utilizou-se o método da pesquisa bibliográfica e documental, através da análise de fontes primárias, como legislações pertinentes, especialmente documentos internacionais que tratam dos direitos dos presos, assim como as Regras Mínimas Padrão para o Tratamento de Prisioneiros (SMRTP) e as Regras Prisionais Europeias (EPR). A pesquisa concluiu que faltam oficinas nas instituições penitenciárias e que os locais de trabalho disponíveis apresentam equipamentos obsoletos, além da falta de remuneração justa ou não compensação de todos os condenados — questões que precisam de melhorias urgentes. Logo, compreende-se que, nos sistemas penitenciários modernos, o trabalho dos presos como forma de tratamento é de grande importância para sua ressocialização, tendo em vista o envolvimento no trabalho de presos nas instituições penitenciárias na República da Macedônia, onde esse trabalho é utilizado como a principal forma de tratamento na sua ressocialização, sendo considerado sob dois aspectos: primeiro, através do trabalho: o prisioneiro deve ganhar hábitos de trabalho, como também deve ser convencido de que o trabalho poderia proporcionar-lhe uma vida decente, honesta e feliz, e, em segundo, o prisioneiro é treinado para adquirir conhecimentos vocacionais e qualificação profissional, o que lhe proporcionará maior segurança na vida em liberdade.

Assim, a pesquisa de Gruevska-Drakulevski (2015) oferece uma análise reveladora sobre o trabalho prisional na República da Macedônia, ao confrontar o discurso normativo com a realidade empírica vivida no sistema penitenciário daquele país. Por meio de uma investigação baseada na análise da legislação nacional e de documentos internacionais, a autora desvenda

uma lacuna expressiva entre o ideal ressocializador do trabalho e sua concretização nas unidades prisionais.

Em termos teóricos, o trabalho prisional é amplamente reconhecido como um instrumento essencial para a reintegração social, sobretudo por sua capacidade de fomentar hábitos laborais, transmitir valores de responsabilidade e disciplina, além de oferecer qualificação profissional que possibilite, ao apenado, construir novas trajetórias após o cumprimento da pena. No entanto, o estudo revela que esse potencial ressocializador permanece largamente inexplorado na realidade macedônia.

A precariedade estrutural do sistema prisional é apontada como um dos principais entraves. A escassez de oficinas, a obsolescência dos equipamentos disponíveis e, sobretudo, a ausência ou inadequação da remuneração dos presos comprometem gravemente a função educativa e reabilitadora do trabalho. Nessas condições, o que deveria ser uma ferramenta de empoderamento e ressignificação pessoal transforma-se em uma prática inócua ou até mesmo exploratória.

Gruevska-Drakulevski chama atenção para a dissonância entre os compromissos internacionais assumidos pela Macedônia, em especial, àqueles relativos aos direitos humanos e à dignidade da pessoa privada de liberdade em relação à realidade das prisões locais. A contradição entre o arcabouço legal e as práticas institucionais evidencia um descompasso que, longe de ser meramente técnico, revela a persistência de uma lógica punitiva que ignora os princípios de reabilitação e reintegração.

A conclusão do estudo é clara e contundente: há uma necessidade urgente de reformulação do modelo de trabalho prisional na Macedônia. Sem investimentos estruturais, políticas de qualificação consistentes e mecanismos de valorização simbólica e material de trabalho, não há como esperar que ele cumprisse sua função social. A ressocialização não se constrói apenas com boas intenções legislativas, mas com ações concretas, contínuas e alinhadas à dignidade humana.

Com isso, a pesquisa amplia o debate sobre o trabalho prisional ao mostrar que sua efetividade não depende apenas de sua existência formal, mas da qualidade, das condições e do sentido que esse trabalho assume para aqueles que o executam. Trata-se, portanto, de um alerta não apenas para a Macedônia, mas para todos os sistemas prisionais que pretendem alinhar punição e reintegração de forma ética, coerente e eficaz.

• **BASIC MODEL OF RESOCIALIZATION OF CONVICTS**

• Modelo Básico de Ressocialização de Condenados

• MALTSEVA, *Tatiana Vyacheslavna*; MALYSHEV, *Konstantin Borisovich*; SOBOLEV, *Nikolay Gurgenovitch*; KIRILLOVA, *Ekaterina Pavlovna*; MIKHAILOV, *Alexey Nikolaevich*. (2021)

A pesquisa realizada por Maltseva (2021) verifica um “impacto objetivo externo” na consciência do condenado, que formará então a sua “posição interna de sujeito” (quando o condenado refletirá “dentro de si” os seus objetivos individuais, baseados em valores, regulará a sua “atividade” com a ajuda dos seus métodos encontrados) e, no final, implementará, com a ajuda da sua inteligência adaptativa, os objetivos do autodesenvolvimento adaptativo. Com essa finalidade, a pesquisa visou conhecer o desenvolvimento de orientações e de um modelo básico de ressocialização de reclusos e aplicar um modelo de base dicotômico de três fatores de ressocialização de reclusos com uma única dicotomia “externa-interna”.

Nesse sentido, o estudo utilizou o método de estudo de caso, utilizando o princípio da “proximidade semântica”, tendo sido realizada uma “sobreposição” tricotômica básica desses fatores-categorias da pedagogia em conceitos como “valores”, “atividade”, “intelecto”, em que essa sobreposição resulta em três fatores psicopedagógicos básicos combinados (“educação para os valores”, “aprendizagem ativa” e “educação intelectual”). Dessa forma, apresenta-se como resultado através da análise de três categorias de fatores da pedagogia: “educação”, “formação” e “instrução”, que determinam a posição objetiva (externa) do indivíduo e “autoaprendizagem” e “autoeducação”, que determinam a posição subjetiva (interna) do indivíduo. Portanto, com base nesse modelo, torna-se claro em que direção os agentes penitenciários devem trabalhar em termos de “desenvolvimento da consciência” do recluso, considerando os fatores em questão. Os autores enfatizam que a novidade do estudo é o fato do trabalho mostrar exemplos específicos de atividades realizadas pela equipe multidisciplinar com os reclusos, as quais estão associadas à aplicação desses fatores e ao impacto no processo de ressocialização.

A pesquisa de Maltseva (2021) propõe uma abordagem inovadora e integradora para a ressocialização de pessoas privadas de liberdade ao apresentar um modelo psicopedagógico que alia elementos da pedagogia e da psicologia no contexto prisional. Em contraste com práticas ressocializadoras predominantemente normativas ou meramente ocupacionais, o estudo coloca no centro do processo o diálogo entre fatores externos — como educação formal, instrução e formação profissional — e elementos internos do sujeito, tais como a autoaprendizagem e a

autoeducação. A ressocialização, nessa perspectiva, não é imposta, mas construída na interface entre intervenção externa e transformação subjetiva.

Vale ressaltar que, a partir de um estudo de caso, Maltseva utiliza o princípio da “proximidade semântica” para articular conceitos pedagógicos e psicológicos que permitam compreender como o impacto de ações educativas pode reconfigurar a consciência e os objetivos de vida do recluso. A proposta não parte da simples transmissão de conteúdo ou normas de conduta, mas da ativação de processos internos de significação, que conduzem ao que a autora chama de “autodesenvolvimento adaptativo”. Ou seja, trata-se de capacitar o indivíduo não apenas a se ajustar ao meio externo, mas a se reconstruir enquanto sujeito de escolhas e valores.

A construção do modelo culmina na identificação de três fatores-chave para uma intervenção eficaz: educação para valores, aprendizagem ativa e educação intelectual. Esses eixos não operam de forma isolada, mas como pilares interdependentes de um processo formativo que visa à constituição de uma nova identidade não mais determinada pela lógica punitiva ou estigmatizante, mas orientada pela responsabilidade, pelo conhecimento e o senso de pertencimento social.

Ao analisarmos as observações de Maltseva, insta salientar que um dos méritos mais relevantes da pesquisa reside em sua aplicabilidade prática, ao propor que o modelo psicopedagógico seja incorporado ao trabalho cotidiano dos agentes penitenciários não como uma fórmula rígida, mas como uma orientação metodológica que favoreça ações interdisciplinares e interativas. Oficinas educativas, projetos culturais, grupos reflexivos e atividades integradas emergem, nesse contexto, como espaços privilegiados para a experimentação do modelo e o fortalecimento do vínculo entre recluso, conhecimento e transformação pessoal.

Nesse sentido, vale salutar as observações de Maltseva ao desafiar abordagens tradicionais de ressocialização que ainda operam sob lógicas unilaterais, apostando em um paradigma de formação integral do sujeito encarcerado. Ao evidenciar que a mudança social começa pela reconstrução da consciência individual, a pesquisa não apenas amplia o horizonte teórico do campo, mas também oferece caminhos concretos para práticas mais humanas, eficazes e transformadoras no sistema penal contemporâneo.

Com base na análise dos artigos anteriormente apresentados, construímos os fundamentos teóricos desta pesquisa, partindo de uma sólida articulação entre os estudos sobre o processo de ressocialização de pessoas em situação de privação de liberdade e egressos do

sistema prisional, ancorado, sobretudo, no arcabouço normativo que sustenta essas práticas no contexto brasileiro.

5.1.1 - ANÁLISE SISTEMÁTICA: EIXOS TEMÁTICOS

Essa fundamentação teórica será explorada a partir de cinco eixos temáticos, que visam organizar e aprofundar a discussão em torno do trabalho como elemento central da política de ressocialização. São eles: a) **Aspectos teóricos da ressocialização e do trabalho do condenado**, discutindo as principais correntes conceituais e críticas que orientam o debate contemporâneo sobre o tema, b) **Aspectos legais do trabalho do apenado**, com destaque para os dispositivos da Lei de Execução Penal e demais normativas correlatas; c) **Reservas de vagas e remuneração do trabalho prisional à luz do direito brasileiro**, analisando as garantias jurídicas e os entraves práticos no que se refere à inserção e valorização do trabalho penitenciário; d) **Programas e projetos de promoção do trabalho no sistema penal**, examinando iniciativas institucionais e parcerias que visam ampliar as oportunidades laborais no cárcere; e) **Cenário atual do trabalho prisional no estado do Amazonas**, trazendo um olhar localizado sobre as condições, limites e possibilidades dessa prática no contexto regional.

A partir desses tópicos, propomos uma análise sistemática que não apenas descreve, mas problematiza as estratégias adotadas no sistema prisional, articulando teoria e prática, legislação e realidade. Diante do exposto, objetivamos evidenciar as potencialidades e fragilidades do trabalho prisional como instrumento de reintegração social, reconhecendo suas complexidades e os desafios persistentes na efetivação de políticas públicas verdadeiramente inclusivas.

5.1.1.1 ASPECTOS TEÓRICOS DA RESSOCIALIZAÇÃO E DO TRABALHO DO APENADO

A pessoa em condição de privação de liberdade em cumprimento de medida que lhe é imposta deve, sobremaneira, reparar a sociedade por sua conduta criminosa praticada nos termos da legislação penal. No entanto, os direitos inerentes ao cidadão devem ser preservados à luz dos direitos fundamentais moldados na Constituição Federal Brasileira, assim como observados no ordenamento jurídico, nas doutrinas e princípios. Dessa maneira, o trabalho como meio de ressocialização do apenado é fator importante na sua integração ao meio social, além de fortalecer o aspecto do princípio da dignidade humana, com a consequente remição da pena.

As medidas restritivas de liberdades, assim visualizadas como prisões, são cenários constantes de violações dos direitos humanos, das quais se destaca alguns problemas enfrentados, como: superlotação, deterioração da infraestrutura carcerária, falta de apoio de uma legislação digna dos direitos do preso e reincidência criminal. O conjunto desses problemas demonstra que o sistema prisional brasileiro está aniquilando qualquer possibilidade de integração social do preso. Nesse sentido, Mirabete (2008, p. 89) dispõe:

A falência de nosso sistema carcerário tem sido apontada, acertadamente, como uma das maiores mazelas do modelo repressivo brasileiro, que, hipocritamente, envia condenados para penitenciárias, com a apregoada finalidade de reabilitá-lo ao convívio social, mas já sabendo que, ao retornar à sociedade, esse indivíduo estará mais despreparado, desambientado, insensível e, provavelmente, com maior desenvoltura para a prática de outros crimes, até mais violentos em relação ao que o conduziu ao cárcere.

Sendo assim, o sistema prisional tem se convertido em um sistema que, além de punir, serve ao propósito de tornar socialmente mais invisíveis os encarcerados, longe dos fatores e mecanismos envolvidos na condução da reprimenda social da criminalidade. Isso acontece simplesmente confinando e abandonando, entre muros e grades, o apenado, juntamente àqueles que transgrediram a lei, desprovidos das formas mais elementares de proteção social e do exercício de direitos que correspondem à condição humana. Segundo Foucault (1987, p. 42), o direito de punir será então um aspecto de direito que tem o soberano, de guerrear seus inimigos através da espada, sob o manto imperialista do poder absoluto sobre a vida e a morte, e que o castigo é também uma maneira de buscar uma vingança pessoal e pública. Nessa linha, Roxin (1997, p. 85) afirma que “a missão da pena consiste unicamente em fazer com que o autor desista de cometer futuros delitos”.

No sentido de punição do detento, Lemos, *et al* (1998) abordam históricos da reprimenda penal com a imposição do trabalho forçado como forma de reeducação dos delinquentes, extirpando o fator de humanidade e dignidade das pessoas privadas de liberdade. Em suas perspectivas sobre os sofrimentos que passam os presos no ambiente prisional, nota que estes perpassam por uma forma em que o “sentimento envolve a consciência do processo utilizado pela instituição penitenciária, no sentido de despersonalizá-los, para que, dessa forma, sejam atendidos os preceitos de ordem e disciplina das instituições fechadas”. Os apenados, segundo Lemos *et al.* (1998), poderiam ressocializar-se pelo trabalho, contudo, não existe nenhum critério de seleção dos apenados para o trabalho, pois o trabalho prisional é considerado apenas o meio de atingirem mais rapidamente a liberdade sob o aspecto de remição de pena.

A prisão vem a materializar-se após a ocorrência de fatos em que pessoas, ao serem vítimas de perpetradores da lei, violando seus direitos ou patrimônios, passam a cobrar dos

operadores de segurança pública que estes criminosos sejam presos e, de alguma forma, paguem o crime na forma da lei, como premissa inicial. Daí a prisão destes praticantes de condutas criminosas, sendo contidos em celas e muros, afastados da sociedade, pois a pena de prisão tem por objetivo a proteção dessa sociedade contra o crime. No sentido diverso, Oliveira (2003, p. 226) declara que não pode a pena de prisão apenas excluir o condenado, mas, sobretudo, buscar, em sua exclusão, caminhos para ressocializá-lo, através do trabalho e da educação, por exemplo.

Nesse sentido, para que o preso tenha as condições que possibilitem seu processo de ressocialização, Marques *et al.* (2015) entendem que esse objetivo só pode ser alcançado se, durante o processo de reclusão, ao preso forem proporcionadas condições mínimas nas quais ele compreenda que, após o cumprimento da pena, ao reingressar na sociedade, terá que não somente respeitar a lei, mas principalmente autossustentar-se diante dela.

No intuito complementar, sob o aspecto da promoção da ressocialização, deve esta preservar a liberdade facultativa ao direito que assiste ao apenado de consentir ou não sua participação no programa, conforme entendimento de Fidalgo (2017, p. 54):

A ressocialização como processo não impositivo representa a teoria da pena mais coerente com o Estado Democrático de Direito, realizável na fase de execução penal. Trata-se de um processo dialógico ao qual o condenado tem direito, mas que não lhe é obrigatório. Como todo direito, pode ou não ser exercido por seu titular. Assim, o delinquente deve ter assegurados os meios para a chamada ressocialização. Mas, caso prefira não aderir a esses meios, isso deve ser respeitado.

A ressocialização sob o ambiente prisional se procede de leis, técnicas e apoios de equipes capacitadas. Segundo Maltseva *et al.* (2021), o modelo ressocializador define os “vetores de desenvolvimento” de um recluso e mostra os fatores comuns desse processo: os agentes penitenciários devem ter em conta quando organizam o trabalho de ressocialização com essa categoria de pessoas, assim como os agentes socializadores e equipes multiprofissionais do sistema prisional. Assim lecionam Maltseva *et al.* (2021, p. 4):

Partindo do pressuposto de que é impossível mudar as "circunstâncias", então a atitude em relação a elas deve ser mudada. As "circunstâncias" do encarceramento de um condenado não podem ser alteradas, mas a pessoa pode e deve "adaptar-se" e formar a sua "posição subjetiva de autodesenvolvimento" ao fazê-lo. Para tal, é necessário organizar o trabalho dos professores penitenciários, psicólogos e psiquiatras de modo a que, com a ajuda da sua reflexão sobre os problemas do recluso na esfera do "espaço" (S) em desenvolvimento do ambiente prisional, a regulação das relações entre funcionários e reclusos no ambiente em desenvolvimento da prisão que requerem custos de "energia" (E), de modo a implementar métodos eficazes de psicoterapia para o recluso dentro de um determinado "tempo" (T) e alcançar resultados positivos neste processo. Como resultado, um "desenvolvimento informativo" será formado para o recluso e terá um efeito positivo na sua futura ressocialização.

Nesse sentido, Maltseva *et al.* (2021) afirmam que, para uma “ressocialização do desenvolvimento” eficaz da personalidade de um recluso, é necessário e suficiente que haja

uma influência externa (dos funcionários sobre o recluso) e interna (do recluso sobre si próprio) sobre a consciência do recluso na direção dos “valores”, “atividade” e “intelecto”. Conclui-se que os “apelos” e “desejos” pedagógicos para a ressocialização do recluso na atividade do Serviço Penitenciário Federal Russo podem ser postos em prática com base no modelo básico de três fatores de “desenvolvimento da consciência”, o qual é um programa “navegador” do trabalho, que mostra em que direção o pessoal das instituições correccionais deve construir uma metodologia de influência externa na mente de um recluso para organizar o “ambiente em desenvolvimento das instituições correccionais” (Maltseva *et al.*, 2021).

Dessa forma, a prática do trabalho de conscientização do recluso é voltada à condição prisional, observando o fator trifásico formado pela educação, formação e instrução à pessoa em condição de privação de liberdade no ambiente penal, onde é implementada pelos agentes formadores no âmbito pedagógico a capacitação diante dos valores, atividades e intelecto para o devido trabalho a ser prestado pelo apenado nas condições de obediência às regras inseridas pelos agentes penitenciários da Federação Russa.

Nesse sentir, Maltseva *et al.* (2021) tece uma crítica referente ao processo de ressocialização quando observa que há uma “estratégia coerciva-supressiva” capaz de influenciar a mente dos reclusos por parte do pessoal do estabelecimento correccional. Em vez de corrigi-los, embaraça-os e impede sua futura ressocialização. Os autores afirmam categoricamente que “sem o fator coercitivo-supressivo”, provavelmente, é possível utilizar a experiência positiva nessa direção para organizar esse “trabalho de desenvolvimento” em colônias e prisões no estrangeiro.

O trabalho a ser desenvolvido no processo de ressocialização do apenado requer equipes dispostas e capacitadas, além de um ambiente em boas condições. Nesse sentido, Sales Neto (2018) fez apontamentos sobre a situação da unidade prisional de Mozarlândia, do estado de Goiás, entre 2014 e 2016, a qual apresentou problemas estruturais que vão desde a falta de efetivo, infraestrutura precária, população carcerária excessiva, falta de programas sociais de reinserção, estigmatização do reeducando no mercado de trabalho e a consequente falta de efetividade relacionada ao labor como meio de ressocialização e sua reintegração na sociedade após sua saída do ambiente prisional, considerado egresso do sistema penal.

Frente aos diversos cenários obstacularizadores ao processo de ressocialização pelo trabalho no ambiente carcerário, a oportunidade de vaga no mercado de trabalho à pessoa privada de liberdade e ao egresso encontra também barreiras discriminatórias ou preconceituosas diante da livre iniciativa de contratação de empresas privadas, causando

consequente estigmatização. Nesse sentido, Sales Neto (2018) traz as seguintes reflexões de Felberg (2013, p. 138) acerca do tema:

[...] por que deveria algum empresário ou mesmo algum pai de família ser obrigado a contratar um criminoso?. Haveria ilegitimidade em tal discriminação? Ou seja, estaríamos tratando de uma discriminação sem justa causa ou a justa causa estaria baseada na ausência de idoneidade do indivíduo, uma vez que violou a(s) regra(s) mais graves de todo o nosso ordenamento jurídico, as regras penais?

Ao se tratar de ressocialização do preso e sua promoção no pertencimento ao meio social com as garantias que lhes são inerentes, as Nações Unidas, há quase sete décadas, empenha-se em garantir os direitos dos apenados e egressos do sistema prisional sob a base dos direitos humanos, para que se observe as Regras Mínimas para Tratamento dos Reclusos (RMTR) - *Standard Minimum Rules for the Treatment of Prisoners - (SMRTP)*, adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e para o Tratamento de Acusados realizado em Genebra, Suíça, em 31 de agosto de 1955 (UN, 1955) e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social em sua Resolução 663 C (XXIV) de 31 de julho de 1957 e 2076 (LXII) de 13 de maio de 1977.

Essa Resolução traz em seus princípios gerais pontos concernentes aos reclusos condenados, constante das regras aplicáveis às categorias especiais, parte II, importante destaque quanto ao direito ao trabalho e o apoio no tratamento da reabilitação social, conforme previsto no Art. 61 dessa resolução das RMTR (UN,1955, p. 9), em que “o tratamento não deve acentuar a exclusão dos reclusos da sociedade, mas sim fazê-los compreender que eles continuam fazendo parte dela”.

Para esse fim, há que se recorrer, na medida do possível, à cooperação de organismos da comunidade, destinados a auxiliar o pessoal do estabelecimento na sua função de reabilitação das pessoas, requerendo, para tanto, o amparo da sociedade e organismos governamentais e entidades privadas na promoção da ressocialização do apenado, de acordo com sua capacidade e aptidão para o labor, durante o cumprimento da medida condenatória, conforme observados os Artigos 64 e 65 das RMTR (UN,1955, p.10), nos quais se dispõe:

64. O dever da sociedade não cessa com a libertação de um recluso. Seria por isso necessário dispor de organismos governamentais ou privados capazes de trazer ao recluso colocado em liberdade um auxílio pós-penitenciário eficaz, tendente a diminuir os preconceitos a seu respeito e permitindo-lhe a sua reinserção na sociedade.
65. O tratamento das pessoas condenadas a uma pena ou medida privativa de liberdade deve ter por objetivo, na medida em que o permitir a duração da condenação, criar nelas à vontade e as aptidões que as tornem capazes, após a sua libertação, de viver no respeito da lei e de prover às suas necessidades. Este tratamento deve incentivar o respeito por si próprias e desenvolver o seu sentido da responsabilidade.

Considera-se, dessa forma, que os princípios norteadores das RMTR orientam promover uma parte importante de direitos já observados no contexto internacional e que o benefício do labor ao apenado é meio ressocializador e de restauro da dignidade da pessoa humana. Assim reconhece Casella (1980, p. 424):

múltiplas são as funções do trabalho do presidiário, reconhecidas como verdadeiras necessidades: favorecem o estado psicológico para que o condenado aceite sua pena; impedem a degeneração decorrente do ócio; disciplinam a conduta; contribuem para a manutenção da disciplina interna; prepará-lo para a reintegração na sociedade após a liberação; permitem que os presidiários vivam por si próprios.

Nesse sentido, para construir a integração social do apenado, também se faz necessária a interação do diálogo no ambiente prisional. Segundo Fidalgo (2017, p. 58), o processo dialético de ressocialização deve ser humano, a fim de conseguir dar ao condenado a sensação de que terá assegurado o direito ao trabalho e à educação (inclusive cursos profissionalizantes para demandas de mercado), à cultura e ao desporto; poderá realizar atividades extramuros supervisionadas.

Nesse compasso, a ressocialização do preso reforça seu pertencimento social. Segundo Abergaria (1996, p. 139), a ressocialização é um dos direitos fundamentais do preso e está vinculada ao *welfare state* (estado social do direito), que se empenha por assegurar o bem-estar material a todos os indivíduos, para ajudá-los física, econômica e socialmente. Nesse alcance do bem-estar social, para se buscar atingir formas e meios adequados de reintegração social do delincente, faz-se necessária a observância do cumprimento das demandas legais e quebra de possíveis barreiras que implicam na promoção da ressocialização por meio do trabalho no âmbito do sistema prisional.

O bem-estar social do indivíduo não se afasta das políticas, pois se entrelaça socialmente. Desse modo, a política pública de ressocialização relacionada ao direito do trabalho no sistema prisional é assunto debatido no âmbito da segurança pública e dos direitos humanos, no que concerne à reintegração do condenado à sociedade, com modos e comportamentos atinentes à lei, diante de evidentes dificuldades para a aplicação efetiva das políticas públicas de trabalho e renda no estado do Amazonas. Assim, o sistema carcerário tem sua aplicabilidade, mas o Estado tem o dever de restauro social do indivíduo em situação de privação de liberdade, conforme entende Cavalcante (2021, p. 26):

O sistema carcerário não deve ser princípio fundamental do poder punitivo do Estado. O Poder Público deve esgotar todos os meios educacionais e sociais, para então poder reprimir com probidade. O sistema penitenciário do poder disciplinador do Estado deve ser minimamente ético e aplicável, deve atender às exigências previstas na Lei

de Execução Penal e na Constituição Federal de 1988, preservando os direitos da dignidade do detento.

O Estado atende aos dispositivos legais quanto à punibilidade da pessoa infratora e pode segregá-lo em ambiente carcerário, embora a pessoa seja submetida aos regimes que lhe são impostos, conforme a pena aplicada. Deve este e o Estado observar o que disciplina a Lei de Execução Penal e, no caso em estudo, o direito à ressocialização por meio do trabalho ao apenado e egresso do sistema prisional, como lecionam Santos e Souza (2013, p. 29):

O modelo “ressocializador” que as instituições prisionais propõem é em seu âmago contraditório. Visto que, chegado à prisão têm-se a promessa de (re)construção da cidadania, da dignidade, mas, não se leva em consideração que não é possível a (re)construção dessas em um ambiente privativo da liberdade. Consiste em ser uma verdadeira contradição “reeducar” o homem para liberdade em um ambiente privativo da liberdade. [...] para se efetivar o conceito de cidadania é preciso que os indivíduos se apossem do curso de suas vidas e desenvolvam suas virtudes, o que o modelo em tela (“ressocializador”) não proporciona.

Dessa forma, a atividade laboral no âmbito do sistema prisional pode ser exercida em área externa, mesmo o detento estando em regime fechado, nos moldes do Art. 36 e 37 da Lei de Execução Penal (LEP- n° 7210/84). Com autorização da Administração Prisional, poderá trabalhar em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da administração direta ou indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina e para ter êxito. Assim prediz Cavalcante (2021). A instituição penitenciária deve seguir de acordo com essas normas e suas prescrições e deve administrar o trabalho prisional, utilizando métodos e processos que reproduzem a lógica da dominação e da disciplina que, mesmo contrariando o discurso institucional, constitui de fato o objetivo principal da execução da pena.

A ressocialização do preso por meio do trabalho é matéria social e de direito a ser implementado pelos envolvidos e com apoio da sociedade. Assim, a Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), órgão do Ministério de Justiça (MJ), traz recomendações do Seminário intitulado “Justiça Criminal: o desafio da superpopulação prisional”, realizado em San José, de 3 a 7 de fevereiro de 1997, com diretrizes acerca de envolvimento de empresas privadas no âmbito prisional para a promoção do trabalho como meio ressocializador, nas quais dispõe, especificamente em seus itens 7 e 8, (Brasil, 2009, p. 127):

7. Os Estados-Membros devem explorar a possibilidade de adotar estratégias para envolver empresas privadas em programas de reabilitação social nas prisões com a criação de empresas e microempresas para incentivar o investimento no treinamento profissional de prisioneiros, a criação de empregos dentro das prisões e a reintegração de ex-prisioneiros na força de trabalho, garantindo assim a completa aplicação dos princípios de reintegração social e a reabilitação de ex-prisioneiros dentro da força de trabalho dos países.

8. Os Estados-Membros devem adotar medidas que garantam a comercialização da produção prisional por meio de programas promocionais e de vendas e do crescente estabelecimento de oficinas dentro das prisões.

Compreende-se, nesse contexto, que todo cidadão requer seus direitos sociais. No caso do estudo, esse direito encontra-se intrinsecamente ligado ao apenado do sistema prisional, refletindo-se sob o aspecto da satisfação econômica, que de modo igualitário, conjugada o direito do trabalho na garantia de subsistência e dignidade humana, como previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos – Organização das Nações Unidas (DUDH - ONU) - *Universal Declaration of Human Rights – United Nations* (UDHR-UN, 1948), dispostos nos Artigos 22 e 23:

Artigo 22

1. Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.

Artigo 23

1. Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.
3. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social.
4. [...] omisses

Desvela-se a prática da ressocialização do apenado no âmbito do sistema prisional ser de extrema importância social, sob a cobertura do princípio da dignidade humana, visando o restabelecimento da pessoa em situação de privação de liberdade à sociedade e a sentir-se pertencente e útil, desde o início de sua reprimenda penal, a partir dos moldes aplicados pelo fator trabalho, consignado como conquista ou restabelecimento dos seus direitos legais e de poder exercê-los mesmo separado de parte da sociedade, entre muros e grades, o que desnuda a prática de apenas querer punir o condenado pelo crime cometido. Ao contrário, passa-se então a buscar reestabelecer, sob a ótica humanizada, a ressocialização na observância dos conceitos, princípios e aspectos legais.

Corroborando nessa direção, Fidalgo (2017, p. 405) considera que a humanização vem no intuito de trazer a dignidade, resgatar a autoestima do detento, trazer aconselhamento e condições para um amadurecimento pessoal, além de lançar e efetivar projetos que tragam proveito profissional, entre outras formas de incentivo. Com isso, os direitos básicos do preso vão sendo aos poucos priorizados.

5.1.1.2 ASPECTOS LEGAIS DO TRABALHO DO APENADO

A legislação é a base da Nação, os trilhos dos direitos e deveres da sociedade, a qual vem assegurar o direito de todos, respeitando os limites impostos pelo Estado diante das restrições que este pode atribuir à pessoa e a sua liberdade. Outrossim, em sua hierarquia, é inserida a norma do comportamento social como lei penal para operacionalizar sobre as infrações cometidas e tipificadas no Código Penal Brasileiro – CPB, Decreto-Lei nº 2848 de 1940 e sua norma regulamentadora no âmbito prisional, previstas na Lei de Execução Penal – LEP, Lei nº 7210 de 1984, que prevê em seus dispositivos, inclusive, o direito do trabalho para o preso condenado ou egresso como meio ressocializador, mesmo não sendo regido pela norma trabalhista brasileira, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Decreto-Lei nº 5452 de 1943.

Nesse contexto, a pessoa em condição de privação de liberdade, segregada da sociedade, deve cumprir sua reprimenda penal sob o manto ressocializador do ser, tendo sua dignidade e respeito preservados e seus direitos resguardados. Conforme o Art. 38 do Código Penal Brasileiro (CPB), “o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral”.

Dessa forma se faz assegurado o alcance do direito social ao trabalho, segundo o Art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88, combinado com o Art. 41, II da Lei de Execução Penal – LEP, em que constituem direitos do preso a atribuição de trabalho e sua remuneração, balizada pelo Art. 39 do CPB, que, além de assegurar o direito ao trabalho, resguarda o direito remuneratório, dispondo que “o trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social”. No sentido utópico, Bitencourt (2002, p. 436) assinala que:

Quando a lei fala que o trabalho é direito do condenado está apenas estabelecendo princípios programáticos, como faz a Constituição quando declara que todos têm direito ao trabalho, educação e saúde. No entanto, temos milhões de desempregados, de analfabetos, de enfermos e de cidadãos vivendo de forma indigna. Por outro lado, os que sustentam o direito à remição, independentemente de o condenado ter trabalhado, não defendem também o pagamento da remuneração igualmente prevista na lei, o que seria lógico.

A relação do trabalho no processo de ressocialização do apenado está intimamente ligada a vários fatores, como escolarização e capacitação para a efetivação da atividade laboral. O sistema prisional, portanto, deve operacionalizar essa finalidade. Assim entende Zackseski (1991), segundo o qual “o sistema penitenciário deveria propor algo profissionalizante, capaz de reintegrar o preso à sociedade. Este precisaria, com o trabalho, ter consciência de sua utilidade e valor, sendo sua atividade nunca uma mera forma de passar o tempo”.

Noutro sentido, Foucault (1987, p. 270), traz a reflexão acerca do trabalho no ambiente prisional, que “em sua concepção primitiva, o trabalho dentro dos presídios não objetivava profissionalizar o indivíduo, mas sim ensinar a própria virtude do trabalho”. Ou seja, é o passo decisivo para a ressocialização do preso, pois a “utilidade do trabalho penal não era o lucro, nem a profissionalização, mas a constituição de uma relação de poder de uma forma econômica vazia”.

O trabalho do condenado no ambiente carcerário é de fato um desafio a ser enfrentado pela gestão prisional, considerando o aspecto ressocializador. Antes da oferta, se faz necessário avaliar as aptidões e vontades do detento para então capacitá-lo e assim promover o acesso ao labor de modo igualitário à população carcerária. Nesse sentido, a exemplo da instituição penitenciária da República da Macedônia para a promoção da ressocialização por meio do trabalho, Gruevska-Drakulevski (2015, p. 3) destaca que a maioria dos reclusos tem uma atitude negativa em relação ao trabalho, não tem hábitos para o trabalho e qualificações adequadas para realizar algum tipo de trabalho no ambiente prisional, devido a hábitos do crime.

Nesse contexto, o trabalho inserido pela gestão prisional ao apenado, colabora como terapia do trabalho e deste modo, devem promover mudança das atitudes e hábitos negativos do apenado durante a permanência no sistema penal, onde o trabalho à pessoa em situação de privação de liberdade representa papel transformador. Assim retrata Gruevska-Drakulevski (2015, p. 3):

[...] o recluso toma consciência e adquire confiança nas suas próprias capacidades. O trabalho do recluso é necessário para preencher o tempo que é sempre demasiado longo e passa muito lentamente na instituição penitenciária. Através do trabalho, o recluso comunica com os outros reclusos e com o pessoal da prisão, mas também com o mundo exterior. Nestas comunicações exerce-se o processo educativo. [...] através do trabalho, os reclusos adquirem formação educativa, vocacional, e profissional para uma vida independente e útil em liberdade, desenvolvem suas habilidades e hábitos de trabalho (tradução minha).

O acesso ao trabalho do apenado deve ser implementado como meio de ressocialização com vistas aos princípios que norteiam a atividade laboral, para que não seja de natureza humilhante, esteja adequado a suas capacidades físicas e mentais, seja de livre escolha e de interesse recluso (tipo de trabalho), produtivo e tenha horário limitado. Dessa forma, busca-se a inclusão de todos os detentos capazes e dispostos nos processos de trabalho em oficinas internas, instituições fechadas, atividades agrícolas, atividades fora da instituição prisional, atividades de manutenção, higiene geral e cozinha.

Para o exercício de qualquer atividade laboral no ambiente carcerário ou fora dele, faz-se necessária a capacitação por equipe de formação profissional a fim de mudar atitudes e

comportamentos negativos em relação ao trabalho (Gruevska-Drakulevski, 2015). Nessa ótica, o trabalho é ofertado por obrigatoriedade legal prevista na Lei de Execução Penal (LEP), o que destoia da realidade diante da necessária qualificação do preso em relação do labor exclusivamente prisional e que implicaria, após tornar-se egresso, um enfrentamento da real exigência da capacitação pelo mercado de trabalho e para a efetividade da não reincidência criminal.

Adequar o tipo de trabalho com bases de capacitação e aprendizado é tarefa constante das equipes multidisciplinares da instituição penal. Ademais, ao inserir o condenado ou egresso no trabalho, importa destacar que algumas instituições os remuneram e outras não, utilizando o método de compensação, assim como algumas consideram o trabalho obrigatório e outras não durante o cumprimento da pena. Conforme Gruevska-Drakulevski (2015), na relação de contratação de recluso, para o empregador não há incidências de impostos ou outros encargos sobre a remuneração e os direitos e garantias dos reclusos são amparados pela Lei sobre a Execução das Sanções – *Law on Execution of Sanctions (LES)* –, pelos documentos internacionais, como as Regras Mínimas para o Tratamento do Recurso – *Standard Minimum Rules for the Treatment of Prisoners (SRMTP)* – e as Regras Penitenciárias Europeias – *European Prison Rules (EPR)*.

A Lei de execução penal brasileira (LEP – 7210/84) prevê em seu Art. 28, II, §2º a não sujeição ao regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) para a atividade laboral do apenado do sistema prisional. Entretanto, no caso da penitenciária da Macedônia, há certa similaridade de direitos e obrigações à lei brasileira prevista na CLT. Nesse sentido, Gruevska-Drakulevski (2015), leciona que para a efetivação do labor ao preso e sua ressocialização, o trabalho desenvolvido pelos reclusos deve ser plenamente integrado à economia nacional, de modo que possua relevância social e ética equiparável àquela atribuída ao trabalho exercido por indivíduos em liberdade. Dessa forma, o labor realizado por pessoas em situação de privação de liberdade deve ser reconhecido e valorizado da mesma forma que o trabalho do cidadão livre e do trabalhador em geral.

5.1.1.3 RESERVAS DE VAGAS E REMUNERAÇÃO DO TRABALHO PRISIONAL À LUZ DO DIREITO BRASILEIRO

A efetividade do acesso ao trabalho destinado à pessoa em condição de preso ou condenado vem alinhada na premissa legal brasileira para o processo de ressocialização, com direito à reserva de vagas para a atividade laboral com possibilidade remunerada e a consequente remição da pena aplicada. Tais condições estão previstas, em especial, na Lei de

Execução Penal (LEP - Lei 7.210 de 11 de julho de 1984) e na Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT - Decreto 9.450 de 2018), as quais tratam, em seus dispositivos, da ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho de empresas licitantes com órgãos governamentais, observando seus percentuais de vagas de trabalho ofertadas à pessoa privada de liberdade e os egressos do sistema penal.

Nesse ínterim, consolida a importância da atividade laboral, que, de acordo com Greco (2015, p. 574-575), sem dúvida alguma é uma das formas mais visíveis de levar a efeito a ressocialização e “[...] além da importância psicológico-social que o trabalho traz ao preso, o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena”.

Dessa forma, o trabalho é considerado um fator integrante da ressocialização do apenado do sistema prisional, devendo-se observar que os argumentos iniciais são originários da legislação brasileira, no tocante ao dever de preservar a vida e integridade das pessoas de forma digna e humana. Espelha-se o direito ao trabalho do apenado mais detidamente na LEP (Lei nº 7.210/1984), exposto nos dispositivos dos Arts. 28 e 29 constantes do Capítulo III:

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário-mínimo.

Nesse sentido, o STF, na relatoria do Ministro Luiz Fux, baliza como constitucional o Art. 29 da LEP, conforme acórdão que, por maioria, julgou improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental 336 (ADPF 336, p. 35, 36, 2021):

O art. 29, caput, da Lei de Execução Penal não viola os princípios da dignidade humana (art. 1º, III, da CRFB), da isonomia (art. 5º, caput, da CRFB) nem a garantia de salário-mínimo prevista no art. 7º, IV, da Constituição.

Constata-se, assim, uma opção clara do legislador de diferenciar as regras e garantias dispensadas aos servidores públicos, aos trabalhadores celetistas, às praças prestadoras de serviço militar inicial e aos trabalhadores presos. Não se vislumbra nenhuma inconstitucionalidade nessa distinção.

Assim, demonstra-se frustrada a tentativa equitativa da remuneração dos encarcerados ou egressos do sistema prisional ao salário-mínimo legal, permanecendo ao empregador ou às empresas prestadoras de serviços do sistema penal o pagamento em ¾ do salário-mínimo, o equivalente a R\$1.059,00 de R\$1.412,00 correspondente ao SM vigente do ano de 2024. São contrapontos que melhoram ou pioram a questão do enfrentamento da discriminação e preconceito a ser abarcado por empresas que integram essa população carcerária.

Para melhores esclarecimentos, ao se observar dados do Ministério da Justiça, conforme relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2023 (FBSP, 2023, p. 302), a respeito da quantidade de pessoas privadas de liberdade que trabalham sem remuneração ou abaixo dos $\frac{3}{4}$ da remuneração, verifica-se que, em 2021, havia 268 homens e 11 mulheres trabalhando de forma remunerada e, no ano 2022, apenas 01 (um) homem trabalhando de forma remunerada, o que contraria o Art. 29 da LEP, com a remuneração mínima equivalente a $\frac{3}{4}$ (três quarto) do salário-mínimo legal brasileiro. Observa-se ainda que nos anos de 2021 e 2022 havia pouco mais de 600 pessoas trabalhando de forma não remunerada (FBSB, 2023, p. 304). Nesse sentido, essas quantidades seriam para prestação de serviço comunitário (PSC) nos moldes do Art. 30 da LEP. Assim, praticamente exercendo a atividade no contexto de ressocialização tão somente para o cumprimento de remição de pena na forma do Art. 126 §1ºII da LEP.

Em relação aos apenados que trabalham com remuneração de $\frac{3}{4}$ (três quarto) e entre 1 e 2 salário-mínimo no Brasil, verifica-se que, no ano de 2021, havia 36 homens e 5 mulheres trabalhando de forma remunerada e, em 2022, apenas 368 homens e 47 mulheres trabalhando de forma remunerada, nos moldes do Art. 29 da LEP, o que equivale a $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo legal brasileiro, até seu valor integral. Verifica-se ainda que, no ano de 2021, não havia apenado recebendo valor superior a 1 salário-mínimo. Percebeu-se uma melhora, pois no ano de 2022 havia 30 apenados do sexo masculino com remuneração superior a 1 salário-mínimo (FBSB, 2023, p. 306).

Diante dessas informações, a pesquisa enfatiza a indagação da existência de possíveis barreiras que limitam ou prejudicam a oferta e acesso a trabalho aos apenados e egressos do sistema prisional do estado do Amazonas. Ao observar tabelas do anuário brasileiro de segurança pública referente a 2022 (FBSP, 2023 p. 292-304), tem-se a quantidade de 1059 pessoas presas em programa de laborterapia, das quais 77 são do sexo feminino, 982 do sexo masculino e 619 não são remuneradas e 01 é remunerada.

Sob esse contexto, o trabalho cogitado na LEP tem características distintas dos tipos de trabalho regidos/cobertos pela CLT. A literalidade da LEP aponta que a remuneração não pode ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quarto) de um salário-mínimo e é destinada efetivamente à uma ordem preferencial, conforme disposto no Art. 29 §1º:

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:
Indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
Assistência à família;
Pequenas despesas pessoais;
Ressarcimento ao Estado [...] despesas com sua manutenção;
[...] Pecúlio em poupança [...] (Supressão minha).

Nesse sentido, no ano de 2019 o Estado do Amazonas entendeu em corrigir a relação de trabalho e remuneração do apenado quando aprovou a lei nº 5.036/2019, mantendo o valor de um salário-mínimo ao apenado e alterando dispositivos da lei estadual nº 2711/2001, em seu Art. 48 caput, no qual “o trabalho do preso ou internado será remunerado, não podendo ser inferior a um salário-mínimo, cumprida a jornada normal de, no mínimo, de 06 (seis) horas e, no máximo, 08 (oito) horas, com descanso aos domingos e feriados”. Sendo destinado os recursos nos termos do Art. 2º §§ 1,2,3 e 4 da seguinte forma:

§ 1.º O produto da remuneração de que trata o caput deste artigo deverá ter a seguinte destinação:

I – 25% (vinte e cinco por cento), referente à assistência à família, a ser depositado em conta corrente de um dependente, por ele indicado;

II – 25% (vinte e cinco por cento), referente a pequenas despesas do preso, a ser depositado em conta corrente em nome do apenado ou de um dependente por ele indicado;

III – 25% (vinte e cinco por cento), referente ao pecúlio, que deverá ser depositado em conta poupança em nome do apenado, a ser liberado quando posto em liberdade, nos termos do artigo 49, § 1.º desta Lei;

IV – 25% (vinte e cinco por cento), referente ao ressarcimento do Estado pelas despesas realizadas com a manutenção do preso, a ser depositado no Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas - FUPEAM, instituído pela Lei n. 1.676-D, de 17 de dezembro de 1984.

§ 2.º Dos percentuais de que tratam os incisos II e III do parágrafo anterior poderá ser deduzido valor pela indenização dos danos causados pelo crime e/ou pela multa aplicada na condenação, desde que determinado judicialmente.

§ 3.º Os valores percebidos pelos percentuais estabelecidos nos incisos I, II e III do § 1.º deste artigo deverão ser depositados no Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas - FUPEAM e revertidos conforme destinação prevista.

§ 4.º A pena de multa fixada pela Justiça Criminal Estadual e prevista no artigo 49 do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940) será destinada ao Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas - FUPEAM.

Nesse contexto, em 2018, a legislação veio a fortalecer programas com diretrizes do âmbito federal. Logo, importa conhecer esses dados secundários como base para se ter uma visibilidade da necessidade do apoio legal a partir do Decreto Federal nº 9.450/2018, que institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional. Tal política, por sua vez, regulamenta o § 5º do art. 40 da Lei de licitação federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (revogada), e o disposto no inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição, além de instituir normas para licitações e contratos da administração pública firmada pelo Poder Executivo federal, em observância ao disposto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

No dispositivo do PNAT, a lei de licitação federal nº 8.666/93 revogada trazia, em seu bojo, atendimento ao apenado no que concerne à vaga de trabalho, matéria que o legislador

manteve na lei nova, nos termos do Art. 25 §9º II da lei de licitação estadual nº 14133/2021, que possibilita no dispositivo legal, não de forma obrigatória, que “o edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por oriundos ou egressos do sistema prisional”. Nesse sentido, a palavra “poderá” traz certo distanciamento da objetividade na ampliação de vagas de trabalho, corroborado com o regulamento a ser disposto para promover a exigência de atividades laborais pelas empresas licitantes para a promoção de ressocialização nos moldes da LEP e PNAT.

Diante das repercussões da precariedade de oferta de oportunidade de trabalho ao condenado e aos egressos mesmos dispostos na LEP, nas observações de Andrade (2021) o Estado instituiu a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional – PNAT mediante Decreto federal nº 9450/2018 para então inserir essas pessoas no mercado de trabalho, promovendo geração de renda, dignidade à pessoa humana, respeito à diversidade étnico-raciais, religiosas, em razão de gênero, orientação sexual, origem, opinião política, com as pessoas com deficiência, humanização da pena e ressocialização. Para tanto, torna-se necessário o comprometimento da União, dos estados, do DF e municípios em uniformizar parcerias para construção de espaços de trabalho em unidades prisionais por entes privados e públicos, sensibilizando e conscientizando a sociedade, órgãos públicos e a sociedade empresarial sobre a importância do trabalho como ferramenta para a reintegração social dessas pessoas privadas de liberdade e das que deixaram o sistema prisional, bem como a cobrança ao Ministério de Segurança Pública a respeito da aplicabilidade nos termos do Arts. 8 e 9 do PNAT concernente ao direito do trabalho na premissa de reintegração social.

Cavalcante (2021) faz uma abordagem acerca da Política Nacional de Trabalho e Renda – PNAT, Decreto federal nº 9450/2018, no que se refere à contratação de egressos do sistema prisional e sua relação com a LEP e a lei de Licitação federal nº 14.133/2021, segundo a qual poderá ser aplicado tal dispositivo de forma não impositiva. No entanto, o Estado do Amazonas, ao ter publicado o Decreto estadual nº 47.133/2023, prevê, conforme inc. II do artigo 68, uma exigência da contratação mínima pelo responsável pela execução do objeto da contratação, isto é, que apresente até 1% (um por cento) das vagas de trabalho destinadas aos egressos do sistema prisional, sendo um início para as políticas públicas.

Sendo assim, fazem-se importantes as alterações ou novas formulações de leis, desde que mantenham os percentuais ou os ampliem na forma do PNAT e expressem a nomenclatura apenada e egressa do sistema prisional, proporcionando dispositivos adequados ao fortalecimento da ressocialização da população carcerária. Com isso a Administração Pública

pode exigir da contratada um percentual mínimo de sua mão de obra por meio dos editais de licitação para contratos e serviços. Os objetivos quanto à promoção do trabalho e a consequente remissão da pena são claros, conforme Art. 4º do PNAT:

I - **proporcionar**, às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, a **ressocialização, por meio da sua incorporação no mercado de trabalho, e a reinserção no meio social**;

II - **promover a qualificação** das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, visando sua independência profissional por meio do empreendedorismo;

III - **promover a articulação** de entidades governamentais e não governamentais, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, **visando garantir efetividade aos programas de integração social e de inserção de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional** e cumpridoras de pena restritiva de direitos ou medida cautelar;

IV - **ampliar a oferta de vagas de trabalho** no sistema prisional, pelo poder público e pela iniciativa privada;

V - **incentivar a elaboração de planos estaduais sobre trabalho** no sistema prisional, abrangendo diagnósticos, metas e estratégias de qualificação profissional e oferta de vagas de trabalho no sistema prisional;

VI - **promover a sensibilização e conscientização** da sociedade e dos órgãos públicos **para a importância do trabalho** como ferramenta **para a reintegração social** das pessoas em privação de liberdade e egressas do sistema prisional;

VII - assegurar os espaços físicos adequados às atividades laborais e de formação profissional e sua integração às demais atividades dos estabelecimentos penais;

VIII - **viabilizar as condições para** o aprimoramento da metodologia e do fluxo interno e externo de **oferta de vagas de trabalho no sistema prisional**;

IX - fomentar a responsabilidade social empresarial;

X - estimular a capacitação continuada dos servidores que atuam no sistema prisional quanto às especificidades e à importância da atividade laborativa no sistema prisional;

XI - **promover a remição da pena pelo trabalho**, nos termos do art. 126 da Lei nº 7.210, de 1984 (grifo nosso).

Com vistas para que haja efetiva promoção dos objetivos da PNAT, corrobora em seu Art. 5º que, na contratação de serviços, inclusive os de engenharia, com valor anual acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressos do sistema prisional e que, após a contratação da licitação, esse emprego seria distribuído na seguinte proporção constante no Art. 6º da PNAT:

Art. 6º Para efeito do disposto no art. 5º, a empresa deverá contratar, para cada contrato que firmar, pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou egressas do sistema prisional, nas seguintes proporções:

I - **três por cento das vagas**, quando a execução do contrato demandar **duzentos ou menos** funcionários;

II - **quatro por cento das vagas**, quando a execução do contrato demandar **duzentos e um a quinhentos** funcionários;

III - **cinco por cento das vagas**, quando a execução do contrato demandar **quinhentos e um a mil** funcionários; ou

IV - **seis por cento das vagas**, quando a execução do contrato demandar **mais de mil** empregados.

§ 1º A efetiva contratação do percentual indicado nos incisos I a IV do caput será exigida da proponente vencedora quando da assinatura do contrato. (Grifo nosso).

Tabela 1 - Vagas de Trabalho x PNAT

PERCENTUAL %	3%	4%	5%	6%
FUNCIONÁRIOS	200 ou menos	201 a 500	501 a 1000	Mais de 1000
VAGAS	Até 06	8 a 20	25 a 50	60 em diante

Fonte: Autoria própria elaborado com uso de dados PNAT (2023).

Dessa maneira, verifica-se a possibilidade proporcional de oportunidade de vagas de 6, 8 a 20, 25 a 50, 60 em diante, conforme a efetiva contratação da licitação em edital. O poder público do estado do Amazonas, ao legislar a Lei 47133/23, Art.68, II, reduziu o percentual de vagas para 1%, índice menor ao ditado pelo PNAT. Assim, em comparação à tabela acima, teríamos o quantitativo de vagas proporcionais ao número de funcionários, assim dispostos, até 200: (2 vagas); de 200 a 500: (2 a 5 vagas); de 501 a 1000: (5 a 10 vagas); e, acima de 1000: (10 vagas em diante). Logo, agiu contrário à oferta de vagas para a população carcerária, promovendo um preconceito institucional. Para que se concretize a proposta normatizada no PNAT, empenham-se o Ministério dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Cidadania, e o Ministério da Segurança Pública, por meio do Departamento Penitenciário Nacional, nos termos do Art. 9º, para:

- I - fomentar, junto às administrações prisionais estaduais, a contratação de pessoas presas para prestação de serviços terceirizados nas unidades prisionais, exceto a segurança;
- II - instaurar mecanismo de ouvidoria para assistência aos presos e egressos; e
- III - promover a ampla divulgação da Pnat, objetivando a conscientização da sociedade brasileira, juntamente com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Nos sistemas prisionais pode haver a integração do trabalho produtivo nas colônias agrícolas, industriais ou similar na forma do Art. 91 da LEP, de modo que o integrante do sistema prisional possa ocupar seu tempo no labor como forma de ressocialização e contribuir para a sociedade durante seu cumprimento de pena. Na visão de alguns autores, a relação de trabalho é retratada pelo modelo de produção. Para Rego e Moreira (1984), o taylorismo, enquanto método de organização científica da produção, mais do que uma técnica de produção, é essencialmente uma técnica social de dominação.

O trabalho no interior das muralhas de pedra e barras de ferro ainda reflete a sombra de castigos ou punições. De acordo com Foucault (1987, p. 260), a prisão foi uma peça essencial no conjunto das punições, marcando um momento importante na história da justiça penal. Fundamentadas nas sociedades industriais, pelo seu caráter econômico, as prisões aparecem como uma reparação. Retirando tempo do condenado, a prisão parece traduzir concretamente a ideia de que o criminoso lesou não somente a vítima, mas a sociedade inteira.

Assim sendo, denota-se várias formas de remição da pena do condenado pelo estudo e pelo trabalho, sob o Art. 126 da LEP. Nesse ponto, pelo grau de inter-relação do trabalho e remição, importa conhecer que, com a demora em praticar atividade laboral, seja remunerada ou não, a população carcerária deixa de ser beneficiada à progressão da pena e seguir a um regime menos rigoroso, qual seja, sair do regime fechado para o semiaberto e interagir com o mundo externo e, após algum tempo, progredir para regime aberto e ter maior liberdade para sua relação social e familiar. Como exemplo rápido e prático, para a remição da pena pelo trabalho, nos moldes do Art. 126, II da LEP, contaria 1 (um) dia de pena remido por 3 (três) dias trabalhados. A relação existente do trabalho no processo de ressocialização traz a consequente remição da pena e a possível redução da população carcerária.

Nesse contexto, a preservação do direito do trabalho ao apenado e egresso do sistema prisional é garantia legal sob a ótica do dispositivo da LEP e dos pressupostos jurídicos do PNAT e leis licitatórias, observadas pelos órgãos internacionais ligados aos direitos humanos para fins da ressocialização do preso. É através do trabalho que se possibilita resgatar a dignidade da pessoa humana em seus preceitos fundamentais, reestabelecer o ser social ao convívio comunitário, com a garantia de seus direitos preservados, e promover a redução da desigualdade social da minoria, mesmo estando atrás de grades e muros e após o cumprimento da pena.

5.1.1.4 PROGRAMAS E PROJETOS DE PROMOÇÃO DO TRABALHO NO SISTEMA PENAL

Os programas e projetos para a promoção do trabalho à pessoa em situação de privação de liberdade, integrante do sistema carcerário, seguem rigorosas diretrizes legais para cumprimento das formas ressocializadoras no âmbito prisional, os quais devem apresentar certas dificuldades ou barreiras que impedem a efetividade plena na promoção da integração social por meio da atividade laboral, seja remunerada ou não.

Segundo entendimento de Lemos *et al.* (1998), a maior parte da inoperância de um modelo ressocializador decorre da forma como este é organizado, em relação aos aspectos ligados à divisão do trabalho e à divisão dos homens. Sendo assim, o conhecimento, por parte da instituição penitenciária, da necessidade de uma organização do trabalho prisional que perpassa a relação entre prazer e sofrimento no trabalho possibilita a mudança e gera repercussões positivas no processo de ressocialização e, conseqüentemente, na vida egressa dos apenados, bem como na vida daqueles com quem esses se relacionam.

Nesse sentido, é importante conhecer o cenário relativo aos programas desenvolvidos no Brasil e no estado do Amazonas. De acordo com os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023, p. 293), o Brasil contou, em 2021, com 1.202 estabelecimentos com programas de laborterapia, tendo um aumento de 9,62% no ano de 2022. Referente ao total de estabelecimentos em 2021 chegou a 1.560 e, no ano de 2022, houve uma redução de 1,73%. O estado do Amazonas contou, em 2021, 17 estabelecimentos com programas de laborterapia, apresentando uma redução de 6,25% no ano de 2022 e, em relação ao total de 37 estabelecimentos, em 2021, com uma redução de 5,40% no ano seguinte, o que prejudicou o fortalecimento do programa de ressocialização por meio do trabalho nas unidades prisionais do Amazonas.

Cavalcante (2021) traz a situação laboral no sistema prisional do Amazonas em três momentos entre os anos 2014-2016, 2017-2019 e 2021-2022, com uma população carcerária média de 8.133, 9.056 e 10.708 detentos respectivamente. Em percentuais, em relação aos detentos que exerciam atividades laborais, têm-se os que trabalham (T) e, destes, o percentual de Não Remunerados (NR): no ano de 2014 (14% T/68, 40% NR); 2015 (11% T/ 75%NR); 2016 (13%T/55%NR). Além disso, segundo Cavalcanti (2021), essas atividades dentro dos pavilhões eram relacionadas à limpeza de cela e, ainda, à atividade de auxiliar na distribuição de refeições nas celas, atividades essas que não agregavam à formação do indivíduo e muito pouco ajudavam no processo de ressocialização, servindo apenas para diminuição da pena.

Nos anos 2017-2018, segundo descreve Cavalcante (2021), houve paralisações no programa devido ao massacre ocorrido no sistema prisional. No ano de 2019, iniciou-se a criação do Programa de Trabalho e Renda, que seria desenvolvido na unidade do CDPM II. Contudo, a SEAP teve que se reestruturar quando fora contratada empresa privada para gestão prisional, a Empresa Embrasil Serviços LTDA (New Life Gestão Prisional) do Consórcio Gestão Prisional do Amazonas – CGPAM. Em 2020, o cenário continuou, com 17,12% da população carcerária envolvida em atividade laboral, da qual 93% exercia trabalho não remunerado. No ano de 2021: 24,77% T / 75% NR; no ano de 2022: 22,99% T / 69,52% NR.

No que se refere à qualificação, Cavalcante (2021) detalhou uma oficina de metalurgia, a qual agrega capacitação e ressocialização para atividade de trabalho quando egresso do sistema prisional e que, conforme dados da SEAP/AM, os cursos profissionalizantes ofertados foram: elétrica, pedreiro, pintor, refrigeração, soldagem, hidráulica, revitalizador de estrutura de madeira, serigrafia, costura, alvenaria, letrista e cartazista, arte em dobradura em papel, NR10, marcenaria, montador e reparador de computador, informática básica, comandos elétricos, consertos de eletrodoméstico, horticultor, jardinagem, práticas agrícolas, panificação,

confeitaria, música, agente promotor de saúde, materiais sustentáveis, higienização e limpeza, atendente de farmácia, barbeiro, designer de sobancelhas e auxiliar de lavanderia.

Segundo Cavalcante (2021), a SEAP, a população carcerária estaria próxima de 11.000 detentos; chegou-se a capacitar 6,53%, 8,31% e 15,11% nos anos de 2019, 2021 e 2022 respectivamente. Em 2022 essa porcentagem saltou para 40,36% de capacitados. Já em relação à cadeia feminina, comporta-se a totalidade em atividade laboral, da qual apenas 7% são remuneradas.

A empregabilidade já é um desafio às pessoas que não apresentam históricos ou antecedentes criminais, portanto, para o sistema prisional, o desafio é muito maior, ao se observar a baixa quantidade de vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com a iniciativa privada. Tendo isso em conta, em 2021, não houve oportunidade de vaga, tanto interno como externo. Já no ano de 2022 houve a promoção de 6 vagas para trabalho externo e 363 vagas de trabalho interno, sendo 39 destas vagas para mulheres (FBSP, 2023, p. 298).

A participação de entidades não governamentais pode fazer parte do processo de ressocialização do apenado e egresso do sistema penal, entretanto, percebe-se pouco envolvimento ou falta de estímulo social, haja vista que a participação de ONGs ou entidades sem fins lucrativos apresentaram apenas uma singela vaga como parceria à instituição prisional. Nesse mesmo sentido, a dificuldade na empregabilidade se faz presente quando se observa dados concernentes ao esforço do apenado ou egresso do sistema prisional em buscar oportunidade de vagas por meios próprios, sem a intervenção do sistema prisional, pois inexistem base de oportunidade de vagas de trabalho externo ou interno, fato que vem na contramão do direito à ressocialização por meio do trabalho e a consequente remição de sua medida condenatória (FBSP, 2023, p. 299 e 302).

Em relação ao programa ligado à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas (SEAP/AM), a Agência Amazonas (2023) destaca que, no ano de 2023, a SEAP elevou o número de trabalhadores remunerados através do programa de ressocialização *Trabalhando a Liberdade*. As atividades desenvolvidas dentro do programa têm como objetivo a ressocialização e a remição de pena dos custodiados, o que antes só acontecia por meio de atividades de leitura e estudo. No primeiro trimestre de 2022, a SEAP ofertou 427 vagas para a contratação da mão de obra dos reeducandos. No mesmo período deste ano, foi alcançada a marca de 633, representando um aumento de 32,5% no número de vagas remuneradas.

Segundo Cavalcante (2021), o programa *Trabalhando a Liberdade* foi incluso na Lei Orçamentária Anual (LOA) e oportunizou, além da capacitação e profissionalização da pessoa presa, melhores condições para sua ressocialização, construindo um referencial de cidadania e

influenciando sua recuperação moral, pessoal e profissional. O autor tece, ainda, críticas referentes ao baixo efetivo de polícia penal, composto ainda em grande parte das unidades prisionais pela polícia militar do Estado do Amazonas.

De acordo com Levy (2024), foi iniciado em 2023 o Projeto *Plantando a Liberdade*, uma iniciativa voltada ao cultivo de verduras e legumes, com o intuito de fornecer alimentos frescos para instituições filantrópicas da região. O diferencial desse projeto está no fato de que os responsáveis pelo plantio são reeducandos do Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compaj) na cidade de Manaus, Amazonas. Iniciativas que promovem a ressocialização de detentos e contribuem para a construção de um futuro melhor são sempre dignas de destaque. No Compaj, o Projeto *Plantando a Liberdade* é administrado em regime de cogestão pela RH Multi.

Ademais, para a ressocialização do detento, o amparo da sociedade é fundamental, considerando os preconceitos arraigados no apenado e egresso. Segundo Cavalcante (2021), os apenados têm a clara convicção de que sua ressocialização não depende exclusivamente deles, porquanto a sociedade exerce um papel importante nesse processo, isto é, ao aceitá-los e proporcionar-lhes uma segunda oportunidade de se adequarem aos valores sociais.

Cavalcante (2021) ressalta o efeito comparativo do sistema penitenciário de Santa Catarina como exemplo de sistema prisional e de gestão, conforme Nota Técnica n.º 28/2019/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ do DEPEN. Retrata sobre a Fundação Padre Dr. Manoel Pedro Pimentel, a qual é responsável por desenvolver políticas públicas para a reintegração social de pessoas privadas de liberdade por meio de programas e projetos sociais, ofertando assistência jurídica, formação social e profissional, postos de trabalho e atividades culturais aos reeducandos do Estado de São Paulo, promovendo a reinserção social do apenado, como também a observância aos modelos das oficinas maranhenses, que apresentam excelente nível na questão de educação e trabalho no processo de ressocialização dos apenados e egressos do sistema prisional.

Desse modo, os programas sociais e o fortalecimento de leis garantidoras, em conjunto, podem promover as atividades laborais nas unidades prisionais e garantir resultados satisfatórios no processo de ressocialização dos apenados e egressos do sistema penal. Esse engajamento fora observado no estado de Rondônia, com a Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia (SEJUS/RO), órgão responsável pela administração penitenciária. Nesse caso, visando promover a ressocialização da população carcerária, o Governo de Rondônia, por meio do Decreto n.º 25.783/2021, regulamentou a reserva de vagas para apenados no regime semiaberto e egressos do Sistema Penitenciário nas contratações para prestação de serviços com

fornecimento de mão de obra à Administração Pública do Estado. Dessa forma, os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional deverão exigir, nos contratos de fornecimento de mão de obra, que no mínimo 2% das vagas sejam ocupadas por apenados no regime semiaberto e egressos (Sejus/RO, 2021).

A aplicabilidade do Decreto nº 25.783/2021 estabelece ainda que o licitante vencedor de contratos deve apresentar a declaração de que contratará pessoas privadas de liberdade, em regimes semiabertos ou egressos, nos termos deste decreto para estar habilitado juridicamente. O emprego de pessoas privadas de liberdade em regime semiaberto terá preferência, em detrimento dos egressos, que são aqueles liberados definitivamente, pelo prazo de um ano a contar da saída do estabelecimento, ou o liberado condicional, durante o período de prova (Rondônia, 2021).

De acordo com Andrade (2021), para se implementar programas sociais, as políticas públicas voltadas ao sistema de ressocialização são indispensáveis para a reconstrução social do apenado e do egresso, especialmente pelo fator trabalho. No entanto, vê-se uma política de encarceramento no Brasil: no ano de 2019, de 100% dessa população carcerária, apenas 18% conseguiu trabalho. No estado do Ceará, apenas 1,4% praticava alguma atividade laboral e, além disso, 51% possuem baixa escolarização. Nesse contexto, há esforços contributivos implementados pelos estados do Distrito Federal, Santa Catarina, Acre, Sergipe e Mato Grosso, os quais possuem fundações e entidades que promovem a capacitação e inclusão no mercado de trabalho, efetivando a ressocialização social das pessoas presas e egressos do sistema prisional, refletindo o aspecto humanizador e a redução de reincidência criminal.

Dessa forma, não vislumbra a efetividade ou vontade do executivo cearense nessa promoção, assim como os legisladores deveriam debruçar-se sobre a temática e produzir leis e políticas públicas para fomentar a inserção de presos no mercado de trabalho aos moldes das existentes nos estados citados, pois sem essas ações os apenados e egressos continuam cada vez mais vulneráveis. Isso porque, o fato de sofrerem práticas discriminatórias e preconceituosas, carência assistencial na busca de oportunidade e não terem nenhuma outra alternativa concreta, pode forçá-los ao cometimento ou retorno ao crime, o que não colaboraria para a efetivação da política de ressocialização (Andrade, 2021).

Nesse sentido, para que se implemente programas sociais e se efetive o direito do preso e do egresso, faz-se necessária a participação conjunta de órgãos fiscalizadores, como o Ministério Público, a Ordem dos Advogados, a Defensoria Pública, empresas público-privadas, legislando leis e incentivos a fim de promover a efetiva ressocialização, diante dos vários sentidos que abrasam o fator trabalho no ambiente prisional e causam o aprofundamento, tendo

em vista a significação envolvendo o trabalho da pessoa condenada no que concerne à ocupação do tempo ou da ociosidade, o que faz parte de uma cultura existente no ambiente prisional.

A aplicabilidade efetiva da lei, em certos momentos, somente se convalida através da imposição da própria lei, com uso de mecanismos apropriados sob o crivo da justiça. Nesse sentido, a obrigação em cumprir o dispositivo relacionado ao trabalho deve ser executado. Segundo Andrade (2021), o Estado não deve se esquivar em atender os direitos sociais fundamentais individuais em detrimento da maioria ao suscitar o “princípio da reserva do possível”, sob a égide da limitação da prestação dos direitos sociais ou da contenção. Conforme pacificação jurisdicionada sob a Ação Direta de Preceito Fundamental (ADPF) nº 45 firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a reserva não poderia ser invocada pelo Estado para não cumprir suas obrigações sociais constitucionais.

Igualmente, o direito ao trabalho está inserido na Constituição Federal em seu Art. 6º e deve ser observada sua garantia e acesso, pois, no tocante ao trabalho na seara penal brasileira, obteve-se grandes mudanças positivas desde a revogação do trabalho forçado, conhecido como a pena Galé, que estava positivada no Código Criminal do Império. A Magna Carta observou e sinalizou norma específica positivada na Lei nº 7210/84 (Lei de Execuções Penais – LEP), operando alguns dispositivos que tornaram o trabalho um direito com possibilidade remuneratória ao preso. Desse modo, o trabalho do apenado, para efeito à ressocialização de forma visível, deve promover condições dignas durante a reprimenda penal até seu efetivo retorno à convivência social, bem como contribuir para prevenção de reincidência criminal.

Alguns percalços envolvem complementações ou ações legais para a implementação de programas ressocializadores. Segundo Andrade (2021), há um grande vácuo entorno da aplicação das políticas públicas penais e criminais quanto ao cumprimento da legislação no âmbito da ressocialização do encarcerado; ora alguns entendem que alguns presos não estão nem socializados para a sociedade. Nesse sentido o autor explana que o objetivo do trabalho do apenado não se restringe apenas à condição de remição de pena e sim ao aspecto de amparo social da pessoa em condição de restrições penais e egresso do sistema penal.

Logo, faz-se necessário ampliar a atenção aos apenados e aos passantes do sistema prisional do Estado do Amazonas, com o fortalecimento das políticas de segurança pública e o engajamento do governo do estado, através da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), em atendimento ao PNAT e ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para atuar em diferentes frentes de trabalho visando a promoção dos objetivos do programa, em especial e com foco da pesquisa à efetivação do labor na garantia de direito e dignidade da pessoa humana ao processo de ressocialização.

5.1.1.5 CENÁRIO DA SITUAÇÃO DE VAGAS PRISIONAIS E ATIVIDADE LABORAL NO ESTADO DO AMAZONAS

Os ambientes prisionais acomodam os mais diversos perpetradores, oriundos de crimes cometidos contra à pessoa e o patrimônio, a fim de que estes cumpram as medidas adequadas aplicadas pelos juízos competentes com as devidas observâncias legais. As estruturas prisionais são adequadas não somente para a custódia do apenado, mas também para a promoção de sua ressocialização, fato que torna importante conhecer o cenário atual, em números, referente à população carcerária e os possíveis acessos às vagas de trabalho no ambiente prisional.

Cavalcante (2021) contextualiza fatos históricos de construções de ambientes penais e relata que, na contemporaneidade, muito se debateu acerca da formatação da estrutura do sistema prisional. No ano de 2011, no estado do Amazonas “em virtude da necessidade de melhor gerir recursos destinados ao cumprimento da Lei de Execuções Penais e a necessidade de políticas públicas voltadas ao processo de ressocialização”, houve a determinação do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) com previsão de espaços para fins de ressocialização, bem como a criação da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) no ano de 2015, através da Lei n.º 4.163/15, além de esclarecer a função do órgão na questão da gestão prisional e da ressocialização.

As condições do ambiente penal e sua capacidade podem refletir sucessos ou insucessos na promoção da ressocialização do apenado. Nesse sentido, Cavalcante (2021) descreve a situação populacional do sistema prisional do estado do Amazonas do período de 2014 a 2022, comportando em média, nos últimos quatro anos, uma população total que supera 10.000 detentos. Em 2022, observou-se a população prisional por regime: 2.689 apenados no regime fechado; 2.175 em regime provisório; 3.339 no regime semiaberto; 2.283 no regime aberto e 07 em medida de segurança. Observou-se também que, no ano de 2022, em relação à capacidade de vagas das unidades prisionais, estas excederam entre 20% e 53%, das quais: as unidades CDPM I (27%), CDPM II (20%), IPAT (46%), UPP (53%) e somente a Unidade Feminina CDPF (-42%) apresenta baixa quantidade em relação às vagas existentes. Nas unidades do interior do estado, dos 8 presídios, as que excederam foram: Humaitá (48%) e Coari (102%). Quanto à taxa de reincidência penal, nos anos 2018 a 2020 ficou em média 42% e, nos anos de 2021 a 2022, em média 36%. Considera-se a redução da reincidência criminal fruto da gestão da SEAP.

A população carcerária nos anos 2021 e 2022 representou um cenário desafiador para o processo de ressocialização dos apenados e egressos do sistema prisional, visto que, no Brasil, em 2021, havia 820.689 pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário e sob custódia das polícias, havendo um acréscimo de 10,15% no ano de 2022. O estado do Amazonas, no mesmo período, apresentou 14.908 encarcerados, uma leve baixa de 0.89%, representando uma média de 14.090 apenados, conforme o relatório anual do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023, p. 279) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), com base no Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN).

Nas dependências das delegacias, no interior do Amazonas, existem presos provisórios à disposição da justiça, assim como condenados do regime fechado. Segundo dados do FBSP (2023, p. 278), há números consideráveis de apenados em delegacias. Em 2021 havia 1.104 homens e 15 mulheres e, no ano de 2022, 785 homens e 1 mulher. Pode de alguma forma, haver dificuldade na disposição de vagas de trabalho a estes apenados, uma vez que envolvem a cidade de Manaus e os 61 municípios do Amazonas. Sendo assim, a situação dos apenados em delegacias não será aprofundada nesta pesquisa, assim como não serão considerados os presos provisórios, pois se trata de presos considerados temporários, observando-se em média 900/ano, conforme o FBSP (2023, p. 282).

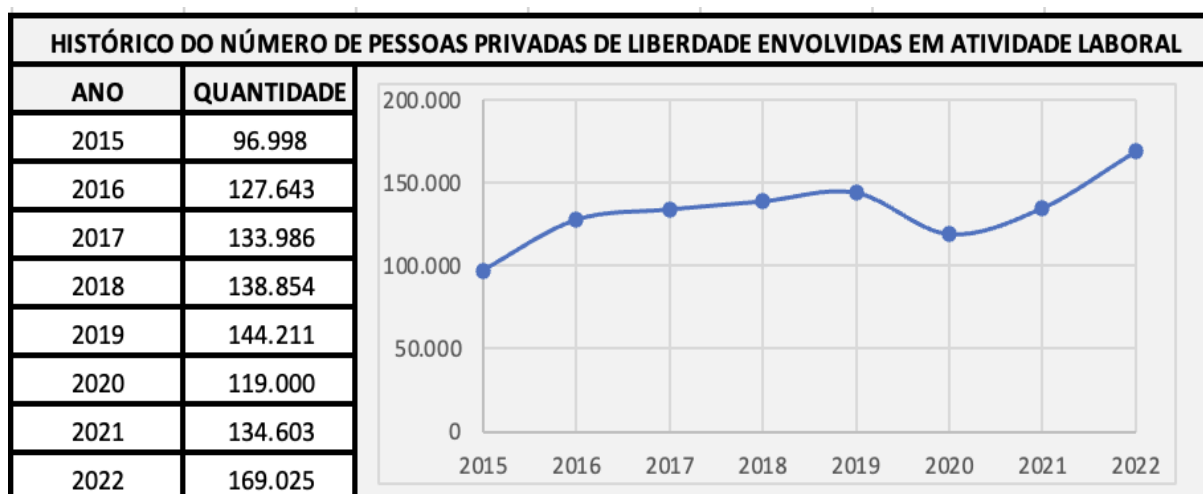
Tabela 2 – População x Pessoas Privadas de Liberdade Brasil/Amazonas – 2022

POPULAÇÃO TOTAL		PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE (PPL)					
		TOTAL		BRASIL		AMAZONAS	
BRASIL	AMAZONAS	BRASIL	AMAZONAS	MASCULINO	FEMININO	MASCULINO	FEMININO
203.080.756	3.941.613	832295	13271	786907	45388	12654	617
PPL / POPULAÇÃO %		0,41%	0,34%	0,39%	0,022%	0,32%	0,016%

Fonte: Autoria própria, elaborado com dados IBGE 2022 e FBSP 2023.

Para se conhecer o nível de afetação do crime quanto à população no Brasil e no Amazonas, observa-se que, conforme a Tabela 2 - População x Pessoas Privadas de Liberdade Brasil/Amazonas – 2022, o país apresenta uma população carcerária de 0,41% e, no Amazonas, 0,34% em relação à população total, de acordo com o censo do IBGE de 2022. Com base nesses dados, pode-se assegurar que o Brasil e o estado do Amazonas apresentam uma população criminosa estimada de 0,50% em relação a sua população total.

Gráfico 1 – Pessoas Privadas de Liberdade envolvidas em atividades laborais Brasil -2015 a 2022



Fonte: Autoria própria, elaborado com dados do Depen/MJSP - Relatório de Gestão Integrada (2022).

Observando o Gráfico 1, entre 2019 e 2022, no Brasil, tem-se uma média de 141.710 apenados em situação laboral, dos quais 16,4% e 20,3% conseguiram vagas de trabalho nos anos 2021 e 2022 em relação ao total. De acordo com os dados do MJ através do SISDEPEN constante do FBSP (2023, p. 290-291, 316), o Amazonas, nos anos 2021 e 2022, apresentam respectivamente 7,4% e 8,7% de apenados em atividades de labor, em relação ao total médio de 14.090 detentos. Em números, no ano 2021, estavam em atividades laborais externas 55 homens e 11 mulheres; em 2022, 45 homens e 8 mulheres. Em atividade interna, nas dependências das unidades prisionais, no ano de 2021, 896 homens e 56 mulheres; no ano de 2022, 982 homens e 77 mulheres.

A situação dos presos referente ao cenário de ocupação de vagas de trabalho no sistema prisional e a superpopulação carcerária revela necessidade de manejar alternativas adequadas para cumprimento das exigências legais, assim como a promoção da ressocialização através da laborterapia e do restauro da dignidade da pessoa reclusa. Nesse sentido, torna-se importante o empenho das políticas de segurança pública, sob a ótica dos direitos humanos, na construção de caminhos que possibilitem os órgãos responsáveis pelos programas de reintegração social dos internos e egressos do sistema prisional do estado do Amazonas a impulsionarem o valor do trabalho no âmbito prisional, com mecanismos capazes de atender o maior número possível ao direito que lhes assistem e de maneira compensatória, resgatando o ser a sua utilidade social, mesmo intramuros, demonstrando assim o pertencimento social do cidadão e seu valor para a sociedade, sua família e seu país.

6 ARTIGOS CIENTÍFICOS

Compreender a elaboração dos artigos científicos desenvolvidos a partir da temática da pesquisa, como parte complementar do estudo, é pertinente para entender a relevância e etimologia do trabalho, suas implicações no sistema carcerário e na gestão prisional sob o aspecto da ressocialização pelo trabalho, conforme discorreremos abaixo:

Quadro 1 – Artigos Científicos

Artigo 1	•Etimologia e ressignificação do trabalho sob o aspecto sociofilosófico
Artigo 2	•Desafios do sistema prisional do estado do Amazonas frente ao processo de ressocialização
Artigo 3	•A organicidade da gestão pública prisional estado do Amazonas na promoção do trabalho ao público carcerário

Fonte: Autoria própria, 2025.

6.1 ETIMOLOGIA E RESSIGNIFICAÇÃO DO TRABALHO SOB O ASPECTO SOCIOFILOSÓFICO

O trabalho pode ser considerado por diferentes conceitos e óticas sob um aspecto positivo e negativo no âmbito social. O objetivo da pesquisa consistiu em conhecer a origem da palavra trabalho e sua ressignificação sob o aspecto sociofisiológico e suas interpretações antagônicas. Especificamente, buscou-se: a) contextualizar o aspecto conceitual e etimológico acerca do trabalho; b) conhecer, sob a ótica sociológica, a ressignificação do trabalho. A metodologia utilizada nesta pesquisa foi a do método dedutivo; quanto aos meios, a pesquisa foi bibliográfica e documental, com uso da doutrina, legislação, jurisprudência, de teses e dissertações; quanto aos fins, trata-se de pesquisa qualitativa. Como resultado pôde-se conhecer sobre o aspecto trabalho, sua etimologia e ressignificação sob a ótica positiva e negativa, bem como sua relevância social na contemporaneidade. PALAVRAS-CHAVE: Etimologia, Ressignificação, Trabalho. Social.

O mundo oferece diversas formas e maneiras interativas com o ser humano, como o lazer da própria natureza, a liberdade, a inter-relação com o meio ambiente e sua subsistência, como também exige esforços da pessoa para ampliar sua condição de vida e manutenção familiar por meio de metas e objetivos, os quais poderão se concretizar através do trabalho. A partir desse cenário, o trabalho passa a ser interpretado por diferentes pensamentos, conceitos e óticas sob um aspecto positivo e negativo diante da atividade laboral praticada no âmbito social.

A palavra “trabalho” apresenta-se em um vislumbre inicial e que, a partir do estudo aprofundado de sua etimologia, descortinou-se numa tempestade de conceitos e ressignificações que transbordaram lastros de sentimentos capazes de transmitir vibrações ou sensações agradáveis e aviltantes ao ser. De maneira geral, o trabalho pode ser visto como uma atividade fundamental para a realização pessoal do ser humano, envolvendo dimensões práticas e existenciais, na medida em que “o homem é um instrumento de fenômenos de vontade infinitamente maiores do que ele mesmo”, o que gera um sentimento de escravidão em relação ao trabalho (Nietzsche, 2024, p. 3-4). Por outro lado, Hegel (2003) entende que o trabalho desempenha um papel essencial no desenvolvimento da consciência e da liberdade e que, através dele, o ser humano não só transforma o mundo externo, mas também desenvolve sua própria subjetividade e autoconsciência.

O objetivo da pesquisa consistiu em conhecer a origem da palavra trabalho e sua ressignificação sob o aspecto sociofilosófico e suas interpretações antagônicas. Para tanto, buscou--se contextualizar, sob o aspecto conceitual e etimológico, o trabalho e conhecer, sob a ótica sociológica, sua ressignificação. A metodologia utilizada é a do método dedutivo, que, segundo Gil (2022, p. 9), “[...] parte de princípios reconhecidos como os verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica”. Quanto aos meios, a pesquisa foi bibliográfica e documental, com uso da doutrina, legislação, jurisprudência, de teses e dissertações referentes ao tema. Sobre os fins, trata-se de pesquisa qualitativa, pois está “trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes” (Minayo, 2009, p. 21).

6.1.1 ETIMOLOGIA DO “TRABALHO”

A palavra trabalho, em primeiro momento, nos parece óbvia, no sentido de atividade laboral, como a atividade em diversas áreas, a exemplo das agrícolas, industriais, comerciais,

farmacêuticas, hospitalares, escolares dentre outras. No atuar do trabalho, denota-se sentimento de esforço físico, aptidão, concentração, responsabilidade, obrigação e até mesmo punição ou castigo. Desse modo, o sentido etimológico da palavra trabalho, segundo Cunha (1986, p. 779), significa “ocupar-se em algum mister; exercer seu ofício. Do latim ‘*tripaliare*’, torturar, derivado de ‘*tripalium*’, instrumento de tortura composto de três paus; da ideia inicial de sofrer; passou-se à de esforçar-se, lutar, pugnar e, por fim, trabalhar”. Corroborando na complementariedade etimológica do trabalho, Coutinho (2009, p. 7) aponta duas significações da palavra derivada do latim “*tripalium*”, “*tripalus*” ou “*tripaliare turturar*”, que, por um lado, significava uma ferramenta de três pernas que imobilizava cavalos e bois para serem ferrados e, por outro, significava instrumento de tortura usado contra escravos e presos.

Conforme Suzana Albornoz (1986, p. 10), a etimologia da palavra trabalho tem origem do latim *tripalium* e, em outras hipóteses, se associa ao *trabaculum*; o *tripalium* era um instrumento de três paus aguçados, algumas vezes ainda munido de pontas de ferro, utilizado pelos agricultores para bater o trigo, as espigas de milho e para rasgar e esfiapar o linho, como registra estudos em fontes de dicionários nos quais apenas consta como instrumentos de tortura, pois o *tripalium* se liga ao verbo *tripaliare*, que significa justamente torturar.

Dessa forma, era de se considerar a repulsa da forma etimológica da palavra trabalho, pois traduzia sinônimos de sofrimento, dor, desgaste físico e emocional, ainda mais ao se relacionar à atividade de trabalho ao preso condenado, assim como relacionava o trabalho escravo do povo conquistado em campos de guerra, os quais constituíam a base da força de trabalho, sob a categoria mais baixa da hierarquia social dos conquistados (Suzana Albornoz, 1986, p. 19).

Segundo Cortella (2015), a palavra trabalho está no conceito *tripalium*, com sua concepção de castigo, utilizado também em regiões do Brasil na agricultura e em época de escravidão para punir os escravizados, assim como para se referir a penalidades ao trabalho, como castigos por desobediência aos Deuses. No entanto, compreende que o trabalho deve ser melhor conceituado como *poieses* – poesia, na concepção de melhor utilização do labor do ser com a construção de sua obra, de sua atividade e sua significação diante do que ele considera como vida, patrimônio e sua herança de vida em contrassenso do castigo. Assim contextualiza Cortella (2015, p. 209):

A palavra trabalho tem origem no instrumento de tortura, porque *tripalium* se origina do latim vulgar e significa três paus, para ele na região do estado do Paraná/Brasil se chame de canga, que são três paus que se coloca no pescoço do gado para não ultrapassar uma cerca, o impedindo de ir para outro terreno, de modo que alguém que fosse ao trabalho, iria dizer eu vou pro *tripalium*, pro trampo, ao passo que a realidade

judaica atrelada ao mundo grego trouxe a ideia do trabalho como castigo, assim como a representação do suor do rosto diante da questão religiosa quando do banimento de Adão e Eva, assim como o contexto da mitologia Grega, quando Prometeu trai a divindade ele é castigado por Zeus para trabalhar pesado, tendo que pegar uma pedra junto com Sísifo, separado em outro momento em que o pássaro Condor vem e come seu fígado e a pedra cai e deve pegar novamente, isso durante toda a eternidade. [...] o melhor significado seria a *poieses* do grego que significava poesia, o que significa a sua obra, o que você faz, o que labora, o que resulta da sua vida, significando qual a tua herança e não qual o teu castigo. Considerando a vida ser encargo ou patrimônio? Patrimônio.

Trabalho também era considerado sinônimo de viagem, em sua tradução literal, influenciado pelas dificuldades enfrentadas pelos viajantes, uma vez que muitas das viagens eram marcadas por longos períodos, semanas ou meses, em percursos de rios ou estradas com dificuldades extremas e que causavam exaustão aos viajantes, os quais se queixavam das longas distâncias e que viajar dava “trabalho” e significava “sofrimento”. Dessa forma, de acordo com o verbete inglês *travel*, conferido no *wiktionary* (2024), originou-se do escocês médio *travailen*, que significa trabalhar ou viajar. Este passou por uma alteração do inglês médio *travaillen*, que também significa trabalhar ou viajar e que também sofreu influência da variação do francês antigo *travailler*, que significa sofrer.

A palavra trabalho também expressa outros sentidos, como bem observa Suzana Albornoz (1986, p. 11-14), retratando que o fruto das forças corporais ou espirituais, ou preponderantemente intelectuais, é traduzido como “o significado ativo de um esforço afirmado e desejado para a realização de objetivos, onde até mesmo este objetivo realizado, a obra, passa a ser chamado de trabalho”. Igualmente, traduz-se em palavras diversas, como ocupar-se, produzir, fazer, agir, praticar e outras experiências que correspondentes.

A palavra trabalho é ressignificada na Bíblia sagrada como meio de subsistência do ser humano até o fim de sua jornada na terra, qual seja, até sua morte (Bíblia, Livro de Gênesis I, 14 e 19, 2006, p. 2811). As escrituras afirmam, de forma metafórica, “do suor do teu rosto comerás o teu pão, até que tornes à terra”. Que não muito distante da real necessidade do labor para manutenção vital, as escrituras sagradas corroboram, como testemunho de castigo, o emprego do trabalho sob povos conquistados (Bíblia, Livro de Êxodo I, 13 e 14, 2006, p. 169).

[...] os egípcios faziam os filhos de Israel servir com dureza; assim lhes amarguravam a vida com pesados serviços em barro e em tijolos, e com toda sorte de trabalho no campo, enfim com todo o seu serviço, em que os faziam servir com dureza.

Noutro sentido, nos moldes da filosofia cristã, Arendt (2007, p. 330) cita Thomás de Aquino, que traz o entendimento de que “o trabalho sob forma de labor é o modo pelo qual a natureza mantém viva a espécie humana; e conclui daí que não é absolutamente necessário que

todos os homens ganhem o pão com o suor do rosto; antes, isto é uma espécie de recurso extremo e desesperado de resolver o problema ou de cumprir o dever”. Assim, o trabalho, como labor, era o dever daqueles que não tinham outro meio de sobrevivência, sendo que o dever consistia em manter-se vivo e não em trabalhar, qual seja, como se fosse possível a um homem sustentar-se com esmolas, tanto melhor.

O trabalho é considerado como punição do pecado original praticado por personagens bíblicos, mas tal punição é criticada como um preconceito moderno diante das escrituras da Bíblia sagrada, sob a alegação de que o trabalho pode apresentar o momento de alegria na atividade e orgulho e satisfação em concluir uma tarefa e não somente a exaustão significada como castigo ou sofrimento quando da construção ou transformação de bens com a força de trabalho, como assim entende e rememora Arendt (2007, p. 153):

Quase todas as descrições da «alegria de trabalhar» - quando não são tardios reflexos do contentamento com a vida e a morte descrito na Bíblia, nem apenas confundem o orgulho de haver cumprido uma tarefa com a «alegria» de realizá-la têm a ver com a exultação sentida no exercício violento de uma força com a qual o homem se mede contra as forças devastadoras da natureza e que, através da astúcia com que inventou as ferramentas, sabe multiplicar muito além de sua medida natural: A solidez resulta desta força, e não do prazer ou da exaustão que o homem sente quando provê o próprio sustento «com o suor do seu rosto»; e não é simplesmente tomada de empréstimo ou colhida como dádiva gratuita da natureza eternamente presente, embora fosse impossível sem o material arrancado da natureza. A solidez já é um produto do homem.

O uso da palavra trabalho constatava-se como castigo e temeroso pelos homens por ser atribuído, em primeiro momento, pela mão divina, pelo Deus e os deuses, pois o ser mortal deveria sofrer as dores do labor ao ponto de sentir, literalmente, o escorrer do suor em seu rosto, assim como as penas aplicadas em condenações às atividades penosas de trabalhos pesados ou sob as condições de açoites ou amordaçamentos no *tripalium*, ou considerando as longas e desgastantes viagens que igualmente se traduziam em dificuldades e desprazeres.

6.1.2 RESIGNIFICAÇÃO DO “TRABALHO”

O conceito de trabalho está inter-relacionado a diferentes campos de estudo e pode ser interpretado de diferentes formas, dependendo da corrente de pensamento. Em geral, o trabalho tem sido visto como uma atividade fundamental para a realização do ser humano, envolvendo dimensões práticas e existenciais.

Na visão de Schopenhauer (2014), o trabalho é ressignificado como uma atividade ligada ao sofrimento, uma vez que a vida humana é marcada por um ciclo interminável de necessidades e esforços para satisfazê-las, posto que “a vida não se apresenta de modo algum como um mimo que nos é dado gozar, mas antes como um dever, uma tarefa que tem de se cumprir à força de trabalho”. Generalizando, sobremaneira, o negativismo social do trabalho e seus resultados (Schopenhauer, 2014, p.11):

[...] daí resulta, tanto nas grandes como nas pequenas coisas, uma miséria geral, um trabalho sem descanso, uma concorrência sem tréguas, um combate sem fim, uma atividade imposta com uma tensão extrema de todas as forças do corpo e do espírito. Milhões de homens, reunidos em nações, concorrem para o bem público, procedendo assim cada indivíduo em seu próprio interesse; caem, porém, milhares de vítimas para a salvação comum. [...] Mas qual é o alvo de tantos esforços? Manter durante um curto espaço de tempo entes efêmeros e atormentados, mantê-los no caso mais favorável em uma miséria suportável e uma ausência de dor relativa que o tédio logo aproveita.

Diante dos diferentes conceitos ou significações do trabalho, Nietzsche (1871-2024) apresentava uma visão mais ambígua. Ele valorizava o trabalho criativo e afirmava que o trabalho que expressa a vontade de poder pode ser uma forma de autoafirmação e criação de sentido. Primeiramente, traz o conceito grego de que o “trabalho é uma desgraça porque a existência não tem valor em si mesma”, sendo essa existência um nada vergonhoso e miserável e um sonho de sombra e, a depender do nível de trabalho, os gregos às vezes são dominados pelo sentimento que parece vergonha, considerando na forma individual que “o homem é um instrumento de fenômenos de vontade infinitamente maiores do que ele mesmo”, o que gera um sentimento de escravidão em relação ao trabalho (Nietzsche, 2024, p. 3-4).

Em segundo momento, afirma-se a significação de valor existencial quando “essa mesma existência brilha no adorno sedutor das ilusões artísticas”. Nesse sentido, a busca pela simples sobrevivência pode sentenciar na impossibilidade de realização dessa pessoa em ser um artista (Nietzsche, 2024, p. 4). Nesse contexto, há uma clara inter-relação da primazia da vontade e a natureza do trabalho, com forte influência de Schopenhauer, que envolvem a vontade como realidade fundamental intrínseca com a arte e música como manifestação direta dessa força subjacente. Assim, há um entendimento de significado da vida e o trabalho como digno na sociedade moderna, diante da vontade pela existência, das concepções modernas de trabalho e dignidade, bem como a atitude pessimista de fundo em relação ao propósito e significado da vida, conforme entende Nietzsche (2024, p. 29):

[...] o trabalho, muitas vezes idealizado como digno na sociedade contemporânea, está inerentemente ligado ao esforço cego da vontade pela existência. Essa perspectiva ecoa a afirmação de Schopenhauer de que a vida é caracterizada por uma vontade de

viver implacável, muitas vezes sem propósito, considerada como uma fonte de miséria humana. A arte é um antídoto para esse pessimismo materialista [...], particularmente sobre o sincretismo dos vários modos de arte.

Segundo Nietzsche, citado por Ernani (2011), o trabalho apresenta valor e o qualifica como bênção, um desejo benigno, operando a dignidade do trabalho ao ser humano, refutando o tédio, ou o ócio, enaltecendo o prazer existente com o que faz (Nietzsche apud Ernani, 2011, p. 182):

No único aforismo de Aurora em que Nietzsche retoma esta questão, o §173, intitulado “Os apologistas do trabalho”, ele retoma o tema da “dignidade do trabalho”, do qual já fizera a crítica em “O Estado grego”, por exemplo. Nietzsche deplora ao mesmo tempo a “glorificação” (Verheerlichung) do trabalho e sua qualificação como uma “bênção” (Segen), tendo em vista certamente as transformações históricas da ideia de trabalho. [...] Nietzsche parte de uma constatação de ordem geral: na civilização, busca-se o trabalho pelo salário; neste caso, o trabalho deixa de ser um meio para se constituir em um fim em si mesmo. Ora, trabalhar apenas pelo salário exclui qualquer prazer (Lust).

Nesse sentido, Hegel (2003) entende que o trabalho desempenha um papel essencial no desenvolvimento da consciência e da liberdade. Através dele, o ser humano não só transforma o mundo externo, mas também desenvolve sua própria subjetividade e autoconsciência. No trabalho, o indivíduo confronta a resistência da matéria e, ao superá-la, aprende sobre si mesmo e seu poder de transformar a realidade sobre a auto objetificação do espírito e sua liberdade sobre a natureza, conforme argumenta Ferrarin (2001, p. 353):

O trabalho é negatividade e *Bildung*, a formação da objetividade e a humanização da natureza, ele é a auto objetificação do espírito e, eventualmente, o escravo consegue o reconhecimento do senhor como sendo consciência de si. Todo o trabalho do espírito é autoafirmação; ele tem uma dignidade que não lhe era reconhecido em Aristóteles ou nos gregos em conjunto, para os quais a produção, no melhor dos casos, era incompleta, e estava em forte oposição com a ação, a qual somente podia ser um fim em si mesmo. Apenas com Lutero e Calvino toda distinção natural na atividade desaparece, deixando espaço para a noção de que todo o trabalho humano é igual no serviço a Deus, desta maneira igualmente merecedor de respeito. O trabalho adquire uma relevância ética para Hegel e reflete o entendimento moderno da superioridade da liberdade sobre a natureza.

Hegel (2003), ao retratar o sentimento da potência absoluta em geral do ser, em particular o do trabalho, afirma ser apenas a dissolução em si, mesmo considerando que o temor do Senhor é, indubitavelmente, o início da sabedoria, em que “a consciência aí é para ela mesma, mas não é o ser-para-si, porém encontra-se a si mesma por meio do trabalho”. Nesse sentido, a correspondente relação do ser em obediência ao dogma religioso traz em si a consciência a partir da construção do objeto coisificado através do trabalho, simbolizando a transformação do desejo seguido de momentâneo sentimento de satisfação, enquanto o trabalho em si desvela-se como um desejo contido, representando um sentimento de orgulho reprimido

diante do que o trabalho produz atrelado à negatividade da objetividade de sua transformação ou, ainda, em razão exclusiva da própria subsistência do ser, como dispõe Hegel (2003, p. 150):

No momento que corresponde ao desejo na consciência do senhor, parecia caber à consciência escrava o lado da relação inessencial para com a coisa, porquanto ali a coisa mantém sua independência. O desejo se reservou o puro negar do objeto e por isso o sentimento-de-si-mesmo, sem mescla. Mas essa satisfação é pelo mesmo motivo, apenas um evanescente, já que lhe falta o lado objetivo ou o subsistir. O trabalho, ao contrário, é desejo refreado, um desvanecer contido, ou seja, o trabalho forma. A relação negativa para com o objeto torna-se a forma do mesmo e algo permanente, porque justamente o objeto tem independência para o trabalhador. Esse meio-termo negativo ou agir formativo é, ao mesmo tempo, a singularidade, ou o puro ser-para-si da consciência, que agora no trabalho se transfere para fora de si no elemento do permanecer; a consciência trabalhadora, portanto, chega assim à intuição do ser independente, como intuição de si mesma.

O objeto produzido traz significações relevantes, como motivações e desejos conscientes ao envolvido na atividade laboral, sendo considerado o elo entre o homem e o trabalho sob a ótica econômica e política. No entanto, a relação trabalho-homem-objeto pode ser afetada de forma fragmentada, atingindo aspectos objetivos e subjetivos do trabalho, como assim dispõe Hegel, citado e contextualizado por Vázquez (1968, p. 66-67):

A ocupar-se do trabalho. Hegel ainda não supera a definição de trabalho do fragmento de sistema como destruição utilitária de objetos, mas o trabalho se lhe apresenta aí ao mesmo tempo como uma relação peculiar entre os homens e os objetos, na qual se unem o subjetivo e o objetivo, o particular e o geral através da ferramenta. Esta é subjetiva na medida em que a utiliza o trabalhador e em que foi preparada por ele, e é objetiva por estar “objetivamente orientada em relação ao objeto do trabalho.

A relação do “trabalho-homem-objeto” e sua afetação objetiva e subjetiva é considerada por Hegel (1974) como ferramenta na qual “o sujeito faz um meio entre si e o objeto, e esse meio é a real racionalidade do trabalho; pois que o trabalho como tal e o objeto trabalhado são eles próprio meio, é uma mediedade formal na medida em que, para o qual eles são, é fora deles”. Portanto, a relação do subjetivo sobre o objetivo é completamente separada, permanece dentro apenas no subjetivo, no pensamento da inteligência (Hegel, 1974, p. 28).

Na economia capitalista, Karl Marx (1849) traz um conceito de trabalho como sendo a atividade pela qual o ser humano transforma a natureza e a si mesmo, sendo a base da produção de bens e da própria vida social e, que no capitalismo, a força de trabalho é considerada uma mercadoria cujo proprietário, o operário assalariado, vende ao capital, ocasionando o trabalho uma atividade alienante. Assim, o trabalhador perde o controle sobre o produto do seu trabalho, que passa a pertencer ao capitalista, e o próprio processo de trabalho o separa de sua verdadeira essência, o que resulta na alienação. Diante da visão sobre o trabalho e seus reflexos acerca do

capital, bem como em relação ao modo de subsistência do trabalhador no mundo capitalista, conceitua Marx (1849, p.14):

O trabalho é a própria atividade vital do operário, a própria manifestação da sua vida. E é essa atividade vital que ele vende a um terceiro para se assegurar dos meios de vida necessários. A sua atividade vital é para ele, portanto, apenas um meio para poder existir. Trabalha para viver. Ele, nem sequer considera o trabalho como parte da sua vida, é antes um sacrifício da sua vida.

No sentido de sobrevivência, a pessoa busca, sobremaneira, atender suas principais necessidades e, para tanto, oferta sua força de trabalho a um preço mínimo ou a um escambo que atenda suas necessidades básicas, ou adequar-se a um trabalho diverso que não significa satisfação daquele labor. Dessa necessidade do trabalho e sua relação com as escolhas individuais pode-se tratar o fenômeno do existencialismo.

Segundo Jean-Paul Sartre (1970), o trabalho pode ser visto como uma forma de afirmação da liberdade humana; através do trabalho o indivíduo escolhe e cria a si mesmo, assumindo a responsabilidade por sua existência. Contudo, a ação pessoal na interpretação da relação de trabalho também pode ser uma fonte de angústia se o indivíduo for levado a realizar tarefas que não correspondem a sua autenticidade ou liberdade. De acordo com Sartre (1970, p. 5), é a própria angústia que constitui a condição de sua ação, pois ela pressupõe que eles encarem a pluralidade dos possíveis e que, ao escolher um caminho, se deem conta de que ele não tem nenhum valor a não ser o de ter sido escolhido. Desse modo pontua Sartre (1970, p. 4):

[...] concebemos o existencialismo como uma doutrina que torna a vida humana possível e que, por outro lado, declara que toda verdade e toda ação implicam um meio e uma subjetividade humana. A crítica básica que nos fazemos é, como se sabe, de enfatizarmos o lado negativo da vida humana. [...] E o que se têm em comum é simplesmente o fato de todos considerarem que a existência precede a essência, ou, se se preferir, que é necessário partir da subjetividade. [...] O existencialista declara frequentemente que o homem é angústia. Tal afirmação significa o seguinte: o homem que se engaja e que se dá conta de que ele não é apenas aquele que escolheu ser, mas também um legislador que escolhe simultaneamente a si mesmo e a humanidade inteira, não consegue escapar ao sentimento de sua total e profunda responsabilidade.

O ser em sua essência humana depara-se com diferentes sentimentos e instintos de sobrevivência, sendo o trabalho intrínseco no modo e meio de vida, pois o trabalho, em sua forma mais básica, está associado à manutenção da vida. Além disso, no entendimento de Arendt (2007, p. 15), “corresponde-se a três atividades humanas fundamentais: trabalho, labor e ação”.

Nesse sentido, Arendt (2007), destaca que o trabalho é a atividade correspondente ao artificialismo da existência humana, e esta não está obrigatoriamente inclusa no eterno ciclo

vital da espécie em relação à morte, a qual envolve a criação de coisas duradouras ao se produzir um mundo «artificial» de coisas, notadamente diferentes de qualquer ambiente natural. O labor está correlacionado às necessidades biológicas e de sobrevivência, por esse motivo é considerado repetitivo e temporário, pois os produtos originados do trabalho logo desaparecem. A ação (do trabalho) está inter-relacionada à política e à capacidade humana de iniciar algo novo.

Nesse contexto, Arendt (2007, p.153) considera que o trabalho pode apresentar reificação sobre as coisas e seus resultados de forma negativa e violenta sobre a natureza e seus produtos (minérios...), no entanto, observa a satisfação do *homo faber* pelo labor:

A sensação desta violência é a mais elementar sensação da força humana e, portanto, o exato oposto do esforço doloroso e exaustivo experimentado no simples labor. Pode produzir no homem a satisfação e a segurança de si mesmo, e até mesmo enchê-lo de confiança durante toda a vida coisas estas todas elas bem diferentes da bem-aventurança que pode advir de uma existência dedicada ao labor e às lides da vida, ou do próprio prazer de «laborar», que é passageiro mas intenso, e que resulta quando o esforço é coordenado e rítmico, essencialmente equivalente ao prazer provocado por outros movimento rítmicos do corpo.

Arendt (2007, p. 113) expõe a altivez do trabalho em todas as suas escalas sociais como a mais valorosa de todas as atividades humanas a partir do destaque de Locke, quando exaltou que o «*labour*» é a fonte de toda propriedade. Seguindo Adam Smith, afirmou que esse mesmo «*labour*» era a fonte de toda riqueza e, assim, consolida a expressão máxima do trabalho no “sistema de trabalho” - «*system of labor*» de Marx, no qual o *labor* passou a ser a origem de toda produtividade e a expressão da própria humanidade do homem.

Por sua vez, o trabalho, sob o prisma da ética protestante, é considerado, na concepção weberiana, a liberdade dos indivíduos para agir e modificar sua realidade, o que sofreu influência do capitalismo, uma vez que o protestantismo, especialmente o calvinismo, via o trabalho como um dever moral e uma forma de glorificar a Deus, o que teria gerado uma visão ética do trabalho como um valor intrínseco, promovendo o desenvolvimento do capitalismo moderno, conforme descreve Weber (2004, p. 99-121):

O trabalho social do calvinista no mundo é exclusivamente trabalho *in majorem Dei gloriam* (para aumentar a glória de Deus). Daí por que o trabalho numa profissão que está a serviço da vida intramundana da coletividade também apresenta esse caráter. [...] segundo a razão natural está manifestamente talhado a servir à "utilidade do gênero humano, permitem reconhecer como o trabalho a serviço dessa utilidade social [impessoal] promove a glória de Deus e, portanto, por Deus é querido". [...] os puritanos estavam firmemente convencidos de que era o próprio Deus que abençoava o seu com o sucesso no trabalho.

No sentido de ideia do trabalho ou profissão no protestantismo, é recobrado diante do pietismo da renovação cristã luterana considerando a piedade divina do pecado original de Adão e Eva em laborar para sua sobrevivência fora do paraíso, assim como a assiduidade ao trabalho dos cristãos na vida intramundana deve ser executado com amor e vontade, afirmando a superioridade da fé sobre a razão, segundo o entendimento de Spener, Philip Jacob citado por Max Weber (2004, p. 251):

Assim também no pietismo (Spener, op. cit., pp. 429-30). A maneira caracteristicamente *pietista* é: a fidelidade à profissão, que nos é imposta com castigo pelo pecado original, serve para a mortificação da vontade própria. O trabalho numa profissão, como serviço prestado de amor ao próximo, é um dever de gratidão pela graça divina (eis uma representação luterana!), e por isso não é agradável a Deus se for executado a contragosto e com fastio (op. Cit., p.272). Portanto, o cristão mostrar-se-á tão assíduo em seu trabalho como alguém do mundo (Weber, p. 278). Isso, evidentemente, está aquém do modo de ver puritano.

Na filosofia grega clássica, da escola aristotélica, o trabalho manual, o exercício da atividade com uso da força física do corpo, era muitas vezes visto de forma inferior. O trabalho era uma necessidade prática, mas não uma fonte de realização plena para o ser humano, diferente da vida intelectual, pois nem o labor nem o trabalho eram tidos como suficientemente dignos para constituir um tipo de *bios* (vida), um modo de vida autônomo e autenticamente humano, uma vez que os que serviam e produziam o necessário e útil não podiam ser livres e independentes das necessidades e privações humanas (Arendt, 2007, p. 21).

Noutro modo, os gregos privilegiavam a vida contemplativa, a ocupação pelo belo, pela arte, a busca pelo conhecimento, consideravam a vida dedicada aos assuntos das *polis* e a filosofia como as atividades mais elevadas da alma dedicadas à investigação e à contemplação das coisas eternas, cuja beleza perene não pode ser causada pela interferência produtiva do homem nem alterada através do consumo humano. Segundo Aristóteles, citado por Arendt (2007, p. 20):

Aristóteles distinguia três modos de vida (*bioi*) que os homens podiam escolher livremente, isto é, em inteira independência das necessidades da vida e das relações delas decorrentes. Esta condição prévia de liberdade eliminava qualquer modo de vida dedicado basicamente à sobrevivência do indivíduo não apenas o labor, que era o modo de vida do escravo, coagido pela necessidade de permanecer vivo e pela tirania do senhor, mas também a vida de trabalho dos artesãos livres e a vida aquisitiva do mercador. Em uma palavra, excluía todos aqueles que, involuntária ou voluntariamente, permanente ou temporariamente, já não podiam dispor em liberdade dos seus movimentos e ações.

Nesse sentido, o trabalho, em sua etimologia, transcreve o sentido de dor, sofrimento, castigo e dificuldade, principalmente às pessoas consideradas escravas ou às que exerciam

atividades análogas, como as que exerciam atividades domésticas e não tinham direito a nada, exceto a um alimento que as mantivessem vivas, apenas sua existência, como também as que eram obrigadas a exercerem atividades com a exploração da força de trabalho sem o devido pagamento justo, demandando um esforço além do necessário, a fim de atender suas necessidades básicas.

Alternativamente, o trabalho pode significar o atendimento de outras necessidades, como a realização de sonhos e desejos. À vista disso, de algum modo o trabalho pode ser considerado o instrumento de realização dessas vontades, que podem estar distantes da grande maioria das pessoas, como observado na teoria das necessidades de Maslow (1943, p. 373-375):

Sem dúvida, essas necessidades fisiológicas são as mais prepotentes de todas as necessidades. O que isso significa especificamente é que, no ser humano que está perdendo tudo na vida de forma extrema, é mais provável que a principal motivação seja as necessidades fisiológicas, em vez de quaisquer outras. Uma pessoa que está carente de comida, segurança, amor e estima provavelmente teria fome de comida mais fortemente do que de qualquer outra coisa. [...] Uma pessoa privada no passado reagirá de forma diferente às satisfações atuais do que aquela que nunca foi privada. [...] as necessidades humanas básicas são organizadas em uma hierarquia de prepotência relativa (tradução nossa).

Nesse contexto, trabalhar para atender a necessidade básica ou fisiológica demonstra que a pessoa crônica e extremamente faminta tende a pensar que se apenas lhe for garantida comida para o resto da vida será perfeitamente feliz e nunca mais desejará nada. Segundo Maslow (1943, p. 374), “qualquer outra coisa será definida como sem importância. Liberdade, amor, sentimento de comunidade, respeito, filosofia, tudo pode ser deixado de lado como frivolidades que são inúteis, uma vez que não conseguem encher o estômago. Pode-se dizer que tal homem vive apenas de pão”.

Entretanto, satisfeitas as necessidades básicas ou fisiológicas, as pessoas despertam outras motivações, como as necessidades de estima. De acordo com Maslow (1943, p. 382), “as pessoas em nossa sociedade (com algumas exceções patológicas) têm uma necessidade ou desejo por uma avaliação estável, firmemente baseada, (geralmente) alta de si mesmas, por autorrespeito ou autoestima, e pela estima dos outros”.

Outrossim, considera-se que o trabalho pode proporcionar a significação da autoestima quando é possível, para a pessoa, demonstrar sua capacidade em realizar seus desejos e conquistar reconhecimento e reputação na sociedade. Maslow (1943, p. 382) subscreve dois conjuntos subsidiários, em que:

no primeiro, vem o desejo por força, por realização, por adequação, por confiança diante do mundo, por independência e liberdade, e em segundo lugar, tem-se o que se

pode chamar de desejo por reputação ou prestígio (definindo-o como respeito ou estima de outras pessoas), reconhecimento, atenção, importância ou apreciação.

Nesse sentido, o trabalho pode contribuir para atingir a satisfação da necessidade de autoestima e levar a sentimentos de autoconfiança, valor, força, capacidade e adequação de ser útil e necessário no mundo. Por outro lado, Maslow (1943) afirma que a pessoa, ao passar pelo momento de frustração ou perda, mesmo que temporariamente, dessas necessidades, pode produzir uma mistura de sentimentos de inferioridade, fraqueza, desamparo, dor e sofrimento.

Com aprofundamento da significação da atividade laboral, o trabalho pode representar sentido de valor e relação de existência do ser no mundo das realidades, da concretude das coisas e a interação social do homem e natureza. Dessa maneira, Antunes (2009, p. 139) traz a ideia de que o trabalho passa a ser “entendido em seu sentido mais genérico e abstrato, como produtor de valores de uso, é expressão de uma relação metabólica entre o ser social e a natureza”, por essa razão passa a ser compreendido como o mediador das transformações nos objetos naturais, motivado pelas necessidades sociais. Conforme Antunes (2009, p.138-139):

O trabalho é, portanto, o elemento mediador introduzido entre a esfera da necessidade e a da realização desta; dá-se “uma vitória do comportamento consciente sobre a mera espontaneidade do instinto biológico quando o trabalho intervém como mediação entre necessidade e satisfação imediata”. Nesse processo de autorrealização da humanidade, de avanço do ser consciente em relação ao seu agir instintivo, bem como do seu avanço em relação à natureza, configura-se o trabalho como referencial ontológico fundante da práxis social.

A partir da compreensão da finalidade do trabalho que se constitui a relação entre a teleologia e a causalidade, na qual ambas se alternam em suas configurações, é que se pode inferir que o trabalho é concebido como a forma fundamental, mais simples e elementar daqueles complexos cuja interação dinâmica constitui-se na especificidade do ser social, como exposto por Antunes (2009, p. 141):

É necessário enfatizar continuamente que as características específicas do trabalho não podem ser transpostas de modo direto para as mais complexas formas de práxis social. (...) O trabalho realiza materialmente o relacionamento radicalmente novo do metabolismo com a natureza, enquanto as formas mais complexificadas da práxis social, em seu metabolismo com a natureza, têm na reprodução humana em sociedade a sua insuperável pré-condição”. As formas mais avançadas da práxis social encontram no ato laborativo sua base originária. Por mais complexas, diferenciadas e distanciadas, elas se constituem em prolongamento e avanço, e não em uma esfera inteiramente autônoma e desvinculada das posições teleológicas primárias.

O sentido do trabalho vem sendo ressignificado sob o aspecto de valores além da busca da satisfação das necessidades básicas ou de remunerações adequadas às atividades exercidas,

como o reconhecimento social e identidade do ser, conforme entendimento de Dejours (2004, p. 29):

O trabalho é mais que um ato de trabalhar, ou de vender sua força de trabalho em busca de remuneração. Há também uma remuneração social pelo trabalho, ou seja, o trabalho como fator de integração a determinado grupo com certos direitos sociais. O trabalho tem, ainda, uma função psíquica: é um dos grandes alicerces de constituição do sujeito e de sua rede de significados. Processos como reconhecimento, gratificação, mobilização da inteligência, mais do que relacionados à realização do trabalho, estão ligados à constituição da identidade e da subjetividade.

Nesse sentido, a relação social do trabalho vem a fortalecer teias relacionais no âmbito laboral, formando uma sinergia em que se é possível construir vínculos afetivos ao grupo pertencente, subjetivando dentre os grupos as ideias e diferenças. Como bem observa Judith Butler (2021, p. 119) “o indivíduo não é substituído pelo coletivo, mas é formado e carregado de laços sociais que se definem por sua necessidade e sua ambivalência”. Desse modo, o indivíduo passa a identificar pessoas com as mesmas afinidades, fortalecendo laços de amizade similares aos da própria família.

Outrossim, o trabalho exerce uma inter-relação sobre as necessidades humanas, sejam materiais ou imateriais, e muitas delas são realizadas através de conquistas sob a aspiração de sonhos e desejos. Segundo Foucault (2013, p. 35), “é preciso lembrar, com efeito, que a interpretação dos sonhos não é considerada como algo de pura e simples curiosidade pessoal, trata-se de um trabalho útil para gerir a própria existência”.

CONSIDERAÇÕES

O trabalho traz, sob o teor etimológico, significações negativas, em se tratando de considerações que envolvem sentimentos de menor valor, de viver por viver, e configurar um mínimo momento de sobrevivência, com o ser oprimido em angústias e amarguras, entrelaçando o aspecto religioso, o castigo divino em sobreviver do esforço físico demonstrado em seu rosto com mínimos momentos de alegria daquele labor de sobrevivência.

Noutro modo, o trabalho representa aspectos objetivos e subjetivos do ser e, diante do produto ou tarefa executada, opera o deleite da existência e da relação com as atividades ligadas à política, com o uso do intelecto nas expressões da arte, do belo, em sua satisfação com a significação de valor.

Nesse interim, o trabalho, na contemporaneidade, traz ressignificação de estímulo intrínseco do ser humano e força que exprime vontade ou desejo, o qual, em algum momento, não está ao alcance do agente, causando-lhe sentimento de frustração ou perda, a fim de remediar

esse sentimento angustiante. Outrossim, faz-se necessário buscar meios ou maneiras, das quais o meio capitalista pode ser o caminho de captação da força de trabalho, e promover uma melhor remuneração e, dessa forma, o agente poder realizar suas aspirações, sonhos ou desejos. Portanto, sem o estímulo, o trabalho é considerado apenas uma palavra ou interpretado como castigo ou sob outras ressignificações.

Assim, o trabalho pode ser considerado transformador do ser útil e agregador de status social, pois o ser humano tem várias aspirações e desejos. De modo a realizá-los, necessita de uma maneira correlata, como uma resposta, uma doação, escambo ou pagamento em espécie (capitalização), adquirindo-a através de compra do bem ou serviço. Dessa forma, torna-se necessário exercer algum tipo de trabalho para a construção do capital e manutenção ou aquisição do desejo projetado e, igualmente, a realização social do ser sob o aspecto de existência e pertencimento da sociedade.

6.2 DESAFIOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS FRENTE AO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO

O presente estudo apresenta um resumo da população carcerária, que necessita de sua efetiva reintegração na sociedade e requer empenho das políticas públicas de segurança pública sob o contexto de ressocialização. O objetivo da pesquisa consiste em conhecer o panorama dos desafios do Sistema Prisional do Estado do Amazonas frente ao processo de ressocialização. Especificamente, busca-se: a) esclarecer o Sistema Prisional do Estado do Amazonas; b) contextualizar legal e conceitualmente acerca dos apenados e egressos do sistema prisional; c) conhecer as implicações do processo de ressocialização sob o aspecto legal do trabalho no Amazonas. A metodologia adotada foi a do método dedutivo, sendo uma pesquisa bibliográfica e documental, com uso da doutrina, legislação, jurisprudência, de teses e dissertações e de cunho qualitativa. Como resultado, pôde-se esclarecer a estrutura do complexo penal do Estado do Amazonas e conhecer a superpopulação carcerária na capital e interior em comparação ao país, assim como a compreender o processo de ressocialização sob a Lei de Execução Penal (LEP- Lei 7210/84) e, por fim, as implicações a serem enfrentadas para a ressocialização pelo trabalho. PALAVRAS-CHAVE: Amazonas. Apenado. Egresso. Ressocialização. Sistema Prisional.

A sociedade estabelece relações diversificadas sob o aspecto da coletividade; o viver em sociedade tem relação com a necessidade humana de se relacionar e cooperar com outros indivíduos para satisfazer suas necessidades básicas, desenvolver-se como ser humano e

construir uma vida em conjunto. Nesse cenário de desenvolvimento e reconstrução é que o desafio é exposto, quando se refere à reintegração dos apenados e egressos do sistema prisional como parte das políticas públicas na promoção social da ressocialização, atendendo aos dispositivos legais, com a finalidade de retorná-los à sociedade, de modo a conviverem em harmonia, de forma digna e humana.

O sistema prisional é o segregador da sociedade, é a forma física de escombros, muros e vergalhões de ferro para a contenção do criminoso, na garantia de punição e da segurança social dos considerados indivíduos marginalizados da sociedade, porém seus direitos devem ser preservados e respeitados, pois “onde se preserva a dignidade da pessoa humana, afora a pena de morte, o máximo que se poderá impor ao agente que praticou o delito será a sua privação de liberdade, ficando preservados seus demais direitos” (Grecco, 2015, p. 31).

O objetivo da pesquisa consistiu em conhecer o panorama dos desafios do Sistema Prisional do Estado do Amazonas frente ao processo de ressocialização. Para tanto, buscou-se: esclarecer o Sistema Prisional do Estado do Amazonas quanto a sua importância e necessidade para a contenção de criminosos, bem como a sua estrutura e capacidade, na capital e interior do estado, considerando os possíveis desafios para o sistema de segurança pública e o sistema carcerário em relação à extensão territorial; contextualizar, sob o aspecto legal e conceitual, acerca dos apenados e egressos do sistema prisional; e conhecer as implicações diante do processo de ressocialização sob o aspecto legal do trabalho no Amazonas. A metodologia utilizada nesta pesquisa é a do método dedutivo, o qual, segundo Gil (2008, p. 9) “[...] parte de princípios reconhecidos como os verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica”. Quanto aos meios, trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, com uso da doutrina, legislação, jurisprudência, de teses e dissertações referentes ao tema; quanto aos fins, a pesquisa tem cunho qualitativo. Para concluir, tem-se as considerações finais.

6.2.1 SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS

A sociedade prima pela organização social associada à sensação de segurança na garantia e proteção do patrimônio e segurança das pessoas, sob o escudo das forças de segurança pública, conforme amparo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), previsto em seu Art. 144, em que a segurança pública é dever do Estado, como também é direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Outrora, as reprimendas de

crimes cometidos pelos diversos tipos de desvios de conduta da pessoa vêm, ao longo da história, se perpetuando com algumas modificações consolidadas com normatizações ao adequado modelo social a ser seguido pelo cidadão. A quebra ou a não obediência a essas regras impostas ensejam em advertências de condutas e prisões como maneira de ensino e controle social, expondo-se à possibilidade de conceder sua própria liberdade. Segundo Beccaria (1999, p. 29):

A necessidade que compeliu os homens a ceder parte de sua própria liberdade; é certo, porém, que ninguém pretende colocá-la em um depósito público com um limite superior à mínima porção possível, aquela exclusivamente suficiente para induzir aos demais para que a defendam. A soma de todas essas mínimas porções possíveis constitui o direito de punir; tudo o que for para mais é abuso, não justiça; é fato, não direito.

O Estado utiliza de mecanismos para o controle social, dos quais pode-se manusear a aplicação do direito penal quando se esgotam todas as medidas adequadas de mediação de conflitos, sendo este considerado como reprimenda última para punição, com possível uso de medida extrema, com o encarceramento do indivíduo, no qual a pessoa é privada da liberdade, segregada em ambientes fechados, afastada da sociedade. Dessa forma, para a proteção do bem jurídico tutelado, não satisfeita por outros meios conciliatórios, permite-se o uso de medidas do direito penal. Assim considera Roxin (1997, p. 65):

O direito penal é, inclusive, a última dentre todas as medidas protetoras que devem ser consideradas, quer dizer que somente se pode intervir quando falhem outros meios de solução social do problema - como a ação civil, os regulamentos de polícia, as sanções não penais etc. Por isso se denomina a pena como a 'última *ratio* da política social' e se define sua missão como proteção subsidiária de bens jurídicos.

Estabelecida a pena aplicada ao condenado, essa pessoa passa a fazer parte de uma população segregada da sociedade, aos conceitos e leis estabelecidas, em sua nova maneira de atender à norma social aplicada sob os escombros de pedras e janelas e portas gradeadas, para que não fuja e cumpra a medida penal aplicada. Nesse sentido, Miller retrata a formulação do local de reprimenda penal em regime fechado formulada por Bentham Jeremy, para o efetivo controle e gestão dos condenados a partir do modelo panóptico, sob a geniosa utilidade arquitetônica para o encarceramento de pessoas, com algumas adaptações para escolas, asilos, hospitais, *workhouses*. Assim descrevia Miller e Bentham (2000, p. 89):

O edifício é circular. Sobre a circunferência, em cada andar, as celas. No centro, a torre. Entre o centro e a circunferência, uma zona intermediária. Cada cela volta para o exterior uma janela feita de modo a deixar penetrar o ar e a luz, ao mesmo tempo que impedindo ver o exterior - e para o interior, uma porta, inteiramente gradeada, de tal modo que o ar e a luz cheguem até o centro. Desde as lojas da torre central se pode

então ver as celas. Em contraposição, anteparos proíbem ver as lojas desde as celas. O cinturão de um muro cerca o edifício. Entre os dois, um caminho de guarda. Para entrar e sair do edifício, para atravessar o muro do cerco, só uma via é disponível. O edifício é fechado.

Nesse sentido, Lyra (1942) contextualiza o modelo do sistema irlandês de Walter Crofton, que se baseia na segregação absoluta do condenado, o qual pode passar, após algum período, a outra forma de regime prisional, com a segregação noturna e vida em comum durante o dia. Lyra dispõe (1942, p. 91):

Baseando-se no rigor da segregação absoluta no primeiro período, e progressiva emancipação, segundo os resultados da emenda. Nessa conformidade, galgam-se os demais períodos - o segundo, com segregação celular noturna e vida em comum durante o dia, porém, com a obrigação do silêncio; o terceiro, o de prisão intermédia (penitenciária industrial ou agrícola), de noite e de dia em vida comum para demonstrar praticamente os resultados das provações anteriores, isto é, a esperada regeneração e a aptidão para a liberdade; por fim, chega-se ao período do livramento condicional.

A legislação brasileira regula a estrutura física carcerária e sua fiscalização para futuras adequações, conforme o Art. 64, VI e VIII da Lei de Execução Penal (Lei nº 7210/84 - LEP), em que compete ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no exercício de suas atividades, em âmbito federal ou estadual: estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados; inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados, Territórios e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbida as medidas necessárias ao seu aprimoramento.

Nesse contexto, dada a necessidade de implantar estruturas carcerárias para a segregação do condenado ou preso provisório, seja para o cumprimento da reprimenda penal ou aguardar ordem emanada do juízo para fins processuais, importa conhecer a dimensão populacional e territorial diante das diretrizes de enfrentamento ao crime pelas forças de segurança e na gestão das políticas de segurança pública referentes ao sistema prisional do Estado do Amazonas. Segundo o censo do IBGE 2022, o Brasil tem uma população de 203.080.756 pessoas, com extensão territorial de 8.510.417,771km².

Em comparação a outras unidades federativas, o Amazonas ocupa o 14º lugar no ranking populacional, com 3.941.613 pessoas, representando 1,94% da população do país, e o 1º no ranking em extensão territorial, com 1.559.255,881km², 18,32% de todo o território brasileiro, com 62 municípios. Comparado aos quatro estados mais populosos: São Paulo,

Minas Gerais, Rio de Janeiro e Bahia, e os quatro com maior extensão territorial: Amazonas, Pará, Mato Grosso e Minas Gerais.

Tabela 1 – População x Extensão Territorial – Brasil e Unid. Federativa

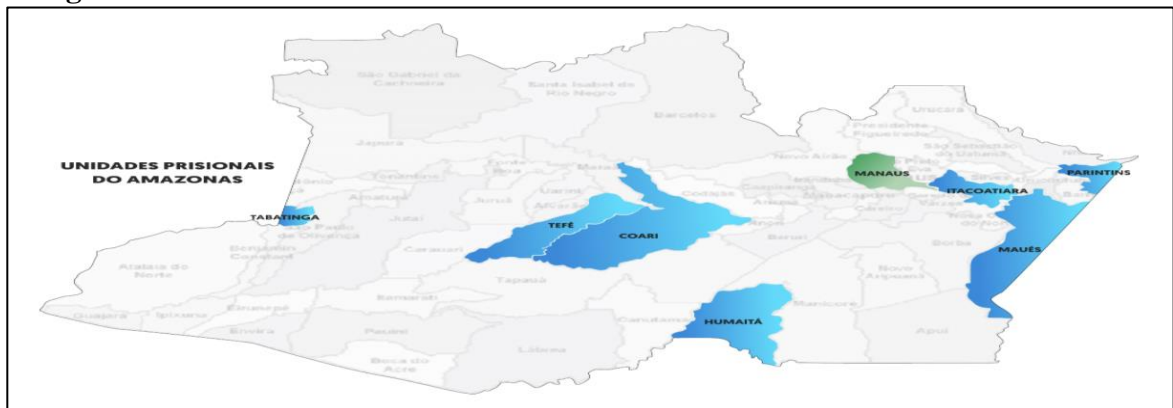
País/Unid. Federativa	População	%	Ext. Territorial	%	Quant. Municípios
Brasil	203.080.756	100	8.510.417,771km ²	100	5570
Amazonas	3.941.613	1,94	1.559.255,881km ²	18,32	62
Bahia	14.141.626	6,96	564.760,429 km ²	6,63	417
Minas Gerais	20.539.989	10,11	586.513,983 km ²	6,89	853
Mato Grosso	3.658.649	1,80	903.208,361km ²	10,61	141
Pará	8.121.025	3,99	1.245.870,704 km ²	14,63	144
Rio de Janeiro	16.055.174	7,90	43.750,425 km ²	0,51	92
São Paulo	44.411.238	21,86	248.219,485 km ²	2,91	645

Fonte: Autoria própria, baseados em dados IBGE censo 2022.

O fato de alguns municípios possuírem grande extensão territorial dificulta a atuação das forças de segurança pública no enfrentamento e controle do crime, o que necessita de maiores esforços de investimentos para a aquisição de novos equipamentos, tecnologia e efetivo, por exemplo. O que não é muito diferente dos municípios com grande volume populacional, pois o controle social requer um envolvimento maior com as políticas públicas no que concerne à garantia da segurança patrimonial e pessoal.

No Amazonas, para uma melhor gestão do sistema prisional, exercida pela Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), com a observância à LEP e ao direito à ressocialização e a consequente remição de pena, o Estado construiu as instalações prisionais na cidade de Manaus. Atualmente, a grande concentração do sistema carcerário encontra-se nesta cidade, a capital do Amazonas, que concentra 53% da população total do estado, contando com seis unidades prisionais e, no interior, sete unidades. Compõe-se assim o sistema prisional, com anexos pertencentes às estruturas prisionais para o acolhimento da população carcerária.

Figura 1 – Unidades Prisionais do Estado do Amazonas



Fonte: Secretaria de Administração Penitenciária. Disponível em: < <https://www.seap.am.gov.br/>>. Acesso em: 22 maio 2024

A Secretaria Estadual de Administração Penitenciária – SEAP, criada em 9 de março de 2015 no Governo de José Melo pela Lei Complementar nº 152, altera na forma que especifica a Lei nº 1.172 de 14 de novembro de 1986 e dá outras providências. Em seu artigo 26, especifica que as atividades e competências relativas ao sistema prisional que estavam na Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (Sejus) ficam transferidas para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap).

A estrutura do Sistema Prisional na capital e interior é composta da seguinte forma: Unidades Prisionais da Capital: Centro de Detenção Provisória de Manaus – CDPM I; Centro de Detenção Provisória de Manaus II – CDPM II; Complexo Penitenciário Anísio Jobim – COMPAJ (RF/RSA); Instituto Penal Antônio Trindade – IPAT; Unidade Prisional do Puraquequara – UPP; Centro de Detenção Feminino – CDF; Casa do Albergado de Manaus - CAM; Anexos: Central de Recebimento e Triagem – CRT; Centro Feminino de Educação e Capacitação – CEFEC; Enfermaria Psiquiátrica .

As unidades prisionais do interior do estado são: Unidade Prisional de Coari; Unidade Prisional de Humaitá; Unidade Prisional de Itacoatiara; Unidade Prisional de Maués; Unidade Prisional de Parintins; Unidade Prisional de Tabatinga; Unidade Prisional de Tefé; Observando-se assim dados de custodiados na Capital Manaus e Interior.

Tabela 2 – Total de Pessoa Privada de Liberdade por Unidade Prisional Capital x Interior do Estado/AM

UNIDADE PRISIONAL CAPITAL	TOTAL	VAGAS	EXCEDENTE	% EXCEDENTE	UNID. PRISIONAL INTERIOR	TOTAL	VAGAS	REGIME ABERTO	EXCEDENTE	% EXCEDENTE
CAM	1.121	-	-	-	Coari	153	40	8	104	263%
CRT	79	-	-	-	Humaitá	111	33	7	71	215%
CDPM I	1.190	568	622	110%	Itacoatiara	116	120	0	-4	-3%
CDPM II	850	571	279	49%	Itacoatiara Mista	54	72	0	-18	-25%
COMPAJ FECHADO	1.066	454	612	135%	Maués	240	40	65	135	338%
COMPAJ SEMIABERTO (TNZ)	1.974	-	-	-	Parintins	163	36	9	118	328%
IPAT	719	496	223	45%	Tabatinga	333	108	148	77	71%
UPP	1.253	614	639	104%	Tefé	202	80	9	113	141%
CDF	163	180	-17	-9%	Total em Presídio Interior	1.372	529	246	771	146%
CEFEC	57	72	-15	-21%	Total em Delegacia do Interior	1.368	0	4	1.364	-
ENFERMARIA PSIQUIÁTRICA	23	24	-1	-4%	Total Presídio x Delegacia	2.740	529	-	1.961	371%
UPSF (TNZ)	222	-	-	-						
PRESÍDIO DA PM	39	-	-	-	TOTAL	VAGAS	EXCEDENTE	% EXCEDENTE	(TNZ) - Tornozeleira	
TOTAL	8.756	1.386	2.342	-	11.496	3.508	6.515	186%	Eletrônica	

Fonte: Autoria própria, baseado em dados do SEAP/Comissão Temporária da Câmara dos Deputados/AM, 2019

Conforme dados estatísticos da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) extraídos do Portal Câmara dos Deputados/AM (2019, *online*), referente à comissão temporária para assuntos prisionais, observa-se que as vagas nas unidades carcerárias sediadas na cidade de Manaus não comportam o quantitativo projetado, excedendo, a exemplo do IPAT, em 104%,

e o COMPAJ, em 135%. Nos presídios do interior do estado, entre 140% a 338%, ocasionando na superlotação carcerária, ainda mais gravame ao se referir ao número de 1.364 custodiados em delegacias dos outros 54 municípios — em média seriam 25 presos a serem administrados irregularmente pelos agentes policiais. Algumas dificuldades são o acúmulo ou desvio de função, além dos espaços em delegacias serem pequenos para a quantidade demandada e não cumprirem com as diretrizes de dignidade da pessoa humana e os direitos inerentes à pessoa em situação de privação de liberdade. Isso, de certo modo, traduz em maiores desafios ao atingimento do fator ressocializador no âmbito do sistema prisional, atendendo-se tão somente ao encarceramento do indivíduo. Nesse sentido, as Nações Unidas instaram, através das Regras Mínimas para o Tratamento do Recluso, os princípios orientadores para que sejam seguidos e destinados a mostrar o espírito segundo o qual os estabelecimentos penitenciários devem ser administrados, com as seguintes condições (ONU, 1955, p. 9):

57. A prisão e outras medidas que resultam na separação de um criminoso do mundo exterior são dolorosas pelo próprio fato de retirarem à pessoa o direito de autodeterminação, por a privarem da sua liberdade. Logo, o sistema penitenciário não deve, exceto pontualmente por razões justificáveis de segregação ou para a manutenção da disciplina, agravar o sofrimento inerente a tal situação.

59. Nesta perspectiva, o regime penitenciário deve fazer apelo a todos os meios terapêuticos, educativos, morais, espirituais e outros e a todos os meios de assistência de que pode dispor, procurando aplicá-los segundo as necessidades do tratamento individual dos delinquentes.

60.1) O regime do estabelecimento deve procurar reduzir as diferenças que podem existir entre a vida na prisão e a vida em liberdade na medida em que essas diferenças tendam a esbater o sentido de responsabilidade do detido ou o respeito pela dignidade da sua pessoa.

60.2) Antes do termo da execução de uma pena ou de uma medida é desejável que sejam adotadas as medidas necessárias a assegurar ao recluso um regresso progressivo à vida na sociedade. Este objetivo poderá ser alcançado, consoante os casos, por um regime preparatório da libertação, organizado no próprio estabelecimento ou em outro estabelecimento adequado, ou por uma libertação condicional sob um controle que não deve caber à polícia, mas que comportará uma assistência social.

61. O tratamento não deve acentuar a exclusão dos reclusos da sociedade, mas sim fazê-los compreender que eles continuam fazendo parte dela.

Nesse contexto, o sistema prisional do Amazonas vem a enfrentar diversos desafios diante das necessidades ao apoio às forças de segurança pública e à justiça face a necessidade de encarceramento por mandamento condenatório ou manutenção de prisão provisória para resguardar andamento processual criminal. Ademais, a gestão do sistema prisional ainda tem o condão da segurança e resguardo de forma digna da pessoa privada de liberdade, bem como de tratar o apenado à luz da legislação aplicada na execução penal, com a finalidade de restauro social, cooperando para isso, de modo a efetivar sua ressocialização, para que o apenado possa seguir sua vida e manter sua própria subsistência.

6.2.2 CONTEXTUALIZAÇÃO LEGAL E CONCEITUAL DOS APENADOS E EGRESSOS.

O crescente índice de crimes ocorridos transforma toda uma sociedade em refém de uma pequena parte marginalizada, por não atender às normas de conduta e praticarem crimes diversos previstos no direito penal brasileiro. Muito embora os crimes estejam tipificados, esses infratores não temem a reprimenda legal imposta para a manutenção da paz e da ordem social. Dessa forma, esses infratores agem como se o Estado estivesse em situação de anomia social, desobedecendo às normas, buscando atingir seus objetivos pessoais a partir de suas próprias regras, consideradas antijurídicas e típicas de crime. Segundo Durkheim (2010, p. 428), a anomia é causada pela ausência de solidariedade, desrespeito às regras comuns e às tradições e que “a única força capaz de servir de moderadora para o egoísmo individual é a do grupo; a única que pode servir de moderadora para o egoísmo dos grupos é a de outro grupo que os englobe”. No entanto, o Estado tem o poder de punir (*ius puniendi*), nos termos da legislação e aplicação pelo judiciário. Segundo Greco (2015), o *ius puniendi*, ou o direito de punir do Estado, não se restringe à aplicação da pena ao indivíduo que comete uma infração penal. Esse poder também se concretiza no momento da criação das normas penais, tarefa atribuída ao Poder Legislativo, que estabelece as condutas consideradas criminosas. Dessa maneira, o exercício do *ius puniendi* ocorre de forma dual: pelo Legislativo, ao definir os tipos penais, e pelo Judiciário, ao aplicar a sanção após a observância do devido processo legal e a condenação do autor da infração.

Diante da não observância dos dispositivos amoldados ao tipo criminal, o indivíduo, ao quebrar as regras penais estabelecidas, será a elas apresentado e, como resultado, terá uma definição sobre sua conduta de acordo com o grau de afetação social sobre o bem tutelado ao Estado. Sendo assim, antes da sentença e de ser encaminhado ao presídio sob a ordem de prisão temporária ou preventiva, será denominado como preso provisório. Tendo sentença condenatória, a pessoa privada de liberdade passará a ser nominado como preso condenado, apenado, custodiado, recluso. De acordo com o dicionário Origem da Palavra (*p. online*), a palavra condenado origina-se do verbo condenar, que passou pelo francês antigo *damner*, do latim *damnare*, de *damnum*, que significa “perda, estrago”. No latim eclesiástico, esse dano era a “perda da alma”, a danação. Diante desse termo é que, para os povos de língua inglesa, a palavra *damn* foi uma a ser evitada por muito tempo, sendo desenvolvidos eufemismos para não a pronunciarem, tais como *dang* e *darn*.

Segundo Talon (2019, *p. online*), a nomenclatura de apenado (a) ocorre no início da execução da pena, e se a pena for restritiva de direitos ou privativa de liberdade, será cumprida em uma fase distinta do processo. Na fase de execução penal, assim entende:

Nesse momento, o sujeito será considerado “**apenado**”, ou seja, alguém que cumpre uma pena, ou também “**reeducando**”, sendo a última expressão muito utilizada quando se quer dar um caráter de ressocialização à pena criminal. [...] a utilização, sem preocupação conceitual, da expressão “**preso**” [...], é um gênero e pode ser tanto um preso cumprindo pena (preso definitivo) quanto alguém que ainda está respondendo ao processo criminal, mas encontra-se preso preventivamente ou de forma temporária (preso provisório). Assim, as melhores expressões a serem utilizadas são “**apenado**” e “**reeducando**”.

No sistema prisional, muito se utiliza o termo “egresso” para os integrantes que deixaram o estabelecimento penal, por um intervalo de um ano, ou para a pessoa em período de prova quando liberado de forma condicional, conforme previsto Art. 26 da LEP (Lei nº 7210/84), em que se considera egresso para os efeitos desta Lei: I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento; II - o liberado condicional, durante o período de prova. Assim como o previsto no Art. 2º do Decreto nº 11.843/2023, para fins do disposto na Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional - PNAPE, considera-se:

- I - **egressa** - pessoa que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessite de atendimento no âmbito das políticas públicas, dos serviços sociais ou jurídicos, em decorrência de sua institucionalização;
- II - **pré-egressa** - pessoa que se encontre em cumprimento de pena privativa de liberdade, durante o período de seis meses que antecede a sua soltura da unidade prisional;
- III - [...] omisses.

Considerando-se dessa forma a expressão “egressa” no sistema penal, segundo Talon (2019, *p. online*):

Por fim, será considerado “**egresso**” – talvez você já tenha ouvido a expressão “egressa do sistema carcerário” ou “egresso do sistema prisional” –, que é o termo utilizado durante um ano a contar da saída definitiva do estabelecimento prisional. Também é considerado “**egresso**” o liberado condicional durante o período de prova, ou seja, durante o livramento condicional, o indivíduo tem sua liberdade para trabalhar, estudar, praticar todas as suas atividades, mas está sujeito a determinadas condições, como justificar suas atividades, comparecer em juízo etc. Portanto, durante o livramento condicional, o **reeducando** (ainda cumpre uma pena) também pode ser chamado de egresso.

Nesse contexto, consideram-se os integrantes e passantes do sistema prisional para o cumprimento da sentença e, oportunamente, exercer o direito à reintegração social no ambiente carcerário ou fora dele, com o auxílio dos programas e das equipes multidisciplinares a fim de reestabelecer o apenado ou egresso ao convívio social de forma digna e humana, com conduta condizente ao exigido pela sociedade e o Estado.

6.2.3 IMPLICAÇÕES DA RESSOCIALIZAÇÃO SOB ASPECTO LEGAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

A reintegração do apenado ou egresso do sistema penal é responsabilidade desafiadora à Secretaria de Administração Penitenciária do Amazonas (SEAP/AM), uma vez que o condenado é segregado pelos atos criminosos praticados e não retorna sem o rótulo ou mácula de criminoso, sem o direito ao esquecimento, qual seja, o apagar os fatos de seu eu criminoso e ressurgir como um novo eu, regenerado e preparado para o convívio social, para o enfrentamento da conquista de novos sonhos e objetivos. Nesse sentido, Santos (2020, p. 25) defende que a trajetória criminal de um indivíduo que já cumpriu a pena imposta pelo Estado não deve ser perpetuada como um estigma social. Para o autor, é fundamental que a sociedade reconheça o processo de ressocialização e propicie condições para que a pessoa egressa do sistema prisional seja reintegrada de forma digna, sem sofrer discriminações que comprometam sua convivência social e o exercício pleno de sua cidadania.

A referência do direito ao esquecimento está prevista no Art. 202 da LEP (Lei 7210/84), que depois de cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridades policiais ou auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei. Nesse sentido, não havendo débito com o Estado, o direito ao esquecimento encontra-se diretamente relacionado aos egressos do sistema prisional, o que implica a conscientização e participação da sociedade na promoção da reintegração do passante do ambiente carcerário.

Outrossim, o referido Art. 202 da LEP não alcança a pessoa do condenado, portanto, exige-se maior empenho da gestão para efetivar o processo de ressocialização, pois o apenado ou egresso ainda apresenta o cheiro e a cor do crime, arraigados, o que contribui para o preconceito e discriminação diante da procura em exercer atividades laborais. Nessa linha, em relação ao direito ao esquecimento, Pinto (2017, p. 32) dispõe que:

O instituto do Direito ao Esquecimento estaria limitado ao âmbito penal, adotando-se o entendimento de que deve ser restrita a divulgação de fatos que prejudiquem o processo de reintegração social de um indivíduo, que já tenha cumprido determinada condenação judicial, pois este direito prevaleceria sobre a liberdade de informação.

No processo de ressocialização há de se trabalhar fortemente esse estigma, fruto de passado criminoso, carregado pelo apenado e egresso ao longo de sua estada no sistema carcerário e quanto ao seu término da reprimenda penal. Além disso, parentes e familiares são afetados por preconceito e discriminação, por apresentar laço familiar ou parentesco, passando a ter o rótulo criminoso de forma cruzada, fato que dificulta a aquisição de vagas de trabalho.

O Estado, em observância à legislação da Lei de execução penal (LEP – Lei 7210/84), inaugura em seu Art. 1º que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e internado. Logo, o direito à ressocialização do apenado e egresso do sistema prisional está disposto na matéria de execução penal, que trata do trabalho e remição no âmbito de ressocialização, conforme nos dispostos Art. 27, 28 e 126 da LEP, em que o serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho e que o trabalho do condenado é considerado como dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva. Portanto, o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou estudo, parte do tempo de execução da pena. O Estatuto Penitenciário do Amazonas (Lei 2711/2001) prevê o direito ao trabalho ao preso provisório, conforme o Art. 32, XXX, ao egresso na forma do Art. 42, ao condenado nos dispositivos do Art. 22 e 24.

Para estabelecer objetivamente o atendimento à LEP, faz-se necessário conhecer o cenário da população carcerária, considerando os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2023, referente ao quadro quantitativo de presos no estado do Amazonas dos anos 2021 e 2022, como parâmetro de desafios a serem tratados pela SEAP/AM, no que se refere ao trabalho do preso na forma da legislação penal brasileira. Conforme o relatório anual do Fórum (FBSP, 2023, p. 276), em 2021 havia 820.689 pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário e sob custódia das polícias no Brasil, com um acréscimo de 1,41% no ano de 2022, chegando a 832.295. O Amazonas, no ano de 2021, apresentou 14.908 encarcerados e, em 2022, houve uma redução de 10,98%, representando 13.271 presos, considerada uma média de 14.090 apenados.

Ao se analisar os dados sobre os presos de 2022 juntamente à informação populacional do censo do IBGE de 2022, pode-se aferir o percentual da população de infratores sobre a população total do Brasil (203.080.756 pessoas) e do Amazonas (3.941.613 pessoas). Isso

representa, no Brasil, 0,41% e, no Amazonas, 0,34%, de pessoas postas em situação de privação de liberdade por cometimento de crimes diversos, o que afeta a gestão do sistema carcerário e o empenho do processo de ressocialização.

De acordo com o CNJ (2023), através do relatório mensal do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP), no quadro nacional há 1.986 estabelecimentos penais com 485.947 vagas e 652.438 presos, resultando em um déficit de vagas de 166.491. No Amazonas há 100 estabelecimentos penais, incluindo as delegacias do interior do estado, com 9.831 vagas e 6.627 presos, com déficit de 1.052 vagas. Dentre esses estabelecimentos penais, 21 estão em péssimas condições, cinco em condições ruins, 41 em situações regulares e três em boas condições.

Em Manaus, capital do Amazonas, os estabelecimentos prisionais apresentam as seguintes condições de capacidade: em regime aberto, a Casa do Albergado tem 4.968 vagas, no entanto, nesse regime não ocupam vagas; em situação de preso provisório, o CDPM I tem 780 vagas e 1.137 presos, com déficit de 341 vagas; o CDPM II tem 667 vagas e 859 presos, com déficit de 150 vagas; o CDPF tem 197 vagas e 127 presos, com déficit de 70 vagas; o CRT (Anexo de passagem transitória para recebimento e triagem de presos) tem 20 vagas e 5 presos, com déficit de 15 vagas; a UPP tem 614 vagas e 982 presos, com déficit de 346 vagas; Em Regime Fechado, o COMPAJ tem 777 vagas e 764 presos, com déficit de 13 vagas; o IPAT tem 528 vagas com 667 presos, um déficit de 136 vagas; a Enfermaria Psiquiátrica tem 26 vagas e 19 presos, com déficit de 7 vagas. Assim, somente na capital temos aproximados 1.600 presos em regime fechado e aproximadamente 3.000 em regime provisório.

No interior do estado, nas unidades prisionais de Coari, Humaitá, Itacoatiara, Maués, Parintins, Tabatinga e Tefé, têm 1.094 presos, entre presos provisórios e apenados, sendo que o CNJ, em sua inspeção, considerou apenas as unidades prisionais de Itacoatiara e Tefé em situação de boas condições carcerárias e as demais em condições ruins ou péssimas. Nas celas das demais delegacias do interior, temos 973 custodiados dentre presos provisórios e apenados. Essas delegacias apresentam, por sua vez, em grande maioria, condições carcerárias regulares.

A situação do volume da superpopulação carcerária é aceno que pode contribuir para o desequilíbrio na gestão prisional e, de certa forma, dificultar a inserção do trabalho como meio ressocializador. Diante desse desafio, é importante o empenho das políticas de segurança pública e investimentos necessários na promoção do trabalho ao apenado e ao egresso do sistema prisional, posto que o trabalho exercido pelo apenado no ambiente prisional retira parte da ociosidade, ocupando-se com alguma atividade, descontraindo e interagindo com outros apenados, esvaziando o tempo e a ansiedade. Em contrapartida, ainda utiliza o trabalho como

remição de pena para progressão de regime, o que, conseqüentemente, reduz a população carcerária. Nesse sentido, o trabalho à pessoa em situação de privação de liberdade tem papel transformador, segundo leciona Gruevska-Drakulevski (2015, p. 3):

[...] o recluso toma consciência e adquire confiança nas suas próprias capacidades. O trabalho do recluso é necessário para preencher o tempo que é sempre demasiado longo e passa muito lentamente na instituição penitenciária. Através do trabalho, o recluso comunica com os outros reclusos e com o pessoal da prisão, mas também com o mundo exterior. “Nestas comunicações exerce-se o processo educativo”. [...] através do trabalho, os reclusos adquirem formação educativa, vocacional, e profissional para uma vida independente e útil em liberdade, desenvolvem suas habilidades e hábitos de trabalho. (Tradução nossa).

À vista do crescente volume de presos, e certamente da necessidade de investimentos direcionados à custódia de presos e conseqüente ampliação da responsabilidade da gestão da ressocialização em todos os seus meios, em especial sob o aspecto do trabalho, torna-se necessário o empenho político e social no balizamento das diretrizes na gestão do sistema penal, como bem descreve Greco (2015, p. 541):

[...] a ressocialização, antes de tudo, é um problema político-social do Estado. Enquanto não houver vontade política, o problema da ressocialização será insolúvel. De que adianta, por exemplo, fazer com que o detento aprenda uma profissão ou um ofício dentro da penitenciária se, ao sair, ao tentar se reintegrar na sociedade, não conseguirá trabalhar? E se tiver de voltar ao mesmo ambiente promíscuo do qual fora retirado para fazer com que cumprisse sua pena? Enfim, são problemas sociais que devem ser enfrentados paralelamente, ou mesmo antecipadamente, à preocupação ressocializante do preso.

O cumprimento da pena é o preço a ser pago pelo infrator, na medida de sua culpabilidade, porém, conforme o Art. 38 do Código Penal Brasileiro (CPB, Lei 2848/40), preserva-se todos os direitos não atingidos pela condenação, conservando-se as condições mínimas de dignidade da pessoa humana, integridade física e moral, no ambiente prisional ou fora dele. Portanto, a ressocialização é parte desse direito e responsabilidade do Estado. Segundo Greco (2015, p. 570), o erro cometido pelo cidadão ao praticar um delito não permite que o Estado cometa outro, muito mais grave, de tratá-lo como um animal. Se uma das funções da pena é a ressocialização do condenado, certamente num regime cruel e desumano isso não acontecerá.

Diante de tantos desafios, o egresso e o apenado do sistema prisional necessitam de que seus mínimos direitos preservados sejam aplicados, com as condições necessárias para cumprir sua pena com dignidade e para que possa reestabelecer seu convívio social com os meios para sua subsistência longe do crime.

CONSIDERAÇÕES

A pesquisa retratou a preocupação da sociedade diante das criminalidades que ocorrem em escalas crescentes e a necessidade de segregação dos infratores ao sistema prisional. Por outro lado, tem-se a cobrança social a respeito do direito da reintegração do apenado e egresso no ambiente prisional e fora dele, na forma da Lei de Execução Penal (LEP - lei nº 7210/84) sob a égide do Art. 1º, em que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e internado, bem como o amparo do Art. 38 do Código Penal Brasileiro (CPB – Lei 2848/40), em que preserva-se todos os direitos não atingidos pela condenação, conservando-se as condições mínimas de dignidade da pessoa humana, integridade física e moral.

O estudo apresentou a existência de possíveis desafios enfrentados pela gestão do Sistema Prisional do Estado do Amazonas frente ao processo de ressocialização. Nesse sentido, foi possível esclarecer sobre o Sistema Prisional do Estado do Amazonas, com vistas a sua estrutura para a contenção dos infratores que transgrediram as normas penais, segregando-os da sociedade para que cumpram a sentença penal imposta ou para manter o processo penal em curso. Observou-se ainda a dimensão territorial e populacional do Brasil e do estado do Amazonas, além de realizar comparações com outras unidades federativas com grandes populações em relação a sua extensão territorial e divisão em município, como desafios enfrentados pelos sistemas de segurança pública e a gestão dos Sistemas Prisionais para gerir em grande extensão territorial para a implantação de presídios e sua gestão. Foi possível conhecer a composição do Sistema Penal do Amazonas, mostrando suas unidades prisionais na capital e no interior do estado, como também o uso das delegacias consideradas parte da estrutura do sistema prisional. Nesse ponto há necessidade de tecer críticas no que concerne à atividade fim do agente de polícia, que passa a acumular ou desviar sua função e exercer a de agente penitenciário. Pôde-se observar, segundo dados do ano de 2019, que o quantitativo de vagas existentes não comporta a quantidade de presos, provisórios ou condenados. Na capital, esse chegou a superar os 100% e, no interior do estado, superou os 300% déficit de vagas. De qualquer modo, deve o sistema prisional atender as Regras Mínimas para o Tratamento do Recluso ditadas na Resolução de 1955 das Nações Unidas.

Foi possível também contextualizar, sob o aspecto legal e conceitual, os apenados e egressos do sistema prisional a partir da não obediência às normas aplicadas, fenômeno considerado anomia social, que evolui para a reprimenda penal do indivíduo e sua conseqüente condenação, o que caracteriza a etimologia e legalização da nomenclatura do apenado,

condenado e egresso, bem como do preso no âmbito do sistema prisional e fora dele, assim considerado no processo de ressocialização.

Por fim, puderam-se conhecer as implicações diante do processo de ressocialização sob o aspecto legal do trabalho no Amazonas, em que a reintegração do apenado ou egresso do sistema penal é responsabilidade desafiadora à Secretaria de Administração Penitenciária do Amazonas (SEAP/AM) e à sociedade. Nesse sentido, é evidente a dificuldade para o apenado ou egresso do sistema prisional se reinserir socialmente devido ao sentimento de preconceito e discriminação rememorados por parte da sociedade em virtude de seus atos criminosos, não lhes permitindo o direito ao esquecimento, conforme o Art. 202 da LEP (Lei 7210/84), o qual dispõe que, após cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação e essa mácula criminosa passa a afetar, de forma cruzada, os familiares e parentes do condenado. Apesar dessas dificuldades, a SEAP deve observância ao acesso do trabalho como meio de ressocialização do apenado e egresso, de acordo com a LEP, que dispõe em seus Arts. 27 e 28, além da consequente remição da pena, prevista no Art. 126.

Destaca-se no estudo que outro desafio se apresenta quando se confirma que, comparativamente, 0,41% da população total do Brasil se constituem de pessoas criminosas, e 0,34% no Amazonas, assim como a evolução no quantitativo de presos entre 2021 e 2023, o que causa superpopulação carcerária e contínua degradação das condições carcerárias. Logo, deve o Estado, através da política de segurança pública, buscar melhorar as condições carcerárias no interior do estado, construindo presídios polos, contemplando blocos de municípios, e gerir, de forma participativa, com a SEAP, além de construir condições mínimas necessárias para um ambiente equilibrado e saudável, com vistas ao princípio da dignidade da pessoa humana no processo de ressocialização, e atender os dispostos na LEP na promoção do trabalho ao apenado e egresso do sistema prisional, a fim de que não demore sua colaboração laboral. Por sua vez, esse trabalho contribuirá para a sociedade e a família do apenado, e, como reflexo, a remição da pena e a consequente redução da população carcerária.

6.3 A ORGANICIDADE DA GESTÃO PÚBLICA PRISIONAL ESTADO DO AMAZONAS NA PROMOÇÃO DO TRABALHO AO PÚBLICO CARCERÁRIO

A gestão prisional é função de extrema importância no contexto ressocializador do condenado, e sua inclusão à atividade laboral é dever do estado como garantidor dos direitos da pessoa privada de liberdade. O objetivo da pesquisa consistiu em conhecer sobre a gestão prisional do estado do Amazonas, sua organicidade e importância para o processo de

ressocialização através do trabalho à pessoa privada de liberdade e ao egresso do sistema prisional. Especificamente, busca-se: a) conhecer sobre a gestão prisional do estado do Amazonas, sua estrutura física e organizacional; b) conhecer o público do ambiente carcerário no período de 2022 a 2024; c) analisar acerca da ressocialização pelo trabalho remunerado e não remunerado; e, d) forma de acesso ao trabalho no sistema prisional do Amazonas. A metodologia utilizada nesta pesquisa foi a do método dedutivo exploratório; quanto aos meios a pesquisa foi bibliográfica e documental, com uso da doutrina, legislação, jurisprudência, teses e dissertações; quanto aos fins a pesquisa foi qualitativa. Como resultado pôde-se conhecer sobre a gestão da SEAP, sua estrutura física e orgânica, pôde-se conhecer o público do ambiente carcerário sob o aspecto demográfico e sociológico e, por fim, foi possível analisar acerca do processo de ressocialização através do trabalho remunerado e não remunerado no sistema prisional e a forma de acesso à atividade laboral no ambiente prisional. PALAVRAS-CHAVE: Amazonas, Apenado e Egresso, Atividade Laboral, Gestão Prisional, Ressocialização.

O estado prima pela incolumidade das coisas e pessoas, pela ordem pública e paz social, sendo necessário, através do sistema de justiça e segurança pública, encarcerar perpetradores de crimes para que a sociedade tenha a sensação de segurança. Nesse compasso, o estado tem o dever, na forma da lei, de garantir o cumprimento da pena do condenado e aplicar medidas alternativas para ressocializar à pessoa privada de liberdade, no âmbito do sistema prisional, responsabilizando a gestão penal a administrar e gerir, de forma humanizada, o público carcerário para sua integração e restauro social.

O objetivo da pesquisa consistiu em conhecer a gestão prisional do estado do Amazonas, sua organicidade e importância para o processo de ressocialização através do trabalho à pessoa privada de liberdade e ao egresso do sistema prisional. Para tanto, buscou-se conhecer a gestão prisional do estado do Amazonas, sua estrutura física e orgânica, conhecer o público do ambiente carcerário no período de 2022 a 2024, analisar acerca da ressocialização pelo trabalho remunerado e não remunerado e; por fim, o acesso ao trabalho dos apenados e egressos no sistema prisional Amazonas. A pesquisa procurou, ainda, conhecer a estrutura física e administrativa da SEAP, contextualizar acerca das aplicações condenatórias até o recebimento do preso e assim conhecer o público carcerário em sua dimensão demográfica e sociológica. Além disso, buscou analisar acerca da ressocialização pelo trabalho remunerado e não remunerado no período de 2022 a 2024 e sua forma de acesso em relação ao processo de ressocialização através do trabalho aos educandos do sistema prisional diante de cenários adversos.

A metodologia utilizada nesta pesquisa é a do método dedutivo exploratório, que, segundo Gil (2008, p. 9 e 41), a presente pesquisa adota a abordagem metodológica dedutiva de natureza exploratória. O método dedutivo parte de premissas previamente aceitas como verdadeiras e universalmente válidas, conduzindo a conclusões por meio da lógica formal, sem necessidade de verificação empírica imediata. Já o caráter exploratório do estudo visa ao aprofundamento de ideias e à identificação de percepções iniciais sobre o objeto investigado, permitindo uma análise ampla e flexível dos diversos aspectos envolvidos no fenômeno em questão.

Quanto aos meios, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, com uso da doutrina, legislação, jurisprudência, de teses e dissertações referentes ao tema, de cunho qualitativo, pois, em sua análise, “estas devem ser contextualizadas, permitindo distinguir as visões dominantes das outras formas de pensar a realidade” (Minayo, 2014, p. 30).

6.3.1 GESTÃO PRISIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS

O sistema de justiça e segurança pública são instados, no âmbito criminal, a exercer o poder para proteger o cidadão e seu patrimônio contra condutas ou atos criminosos praticados em desacordo com a lei, assim como assegurar o dispositivo constitucional, previsto no Art. 144, em que se observa que a segurança pública é direito e responsabilidade de todos e dever do Estado. Deve ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos órgãos policiais da esfera estadual e federal e lhes cabem as tarefas de prevenir, reprimir e apurar a prática de delitos que violam a segurança do cidadão (Brasil, 1988).

Nesse sentido, o direito à segurança passa a ser exigido pelo direito social, ancorado como direito fundamental às vistas das normas constitucionais programáticas, com possíveis ajuizamentos para a efetividade das políticas públicas na preservação da vida e manutenção da paz social, como assim entende Ferrer (2007, p. 109):

O direito à segurança, espécie de direito social, traz para o Estado o dever de implementar políticas públicas de segurança que garantam aos cidadãos o direito de ir, vir e transitar com tranquilidade nos locais públicos e, também, assegurem a defesa de sua integridade física e de seu patrimônio. O direito à segurança é parte fundamental do direito à qualidade de vida e do próprio direito fundamental à vida, na medida em que a insegurança traz aumento de violência e perturbação à ordem pública e social.

O sistema de segurança pública, ao efetivar a captura do infrator e levá-lo ao alcance da justiça para que possa receber a reprimenda condenatória adequada ao crime praticado, revela-

-se com sua missão finalizada. No entanto, o estado ainda permanece responsável pela pessoa condenada, ou privada de liberdade, devendo resguardar seus direitos não atingidos pela condenação, sua integridade física e moral e mantê-la em suas instalações prisionais, em boas condições, para que possa promover sua ressocialização. Colabora nesse entendimento Grecco (2015, p. 31):

A partir do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, tem início nova etapa, vale dizer, a do cumprimento da pena que fora imposta legitimamente pelo Estado. O condenado, agora, pelo fato de ter descumprido uma das cláusulas do imaginário contrato social, perderá uma parcela do seu direito de liberdade. Nos dias de hoje, nos países onde se preserva a dignidade da pessoa humana, afora a pena de morte, o máximo que se poderá impor ao agente que praticou o delito será a sua privação de liberdade, ficando preservados seus demais direitos.

Outrossim, a legalidade se faz observada no império da lei penal na garantia da preservação dos direitos não atingidos pela condenação, conforme observado no Art. 38 do Código Penal Brasileiro (CPB - Lei nº 2848/1940), em que “o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral”, e ratificada a garantia no Art. 3º da Lei de Execução Penal (LEP – Lei nº 7210/1984), em que “o condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”.

A gestão prisional passa a ter o seu papel institucional sobre a pessoa condenada, após as efetivas respostas do poder público na esfera criminal, quer na garantia de sua integridade física e moral quer na promoção da ressocialização gerida por órgão instituído pelo governo estadual ou federal. A administração do sistema prisional deve observância às legislações vigentes para o efetivo serviço à luz da LEP e das políticas públicas voltadas à integração social da pessoa privada de liberdade.

Assim, a gestão prisional humanizada deve buscar o equilíbrio entre a disciplina institucional, os direitos humanos dos internos e a promoção de políticas efetivas de reintegração social. Dessa forma, o modelo de gestão prisional é compreendido por Melo (2016, p. 177):

[...] como uma gestão voltada para a garantia de direitos e pertencentes a um conjunto mais amplo de políticas, cuja finalidade principal seja a promoção do desenvolvimento humano e social, exige, portanto, o estabelecimento de desenhos metodológicos e de arranjos institucionais que garantam a efetiva implantação de seus princípios em práticas cotidianas, mobilizando os diferentes atores e garantindo o desenvolvimento de uma democracia substantiva, que reconheça e assegure a participação de todas as pessoas, mesmo aquelas privadas de liberdade, na construção de um sentido amplo de cidadania.

Nesse sentido, o executivo estadual do Amazonas, para atender a continuidade da reprimenda penal e a ressocialização da pessoa privada de liberdade com extensão aos egressos

do sistema prisional, criou a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), através da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (Sejusc). É um órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, que tem, entre outras atividades, a função de formular e executar a Política Penitenciária Estadual (Amazonas, 2015).

Segundo Melo (2016, p. 177), torna-se imprescindível a estruturação de um órgão gestor capaz de conduzir, de forma orientada, participativa, democrática e planejada, as diversas articulações que a gestão prisional exige para o enfrentamento de novos paradigmas. Dessa forma, para atingir os objetivos pela gestão, Maximiano (2000) descreve que “administrar é uma combinação de esforços individuais que tem por finalidade realizar propósitos coletivos. Por meio de uma organização torna-se possível perseguir e alcançar objetivos que seriam inatingíveis para uma pessoa sozinha”.

A administração penitenciária deve transcender a simples custódia e segurança dos indivíduos privados de liberdade, assumindo um papel ativo na promoção da dignidade humana e na reintegração social. Segundo Foucault (1997), o sistema prisional moderno não se limita ao encarceramento, mas exerce um poder disciplinar que molda condutas, devendo, portanto, ser reestruturado para favorecer práticas ressocializadoras. Essa perspectiva impõe à gestão penitenciária a responsabilidade de implementar políticas públicas que garantam oportunidades educacionais, laborais e psicossociais, reconhecendo que a privação de liberdade não pode implicar a negação dos direitos fundamentais.

Desse modo, a Secretaria de Estado e Administração Penitenciária (SEAP) tem, entre suas atribuições, a aplicação das normas de execução penal no âmbito estadual; a supervisão, coordenação e controle do sistema penitenciário e do sistema socioeducativo através da reintegração social do apenado; implantação e implementação da execução das penas não privativas de liberdade e das medidas de segurança no estado do Amazonas; articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos ou entidades relacionados à Política Penitenciária Estadual e, por fim, a elaboração de propostas de regulamentação de assuntos de sua competência (Amazonas, 2025a, *p. online*).

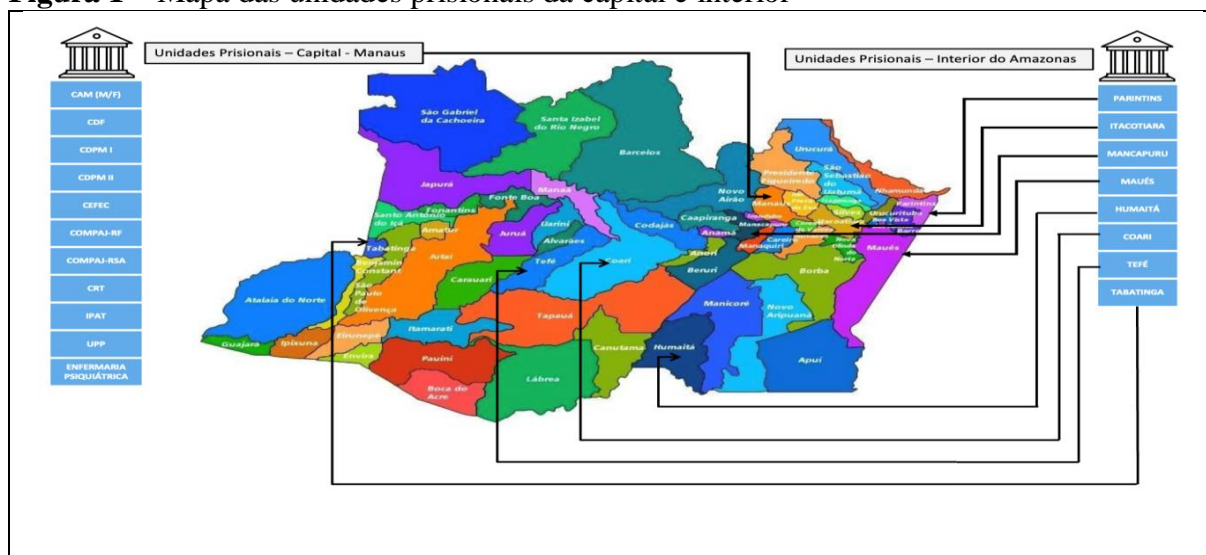
A SEAP tem como missão garantir a execução das Assistências Legais, o respeito à dignidade da pessoa humana, proporcionando condições à integração social dos custodiados, promovendo a efetiva ressocialização de indivíduos privados de liberdade, buscando constantemente inovação, excelência e aprimoramento dos processos com a observância de comprometimento, segurança, responsabilidade, eficiência, humanização, integração, ética e transparência (Amazonas, 2025a, *p. online*). Nesse sentido, a gestão prisional está estruturada

sob sua delegação, ao Coordenador do Sistema Prisional (COSIPE). O coordenador do COSIPE, com apoio da assessoria administrativa, coordena três setores: Central Integrada de Acompanhamento de Alternativas Penais (CIAPA), Centro de Operações e Controle (COC) e Unidades Prisionais da Capital e Interior.

O DERESC é gerido pela Gerência de Reintegração Social e Capacitação com apoio de duas Subgerências de: Trabalho e Renda e a de Capacitação. O DSSPAM coordena duas Gerências de Saúde: da capital e do interior. A ESAP coordena duas gerências: Pedagógica com apoio da Subgerência Pedagógica e Doutrina, Pesquisa e Extensão com apoio da Subgerência de Doutrina Pesquisa e Extensão.

A gestão das unidades prisionais é efetivada pela COSIPE, e elas estão localizadas na capital e no interior do estado, conforme mapa abaixo.

Figura 1 – Mapa das unidades prisionais da capital e interior



Fonte: Autoria própria autor. Mapa da SES-AM (Amazonas (e), 2025). Dados prisionais (Amazonas (c), 2025).

As Unidades Prisionais da Capital são compostas de 12 unidades: Casa do Albergado de Manaus (CAM (M/F); Centro de Detenção Feminino (CDF); Centro de Detenção Provisória de Manaus (CDPM I); Centro de Detenção Provisória de Manaus (CDPM II); Centro Feminino de Educação e Capacitação (CEFEC); Complexo Penitenciário Anísio Jobim – Regime Fechado (COMPAJ-RF); Central de Recebimento e Triagem (CRT); Enfermaria Psiquiátrica; Instituto Penal Antônio Trindade (IPAT); Unidade Prisional Puraquequara (UPP); as Unidades Prisionais do Interior são compostas de oito unidades nominadas pelo município: Coari; Humaitá; Manacapuru; Maués; Parintins; Tabatinga, Tefé (Amazonas, 2025).

Segundo o IBGE (2022, p. online), o estado do Amazonas possui 62 municípios, incluindo a capital Manaus. O estado compreende uma extensão territorial de 1.559.256.365

km², com uma população de 3.941.613 pessoas e uma estimativa populacional, para 2024, de aproximadamente 4.281.209 pessoas.

A organização da estrutura física e administrativa do sistema penal requer elevado conhecimento na área de gestão prisional, considerando os vários desafios a serem enfrentados pelos operadores e gestores do ambiente carcerário, como assim descrevem Fidalgo *et al.* (2017, p. 17):

O sistema prisional no Brasil tem sido percebido ultimamente pela sociedade, pelos governos e por diversas instituições nacionais e internacionais como palco de inúmeros problemas que passam pelo campo da gestão carcerária, pela gestão de recursos humanos, pela infraestrutura, pela gestão financeira, pelo atendimento aos direitos sociais, como saúde, educação, trabalho e assistência jurídica dos apenados no Brasil, e por várias outras questões que carecem de investigação e diálogo com as mais variadas áreas do conhecimento.

À vista disso, diversos problemas surgem durante a implementação de programas ou projetos, na organicidade de pessoal qualificado para a atividade fim. Portanto, a gestão prisional devidamente estruturada proporciona eficiência na aplicação das diretrizes ou metas a serem alcançadas e, dessa maneira, possibilita a efetivação das políticas públicas no âmbito carcerário na observância das leis garantidoras de ressocialização de forma humanizada e responsável.

6.3.2 PÚBLICO DO AMBIENTE CARCERÁRIO

A Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) tem imensa responsabilidade social em receber a pessoa condenada, mantendo sua integridade física durante o cumprimento de pena a ela imposta, como também em proporcionar ambiente e ferramentas adequadas à ressocialização do educando de forma humanizada, minimizando os impactos de sua conduta criminosa para sua integração social.

Nessa direção, de acordo com as “*Nelson Mandela Rules*”, em seus princípios básicos das Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros, recepcionado pelas Organizações das Nações Unidas (ONU) através da *General Assembly resolution 70/175, annex, adopted on 17 December 2015*, em sua regra 5, “o regime prisional deve procurar minimizar quaisquer diferenças entre a vida na prisão e a vida em liberdade que tendam a diminuir a responsabilidade dos reclusos ou o respeito devido à sua dignidade como seres humanos” (ONU, 1955).

A SEAP recepciona as pessoas condenadas a regimes desde os mais rigorosos aos menos rígidos para cumprimento da pena aplicada pelo judiciário e observado pela Vara de Execução Penal (VEP), como também monitora o cumprimento de medidas cautelares de diversas de

prisão, na forma do dispositivo previsto no Art. 32 do Código Penal Brasileiro (CPB – Lei n ° 2848/1940), em que as penas são: privativas de liberdade, restritivas de direito e multa.

Nesse sentido, os internos da SEAP que têm reprimenda penal em situação de privação de liberdade estão regulados por lei, conforme o Art. 33 do CPB – Lei 2848/1940, segundo o qual “a pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado”. O regime de cumprimento da medida é regulado por tempo (dias/ano), de acordo com a pena aplicada conforme o § 2º do Art. 33 do CPB:

As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso:

- a) **o condenado a pena superior a 8 (oito) anos** deverá começar a cumpri-la em **regime fechado**;
- b) **o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito)**, poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime **semiaberto**;
- c) **o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos**, poderá, desde o início, cumpri-la em **regime aberto**. (Grifo Nosso). (Brasil, 1940).

A SEAP deve atenção aos apenados que deixam o sistema prisional, considerados egressos, que são apenados liberados em definitivo, e os liberados por condicional, prestando-lhes a devida assistência, conforme os Arts. 25, 26 e 27 da Lei de Execução Penal (LEP – Lei 7210/1984):

Art. 25. **A assistência ao egresso** consiste:

I - na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade;

II - na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, comprovado, por declaração do assistente social, o empenho na obtenção de emprego.

Art. 26. **Considera-se egresso** para os efeitos desta Lei:

I - **o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano** a contar da saída do estabelecimento;

II - **o liberado condicional, durante o período de prova**.

Art. 27. O serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho. (grifo nosso).

O Estado do Amazonas, em ato complementar em dispositivo estadual previsto no Art. 14, 16, e 18 da Lei n° 2711/2001, considera que a penitenciária se destina ao condenado para cumprimento de pena de reclusão, em regime fechado. Quanto ao regime semiaberto, o cumprimento de pena privativa de liberdade deve ser em colônia agrícola, industrial ou mista. A Casa do Albergado destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime aberto e de pena de limitação de fim de semana, assim como ao alojamento do egresso, na forma do inciso II, do artigo 25 da LEP (7210/84) (Amazonas, 2001).

O aumento da criminalidade contribui para o processo de superlotação carcerária, o que pode comprometer a administração prisional e a implementação continuada da ressocialização do apenado, segundo descreve Beiras (2000, p. 3). O autor, ainda, considera a queda do mito da ressocialização, um fato inegável, pelo crescente aumento das prisões em países como a Alemanha, Espanha e Itália, pela incapacidade de conter o aumento da população carcerária, colapsando seus sistemas prisionais, sendo estes ineficazes no cumprimento de suas funções, com percentuais extremamente altos de prisioneiros doentes, taxas extremamente altas de estrangeiros presos e uma clientela prisional que continua a ser recrutada entre as camadas sociais mais desfavorecidas.

Nesse sentido, para conhecer o panorama da situação prisional é primordial observar as informações detalhadas acerca da população carcerária do Brasil e do estado do Amazonas para a aplicação das políticas públicas de segurança e o adequado desempenho das administrações prisionais. Dessa forma, conhecer a população prisional do Brasil em comparação ao estado do Amazonas pode proporcionar uma visão crítica ao aprofundamento da pesquisa, a partir de dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSB, 2024).

No Brasil, em 2022 foram registradas 832.295 pessoas privadas de liberdade (PPL), e, no ano de 2023, foram registradas 852.010 PPL, representando um aumento de 2,4%. A média total em relação aos anos de 2022 e 2023 foi de 842.153 PPL, uma população da qual 99,3% de PPL estão sob custódia em penitenciária e apenas 0,7% encontram-se em custódia policial, em delegacia ou em instituição policial.

Em relação à média total de 836.831 PPL que estão sob custódia em penitenciária, referente ao período de 2022 e 2023, 94,5% são PPL do sexo masculino e apenas 5,5% são PPL do sexo feminino. Em relação à média total, 5.772 PPL que estão sob custódia em carceragens em delegacias, no período de 2022 e 2023, 97,9% são PPL do sexo masculino e apenas 2,1% são PPL do sexo feminino.

Em relação aos presos condenados e provisórios, no ano de 2022 foram registradas 621.608 pessoas privadas de liberdade, sentenciadas, em condição de condenada (PPLC) e 210.687 pessoas privadas de liberdade, aguardando sentença, em condição provisória (PPLP). No ano de 2023 foram registradas 643.128 PPLC e 208.882 PPLP, representando um aumento de 3,5% de PPLC e uma redução de 0,9% de PPLP em 2023, comparado ao ano anterior. Em relação à média total de 842.153 PPL, constatou-se que o maior percentual representou 75% de PPLC, e o menor percentual representou 25% de PPLP (FBSP, 2024, pg. 329 a 333).

No estado do Amazonas foram registradas, em 2022, 13.271 pessoas privadas de liberdade (PPL), e, no ano de 2023, foram registradas 11.124 PPL, representando uma redução percentual significativa de 16,2%, fato que ocasionou a não ocupação de 1868 vagas do sistema prisional. Em relação à média total referente aos anos de 2022 e 2023 foi de 12.198 PPL, dos quais um percentual considerável de 6,7% encontra-se em custódia policial, em delegacia ou em instituição policial.

Em relação à média total de 842.153 PPL no Brasil, o estado do Amazonas representa o percentual de 1,4% de PPL. No estado, em relação à média total de 11.383 PPL que estão sob custódia em penitenciária, no período de 2022 e 2023, 94,2% são PPL do sexo masculino e apenas 5,8% são PPL do sexo feminino. Em relação à média total, 815 PPL, que estão sob custódia em carceragens em delegacias, no período de 2022 e 2023, 99% são PPL do sexo masculino e apenas 1% (um por cento) são PPL do sexo feminino.

Em relação aos presos condenados e provisórios, no ano de 2022 foram registradas 8.417 pessoas privadas de liberdade, sentenciadas, em condição de condenada (PPLC), bem como 4.854 pessoas privadas de liberdade, aguardando sentença, em condição provisória (PPLP). No ano de 2023 foram registradas 7.839 PPLC e 3285 PPLP, representando uma redução de 7% de PPLC e uma redução considerável de 32,3% de PPLP no dito ano, em comparação ao anterior. Em relação à média total de 12.198 PPL, constatou-se que o maior percentual representou 67% de PPLC e o menor percentual 33% de PPLP. Em relação à média de 632.368 PPLC no Brasil referente aos anos 2022 e 2023, o estado do Amazonas representou 1,3% de PPLC e, em relação à média de 209.785 PPLP no Brasil, o estado representou 1,9% de PPLP (FBSP, 2024, p. 329-333).

Após nos debruçar sobre a população carcerária do Brasil e do estado do Amazonas e conhecer a dimensão do público privado de liberdade com os dados do FBSP de 2024, importa conhecer a população carcerária da capital. Com base nos dados da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do estado do Amazonas (SEAP/AM), conforme dados primários encaminhados pela SEAP/AM mediante relatório de informações relacionadas à população carcerária do estado do Amazonas - 2022, 2023 e 2024, por seu departamento de DERESC, foi possível conhecer o público carcerário da capital por quantitativo (de) (por): Presos, Regime Prisional, Grau de Instrução e Tipo Penal.

O público, pessoa privada de liberdade, por quantitativo total, nas Unidades Prisionais em Manaus, nos anos 2022 a 2024:

Tabela 1 – Quantitativos de Presos da Capital (Manaus-AM)

ANO	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
2022	8.854	394	9.248
2023	8.080	394	8.474
2024	9.384	528	9.912
MÉDIA/ANO	8.773	439	9.211

Fonte: Amazonas (d), 2025. Dados anexo 1- Gerencia de Estatística – DERESC – SEAP.

Ao se observar a Tabela 1 – Quantitativo de Presos da Capital (Manaus-AM), a SEAP do estado do Amazonas recebeu em média 9.211 apenados das quais 5% são do sexo feminino e 95% são do sexo masculino. Observou-se que do ano 2022 a 2023 houve uma redução de 8,37%, o que se aferiu de pessoas do sexo masculino, uma vez que o quantitativo feminino se manteve inalterado. Ao analisar os anos 2023 a 2024 verificou-se um aumento considerável de 16,97%, um incremento de 34,01% do público feminino e 16,14% do público masculino. Em relação ao total de 9.912 apenados do ano de 2024, se aferiu um índice de 5,33% do público feminino, e 94,67% do público masculino.

O público, pessoa privada de liberdade, por Regime Penal das Unidades Prisionais em Manaus, nos anos 2022 a 2024:

Tabela 2 – Regime Prisional da Capital (Manaus- AM)

REGIME PRISIONAL - CAPITAL	MASCULINO			FEMININO			TOTAL		
	2022	2023	2024	2022	2023	2024	2022	2023	2024
Presos Provisórios sem condenação	2454	1650	1607	58	49	78	2512	1699	1685
Presos Sentenciados - Regime Fechado	2631	2643	2756	107	65	88	2738	2708	2844
Presos sentenciados - Regime Semiaberto	1996	1483	2323	182	66	362	2178	1549	2685
Presos sentenciados - Regime Aberto	1766	2293	2691	47	214	0	1813	2507	2691
Medida de Segurança - Internação	7	11	7	0	0	0	7	11	7
TOTAL	8854	8080	9384	394	394	528	9248	8474	9912

Fonte: Amazonas (d), 2025. Dados anexo 1- Gerencia de Estatística – DERESC – SEAP.

Ao se observar a Tabela 2 – Regime Prisional da Capital (Manaus-AM), verifica-se que a SEAP do estado do Amazonas recebeu um total de 9.248 pessoas privadas de liberdade em 2022, 8.474 em 2023 e 9.912 em 2024, dentre as quais se encontram presos: provisórios sem condenação, sentenciados em regimes fechado, semiaberto e aberto, por medida de segurança, em caráter de internação. Para que seja mais clara a relação do recebimento de presos por regime, podemos analisar a Tabela 3 em percentuais abaixo.

Tabela 3 – Regime Prisional da Capital (Manaus- AM) em (%) e Média de Presos

REGIME PRISIONAL CAPITAL	MASCULINO				FEMININO				TOTAL			
	2022	2023	2024	MÉDIA	2022	2023	2024	MÉDIA	2022	2023	2024	MÉDIA
Total de Pessoa Privada de Liberdade /..... 100%	8854	8080	9384	8773	394	394	528	439	9248	8474	9912	9211
Presos Provisórios sem condenação	27,72%	20,42%	17,12%	21,75%	14,72%	12,44%	14,77%	13,98%	27,16%	20,05%	17,00%	21,40%
Presos Sentenciados - Regime Fechado	29,72%	32,71%	29,37%	30,60%	27,16%	16,50%	16,67%	20,11%	29,61%	31,96%	28,69%	30,09%
Presos sentenciados - Regime Semiaberto	22,54%	18,35%	24,75%	21,88%	46,19%	16,75%	68,56%	43,83%	23,55%	18,28%	27,09%	22,97%
Presos sentenciados - Regime Aberto	19,95%	28,38%	28,68%	25,67%	11,93%	54,31%	0,00%	22,08%	19,60%	29,58%	27,15%	25,45%
Medida de Segurança - Internação	0,08%	0,14%	0,07%	0,10%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,08%	0,13%	0,07%	0,09%
TOTAL %	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Fonte: Próprio autor, elaborado com dados anexo 1- Gerencia de Estatística – DERESC – SEAP. Amazonas (d), 2025.

Observando a Tabela 3 – Regime Prisional da Capital (Manaus-AM) em (%) e Média de Presos, relativo aos anos de 2022, 2023 e 2024, é possível afirmar que da média total de 9.211 apenados, 21,40% são presos provisórios sem condenação, 30,09% são presos sentenciados em regime fechado, 22,97% são presos sentenciados em regime semiaberto, 25,45% são presos sentenciados em regime aberto e 0,09% são apenados custodiados em medida de segurança ou internação.

Ao se analisar, no mesmo período, a média de 439 detentas, 13,98% são presas provisórias sem condenação, 20,11% são presas sentenciadas em regime fechado, 43,83% são presas sentenciadas em regime semiaberto e 22,08% são presas sentenciadas em regime aberto. Quanto ao grupo masculino, da média de 8.773 apenados, 21,75% são presos provisórios sem condenação, 30,60% são presos sentenciados em regime fechado, 21,88% são presos sentenciados em regime semiaberto, 25,67% são presos sentenciados em regime aberto e 0,10% são apenados custodiados em medida de segurança ou internação.

Observa-se um número expressivo de presos provisórios gerenciados pela SEAP. Segundo Greco (2015, p. 729), pode acontecer que o sentenciado, preso cautelarmente, ainda esteja aguardando o julgamento de seu recurso, tendo a decisão, contudo, transitado em julgado somente para o Ministério Público; assim, entende-se que o sentenciado, e possivelmente futuro condenado, não poderá ser prejudicado pelo simples fato de ter recorrido da decisão que o condenou ao cumprimento de uma pena privativa de liberdade, na possibilidade de um livramento condicional.

O público, pessoa privada de liberdade, por faixa etária nas Unidades Prisionais em Manaus, nos anos 2022 a 2024:

Tabela 4 – Faixa Etária de Presos da Capital (Manaus-AM)¹

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO (M)					FEMININO (F)					TOTAL (M + F)				
	2022	2023	2024	Média	% \bar{x}	2022	2023	2024	Média	% \bar{x}	2022	2023	2024	Média	% \bar{x}
18 a 24	1686	1647	1674	1669	19%	60	50	72	61	14%	1746	1697	1746	1730	19%
25 a 29	2711	2332	2656	2566	29%	134	136	164	145	33%	2845	2468	2820	2711	29%
30 a 34	1759	1653	1943	1785	20%	75	85	113	91	21%	1834	1738	2056	1876	20%
35 a 45	1823	1604	1998	1808	21%	77	79	119	92	21%	1900	1683	2117	1900	21%
46 a 60	754	708	949	804	9%	44	40	54	46	10%	798	748	1003	850	9%
61 a 70	121	119	138	126	1%	4	4	6	5	1%	125	123	144	131	1%
Mais de 70	0	17	26	14	0,2%	0	0	0	0	0%	0	17	26	14	0,2%
Total	8854	8080	9384	8773	100%	394	394	528	439	100%	9248	8474	9912	9211	100%

Fonte: Próprio autor, elaborado com dados anexo 1- Gerencia de Estatística – DERESC – SEAP. Amazonas (d), 2025.

Segundo a Tabela 4 – Faixa Etária de Presos da Capital (Manaus-AM)¹, é possível afirmar que, em relação à média total de 9.211 apenados, o maior percentual está na faixa etária entre 25 e 29 anos, o que corresponde a 29%, enquanto as faixas etárias de 35 a 45 anos corresponde a 21%, a de 30 a 34 a 20% e a de 18 a 24 a 19%.

Os apenados na faixa etária entre 45 e 60 anos correspondem a 9%, enquanto a faixa etária considerada idosos, entre 61 e 70 anos, corresponde a 1% e os maiores de 70 anos correspondem a 0,2%. Em relação aos presos do sexo masculino, as informações se mantêm nos moldes acima.

A respeito da média total de 439 de presos do sexo feminino, o maior percentual está na faixa etária entre 25 e 29 anos, que corresponde a 33%, enquanto as faixas etárias 30 a 34 anos e 35 a 45 anos correspondem a 21%. As apenadas na faixa etária entre 18 e 24 anos correspondem a 14%, enquanto a faixa etária 46 a 60 anos corresponde a 10% e a faixa etária de considerados idosos, entre 61 e 70 anos, corresponde a 1%.

Dessa forma, a SEAP tem um público de apenados a administrar que, em linhas gerais, apresenta-se entre a faixa etária predominante dos 18 aos 45 anos, correspondendo a 90% em relação à população carcerária total, que supera 9.200 pessoas privadas de liberdade no estado do Amazonas. Nesse sentido, há vários desafios a serem estudados e tratados pelas equipes multidisciplinares envolvidas no sistema prisional. Segundo Hirschi e Gottfredson (1983), a

relação entre idade e crime seria um dos poucos fatores invariantes entre as condições sociais e culturais em todos os grupos sociais e em todos os tempos.

O público, pessoa privada de liberdade, por Grau de Instrução de Presos nas Unidades Prisionais em Manaus, nos anos 2022 a 2024:

Tabela 5 – Grau de Instrução de Presos da Capital (Manaus- AM)

GRAU DE INSTRUÇÃO	MASCULINO (M)					FEMININO (F)					TOTAL (M + F)				
	2022	2023	2024	Média	% \bar{x}	2022	2023	2024	Média	% \bar{x}	2022	2023	2024	Média	% \bar{x}
ANALFABETO	130	103	0	78	1%	4	3	0	2	1%	134	106	0	80	1%
ALFABETIZADO	58	76	215	116	1%	3	3	18	8	2%	61	79	233	124	1%
ENS. FUNDAMENTAL INCOMPLETO	4677	4250	4776	4568	52%	163	156	177	165	38%	4840	4406	4953	4733	51%
ENS. FUNDAMENTAL COMPLETO	528	607	837	657	7%	27	23	49	33	8%	555	630	886	690	7%
ENS. MÉDIO INCOMPLETO	1577	1402	1577	1519	17%	55	54	64	58	13%	1632	1456	1641	1576	17%
ENS. MÉDIO COMPLETO	1642	1417	1612	1557	18%	121	134	186	147	34%	1763	1551	1798	1704	18%
ENS. SUPERIOR INCOMPLETO	157	145	204	169	2%	18	16	26	20	5%	175	161	230	189	2%
ENS. SUPERIOR COMPLETO	82	77	158	106	1%	2	4	8	5	1%	84	81	166	110	1%
ACIMA DE ENS. SUPERIOR	3	3	5	4	0,04%	1	1	0	1	0,2%	4	4	5	4	0,05%
TOTAL	8854	8080	9384	8773	100%	394	394	528	439	100%	9248	8474	9912	9211	100%

Fonte: Próprio autor, elaborado com dados de Amazonas (d), 2025. Anexo 1-Gerencia de Estatística – SEAP.

Com base na Tabela 5 – Grau de Instrução de Presos da Capital (Manaus-AM), é possível afirmar que, em relação à média total de 9.211 apenados, o maior percentual tem Ensino Fundamental Incompleto, representando 51%, qual seja, 4.733 apenados. Os apenados com Ensino Médio Completo correspondem a 18%, seguidos dos que têm Ensino Médio Incompleto, que correspondem a 17%. Os apenados com Ensino Superior Incompleto correspondem a 2%, enquanto os apenados que têm Ensino Superior Completo, os Alfabetizados e os Analfabetos correspondem a 1%. Os apenados com grau de instrução Acima de Ensino Superior correspondem 0,05%.

Em relação à média de 8.773 apenados do sexo masculino, os percentuais permanecem próximos aos analisados acima. Vale destacar que 4.568 apenados correspondem a 52% dos que têm Ensino Fundamental Incompleto. Em relação à média de 439 apenados do sexo feminino, o maior percentual tem Ensino Fundamental Incompleto, o que corresponde a 38%, equivalente a 165 apenadas, seguido daquelas com Ensino Médio Completo, que corresponde a 34%, equivalente a 147 apenados. As detentas que têm Ensino Médio Incompleto correspondem a 17%, enquanto as que têm Ensino Superior Incompleto correspondem a 5% e aquelas com grau de instrução Acima de Ensino Superior correspondem a 0,02%. Observou-se em análise tabulada que 95% do público carcerário é composta por pessoas privadas de

liberdade do sexo masculino e metade desse público possui ensino médio fundamental incompleto, o que requer medidas urgentes de escolarização pela administração da SEAP.

O público, pessoa privada de liberdade, por Tipo Penal nas Unidades Prisionais em Manaus, nos anos 2022 a 2024:

Tabela 6 – Tipo Penal - Presos da Capital (Manaus- AM) – Reduzida.

TIPO PENAL	MASCULINO					FEMININO					TOTAL				
	2022	2023	2024	MÉDIA	% \bar{x}	2022	2023	2024	MÉDIA	% \bar{x}	2022	2023	2024	MÉDIA	% \bar{x}
ROUBO/ QUADRILHA	4167	3902	3388	3819	31%	94	109	142	115	20%	4261	4011	3530	3934	31%
TRAFICO / ASSOCIAÇÃO	2882	3394	2524	2933	24%	191	179	208	193	34%	3073	3573	2732	3126	24%
HOMICÍDIO	998	1118	1571	1229	10%	53	57	104	71	13%	1051	1175	1675	1300	10%
FURTO	1033	1008	1340	1127	9%	68	78	105	84	15%	1101	1086	1445	1211	9%
PORTE/POSSE DE ARMA	1287	1190	936	1138	9%	28	18	26	24	4%	1315	1208	962	1162	9%
ESTUPRO	156	488	672	439	4%	3	14	25	14	2%	159	502	697	453	4%
ECA	109	86	37	77	1%	5	6	16	9	2%	114	92	53	86	1%
LATROCÍNIO	222	183	6	137	1%	2	6	0	3	0%	224	189	6	140	1%
SEQUESTRO	17	371	14	134	1%	1	0	1	1	0%	18	371	15	135	1%
RECEPTAÇÃO	102	90	97	96	1%	5	5	7	6	1%	107	95	104	102	1%
EXTORÇÃO	61	47	60	56	0%	3	4	12	6	1%	64	51	72	62	0%
OUTROS	1101	702	1535	1113	9%	40	31	47	39	7%	1141	733	1582	1152	9%
TOTAL	12135	12579	12180	12298	100%	493	507	693	564	100%	12628	13086	12873	12862	100%

Fonte: Próprio autor, elaborado com dados anexo 1- Gerencia de Estatística – DERESC – SEAP. Amazonas (d), 2025.

Ao observar a Tabela 6 – Tipo Penal – Presos da Capital (Manaus-AM) – Reduzida, em relação aos custodiados que passaram pelas unidades prisionais durante os anos 2022, 2023 e 2024, pode-se afirmar que, da média total de 12.862 dos anos referenciados, o tipo penal de roubo/quadrilha apresenta maior entrada no sistema penal, tendo o percentual médio de 31%, seguido do crime de tráfico de drogas/associação, representando 24%. Enquanto o crime de homicídio representa 10%, os crimes de porte/posse de arma e furto representam, em média, 9% para ambos e o crime de estupro representa a média de 4%. Os presos pela prática de crimes relacionados ao Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) representam uma média de 2%. Os apenados do sexo masculino apresentam os mesmos indicadores percentuais acima.

Dessa forma, ao considerar o elemento central, o núcleo do tipo penal, “subtrair” do roubo e furto, previstos nos Arts. 157 e 155 do Código Penal Brasileiro (CPB), Lei 2848/1940, o sistema prisional do Amazonas registrou, em média, 3.819 pesos pela prática de roubo incluindo a formação de quadrilha, além de, em média, 1.127 presos pela prática de crime de furto. Os dois crimes, somados, representam em média 40% em relação à média total de 12.298 presos do sexo masculino.

A legislação penal inseriu o verbo “subtrair” apropriado à ação ou omissão pertinente ao crime de roubo e furto, amoldando sua conduta aos dispositivos do Art. 155 – “Subtrair, para

si ou para outrem, coisa alheia móvel” e do Art. 157 – “Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem”, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (Brasil, 1940). Nesse contexto, o verbo núcleo do tipo penal é fundamental para identificar se uma conduta se amolda a um determinado crime e que a lei penal considera como criminosa, segundo leciona Masson (2011, p. 248, 256):

[...] a conduta humana se enquadra diretamente na lei penal incriminadora, sem necessidade de interposição de qualquer outro dispositivo legal. A ação ou omissão se transforma em fato típico com o “encaixe” adequado de todos os elementos do fato externo no modelo contido no preceito primário da lei incriminadora. O tipo penal, qualquer que seja ele, é composto por um núcleo e elementos. A fórmula do tipo incriminador é, portanto, [...] O núcleo, representado pelo verbo, é a primeira etapa para a construção de um tipo incriminador, no furto, é “subtrair”, no estupro, “constranger”, e assim por diante.

Em seguida, ao observar a média de 564 PPL do sexo feminino, pode-se constatar que o tipo penal de tráfico de entorpecentes é o maior índice percentual de prisão por crime praticado por mulheres no estado do Amazonas, representando 34%, seguido do crime de roubo/quadrilha, representando 20%. Enquanto o crime de furto representa a média de 15%, o crime de homicídio 13%, o crime de porte/posse de arma 4% e os crimes de estupro e crimes relacionados ao Estatuto da Criança e Adolescentes - ECA, Lei nº 8060/90, representam 2% para ambos. Somados, os tipos penais de roubo/quadrilha e furto correspondem a 197 PPL em relação à média total – um percentual de 35% de PPL do sexo feminino do sistema prisional do estado do Amazonas.

6.3.3 RESSOCIALIZAÇÃO PELO TRABALHO REMUNERADO E NÃO REMUNERADO

A gestão prisional pressupõe uma composição de pessoal com habilidades, expertise, percepções e conhecimentos acerca da atividade relacionada à manutenção do custodiado pelo estado, preservando sua integridade física e moral, bem como a implementação de políticas públicas garantidoras voltadas ao processo de ressocialização do educando, em observância aos direitos humanos e ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, o processo ressocializador deve ser incorporado desde o topo da hierarquia institucional até o corpo de colaboradores, de modo que o sistema carcerário não seja um mero local segregador de pessoas privadas de liberdade. Dessa forma, em relação ao sistema de encarceramento e prisional, Lemos *et al.* (1998, p. 135) entende que:

o regime carcerário voltar-se apenas para a guarda do preso, sem a preocupação de reintegrá-lo na sociedade, enquanto o regime penitenciário se volta para a recuperação do indivíduo apenado, visando à sua adaptação na sociedade. E, para promover a ressocialização do preso, buscou no trabalho prisional seu principal instrumento.

Para que ocorra o processo de ressocialização no ambiente prisional e a atividade laboral seja incluída como um dos mecanismos de restauro social, é importante que os profissionais integrantes do sistema penitenciário estejam abertos a incorporar novos conhecimentos e possam aguçar suas percepções e significações. Segundo Merleau-Ponty (1964/1992, p. 18), a percepção tem contribuído para ampliar a compreensão de cognição, pois esta emerge da corporeidade, da experiência vivida e da capacidade de se movimentar do ser humano no sentido de tornar mais claro como se realiza o fenômeno “conhecer”. Nesse sentido, Merleau-Ponty (1964/1992, p. 18) entende a percepção como:

uma porta aberta a vários horizontes; porém, é uma porta giratória, de modo que, quando uma face se mostra, a outra se torna invisível. Cada sentido se exerce em nome das demais possibilidades. Sob o meu olhar atual surgem as significações. Mas, o que garante a relação entre o que vejo e o significado, entre o dado e o evocado? Essa relação é arbitrária, depende das intenções do momento, de dados culturais, de experiências anteriores e do movimento.

Conhecer o contexto do ambiente carcerário para a efetivação do processo de ressocialização pelo trabalho aos apenados e egressos do sistema prisional é um dos caminhos para ampliar o conhecimento acerca da realidade e experiências diante dos desafios enfrentados pelos gestores e envolvidos na administração prisional. Portanto, para o aprofundamento da pesquisa, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas (SEAP/AM) disponibilizou informações que tratam do quantitativo de educandos que trabalham de forma remunerada e não remunerada, além das atividades laborais praticadas no âmbito do sistema prisional do estado do Amazonas nos anos de 2022, 2023 e 2024.

As unidades prisionais, com as devidas informações por regime prisional, são: **Regime Aberto**: Casa do Albergado – CAM; **Regime Semiaberto**: Unidade Semiaberto – RSA; **Regime Fechado**: Centro de Detenção Feminino – CDF; Centro de Detenção Provisória de Manaus I – CDPM I; Centro de Detenção Provisória de Manaus II – CDPM II; Complexo Penitenciário Anísio Jobim – COMPAJ; Instituto Penal Antônio Trindade – IPAT; Unidade Prisional do Puraquequara – UPP e **Enfermaria Psiquiátrica**.

Tabela 7 – Trabalho Remunerado e Não Remunerado por Unid. Prisional - Presos - Capital

UNIDADE PRISIONAL	TRABALHO REMUNERADO (TR)				TRABALHO NÃO REMUNERADO (TNR)				(TR+TNR)			
	2022	2023	2024	%	2022	2023	2024	%	2022	2023	2024	%
CAM	81	124	148	6%	0	0	0	0%	81	124	148	3%
CDF	33	18	253	5%	151	38	390	8%	184	56	643	7%
CDPM I	100	95	693	15%	368	130	804	18%	468	225	1497	17%
CDPM II	101	87	723	16%	455	208	1550	31%	556	295	2273	24%
COMPAJ	106	100	701	16%	423	117	501	15%	529	217	1202	15%
IPAT	76	108	668	15%	275	71	632	14%	351	179	1300	14%
UPP	82	83	615	13%	219	107	609	13%	301	190	1224	13%
RSA	140	26	621	14%	0	0	0	0%	140	26	621	6%
ENF.PSIQUIÁTICA	0	0	0	0%	3	0	0	0,04%	3	0	0	0,02%
TOTAL	719	641	4422	100%	1894	671	4486	100%	2613	1312	8908	100%
	Variação %				Variação %				Variação %			
	-11%	590%			-65%	569%			-50%	579%		

Fonte: Próprio autor, elaborado com dados do anexo 3 - Gerencia de Estatística – DERESC – SEAP. Amazonas (d), 2025.

Ao observar a Tabela 7 – Trabalho Remunerado e Não Remunerado por Unidade Prisional – Presos da Capital (Manaus- AM) em relação às pessoas privadas de liberdade (PPL) que trabalham de forma remunerada (TR) nas unidades prisionais do estado do Amazonas durante os anos 2022, 2023 e 2024, pode-se afirmar que, em 2022, havia 719 PPL (TR) e, no ano de 2023, havia 641 PPL (TR), representando uma redução anual de 11%. Entretanto, no ano de 2024, em relação ao anterior, houve um aumento de grande proporção, de 590%, qual seja, 4.422 PPL (TR). Ao observar a média de 1.927 PPL (TR), referente aos anos de 2022, 2023 e 2024, a Enfermaria Psiquiátrica não teve PPL (TR), o CAM representou 6% PPL (TR) e o CDF representou 5% PPL (TR). Os demais apresentaram uma equalização proporcional equilibrada em 13% a 16% PPL (TR).

A respeito das pessoas privadas de liberdade (PPL) que trabalham de forma não remunerada (TNR) nas unidades prisionais do estado do Amazonas durante os anos de 2022, 2023 e 2024, pode-se afirmar que, no ano de 2022, havia 1.894 PPL (TNR) e, em 2023, 671 PPL (TNR), representando uma redução anual de 65%. Contudo, no ano de 2024, em relação ao anterior, houve um aumento de grande proporção, de 569%, qual seja, 4.486 PPL (TNR). Ao observar a média de 2.350 PPL (TNR) referente aos anos de 2022, 2023 e 2024, na Enfermaria Psiquiátrica houve 3 PPL (TNR) no ano 2022, não havendo nos anos seguintes PPL (TNR). O CAM não havia PPL (TNR), o CDF representou 8% PPL (TNR), o CDPM I representou 18% PPL (TNR), o CDPM II houve um incremento, representando 31% de PPL (TNR). Os demais apresentaram uma equalização proporcional equilibrada em 13% a 15% PPL (TNR).

Em relação às PPL (TR+TNR), pessoas privadas de liberdade (PPL) que trabalham de formas remuneradas (TR) somadas às que trabalham de forma não remunerada (TNR) nas unidades prisionais do estado do Amazonas durante os anos 2022, 2023 e 2024, é possível

afirmar que, no ano de 2022, havia 2.613 PPL (TR+TNR) e, no ano 2023, 1.312 PPL (TR+TNR), representando uma redução anual de 50%. Entretanto, no ano de 2024, em relação ao anterior, houve um aumento de grande proporção, de 579%, qual seja, 8.908 PPL (TR+TNR). Observando a média de 4.278 PPL (TR+TNR) referente aos anos de 2022, 2023 e 2024, para a Enfermaria Psiquiátrica, o CAM e o RSA, por não apresentarem vagas de TNR, não se aplica a análise. Enquanto isso, o CDF representou 7% de PPL (TR+TNR) e o CDPM II representou 24% de PPL (TR+TNR). Os demais apresentaram uma equalização proporcional entre 13% e 17% de PPL (TR+TNR).

Tabela 8 – Trabalho Remunerado e Não Remunerado por Regime - Presos – Capital (Manaus- AM)

UNIDADE PRISIONAL	TRABALHO REMUNERADO (TR)				TRABALHO NÃO REMUNERADO (TNR)				(TR+TNR)			
	2022	2023	2024	%	2022	2023	2024	%	2022	2023	2024	%
ABERTO	81	124	148	6%	0	0	0	0%	81	124	148	3%
SEMIABERTO	140	26	621	14%	0	0	0	0%	140	26	621	6%
FECHADO	498	491	3653	80%	1894	671	4486	100%	2392	1162	8139	91%
TOTAL	719	641	4422	100%	1894	671	4486	100%	2613	1312	8908	100%
	Variação %				Variação %				Variação %			
	-11%	590%			-65%	569%			-50%	579%		

Fonte: Próprio autor, elaborado com dados do anexo 3 - Gerencia de Estatística – DERESC – SEAP. Amazonas (d), 2025.

Observando-se a Tabela 8 – Trabalho Remunerado e Não Remunerado por Regime – Presos da Capital (Manaus-AM) em relação às pessoas privadas de liberdade (PPL) que trabalham de forma remunerada (TR) por regime nas unidades prisionais do estado do Amazonas durante os anos 2022, 2023 e 2024, percebe-se que de acordo com a média de 1.927 PPL (TR), 6% estão no Regime Aberto, 14% no Regime Semiaberto e 80% no Regime Fechado. Referente às pessoas privadas de liberdade (PPL) que trabalham de forma não remunerada (TNR), de acordo com a média de 2.350 PPL (TNR), 100% estão no Regime Fechado. Em relação às PPL (TR+TNR), pessoas privadas de liberdade (PPL), que trabalham de forma remunerada (TR) somadas às que trabalham de forma não remunerada (TNR), segundo a média de 4.278 PPL (TR+TNR), 91% estão no Regime Fechado, 6% no Regime Semiaberto e 3% no Regime Aberto.

Diante desse quadro, a eficiência administrativa da SEAP composta por profissionais qualificados, motivados e engajados contribui para alcançar os objetivos atinentes às políticas públicas de segurança no âmbito prisional. As experiências vivenciadas por profissionais no ambiente carcerário podem contribuir para o processo de ressocialização, especialmente através

da atividade laboral, proporcionando aos educandos do sistema prisional e à população privada de liberdade extra e intramuro do estado do Amazonas uma sintonia de convívio humanizado e responsivo. Nesse sentido, Lemos et al. (1998, p. 133), defende que:

[...] para que o trabalho prisional realmente constitua uma estratégia de ressocialização, deve-se basear em ações concretas, e não somente num discurso ideológico; deve levar em conta, principalmente, os aspectos referentes ao desenvolvimento pessoal dos apenados, utilizando e aprimorando sua capacidade de percepção, bem como suas habilidades, para a resolução de problemas complexos e de serem criativos e inovadores, dentro de um processo real de trabalho.

A estratégia para a transformação social dos apenados e egressos do sistema prisional requer atuação enérgica através da competência e eficiência dos profissionais diante dos desafios e possibilidades do processo de ressocialização dos educandos. Sendo assim, é extremamente importante a compreensão geral dos gestores do sistema prisional diante de implicações do ambiente prisional e sua aplicabilidade no que concerne o acesso de atividades laborais conforme a legislação de execução penal e outras normas interrelacionadas à matéria de reintegração social por meio do labor, sendo de imprescindível a análise das informações primárias sob a ótica do trabalho remunerado e não remunerado, disponibilizadas pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas (SEAP/AM), fortalecendo o estudo a respeito da atividade laboral como mecanismo de ressocialização.

Nesse sentido, torna-se fundamental compreender o processo de acesso à atividade laboral por parte do apenado desde sua entrada no sistema prisional, bem como o acompanhamento após sua saída. Essa compreensão é essencial para o aprimoramento da gestão prisional e para a formulação de estratégias eficazes que articulem reintegração, dignidade e responsabilidade social.

6.3.4 ACESSO AO TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL DO AMAZONAS

O início do atendimento pela SEAP à pessoa privada de liberdade acontece quando o apenado entra no sistema prisional para cumprimento da reprimenda penal imposta pelo judiciário, e este passa a ter o direito à vaga de trabalho para o processo de ressocialização e remição da pena, a partir de dois meses do início do cumprimento de pena. O tempo médio de espera pelo apenado será de dois a quatro meses para obter o direito a vaga de trabalho pelo sistema prisional (Amazonas (d), 2025).

Conforme especificado pela SEAP, através do Departamento de Reintegração Social e Capacitação (DERESC)¹, deve-se observar que a quantidade de vagas a ser ofertada contemplará o maior número de custodiados possível, de acordo com a população carcerária atual e de forma a não comprometer a segurança da unidade ou negligenciar a execução de quaisquer procedimentos por eventual deficiência na relação numérica proporcional da quantidade de monitores de ressocialização versus a quantidade de custodiados.

Nesse sentido, devem-se observar alguns critérios ou formas de escolha dos apenados para obter uma vaga de trabalho. Assim, para admitir, classificar e identificar os custodiados que participam do Programa Trabalhando a Liberdade tem-se, de início, os critérios temporais.

Para o custodiado participar do Programa Trabalhando a Liberdade com o crachá preto não há critério temporal, no entanto, deverão ser atendidos os critérios estabelecidos nos incisos I, II e V do Art. 12 e do Art. 13 da Instrução Normativa (IN) Nº 005/2024-SEAP/AM, de 04 de junho de 2024 (Amazonas, 2024). Para o custodiado participar do Programa Trabalhando a Liberdade com o crachá vermelho, deverá ter dado entrada no sistema prisional há pelo menos 6 (seis) meses, com exceção das pessoas privadas de liberdade custodiadas no Centro de Detenção Feminino (CDF), cujo prazo será de 2 (dois) meses. Para o custodiado participar do Programa Trabalhando a Liberdade com o crachá amarelo, deverá ter dado entrada no sistema prisional há pelo menos 12 (doze) meses, com exceção das pessoas privadas de liberdade custodiadas no Centro de Detenção Feminino, cujo prazo será de 6 (seis) meses. Para o custodiado participar do Programa Trabalhando a Liberdade com o crachá verde, deverá ter dado entrada no sistema prisional há pelo menos 18 (dezoito) meses (Amazonas (d), 2024).

Além de atender aos critérios temporais estabelecidos no art. 11 da IN-005/2024-SEAP/AM, para ser admitido no Programa Trabalhando a Liberdade, deverá o custodiado atender aos seguintes critérios mínimos: ter comportamento disciplinado e respeitoso, com classificação de comportamento como “BOM”, conforme Certidão Disciplinar atualizada; ter sido condenado em sentença penal ou estar preso provisoriamente, desde que atendido o §2º do art. 11 da IN-005/2024-SEAP/AM; passar por avaliação da CAIC do Programa Trabalhando a Liberdade e obter pareceres favoráveis; ser avaliado de forma individual pelos membros da CAIC, visando a possibilidade de sua realocação em lugar diferenciado, destinado exclusivamente aos participantes do programa; ter habilidades específicas para o desenvolvimento das atividades laborais, sendo desnecessária a comprovação documental (Amazonas, 2024).

O encaminhamento e acompanhamento do educando ao Programa de Ressocialização pelo Trabalho (PRT) são realizados pelas Gerências de Ressocialização das unidades prisionais,

em articulação com a Gerência de Trabalho e Renda, vinculada ao Departamento de Reintegração Social e Capacitação (DERESC)¹. Para acesso ao PRT, o educando interno deverá manifestar interesse e vontade de participar para sua inclusão à Gerência de Ressocialização. Após sua inclusão, passará pela equipe multidisciplinar e, por fim, pela análise e autorização do diretor da unidade prisional. Após essa autorização, o educando será incluso na lista de espera: Lista geral, Trabalho não remunerado e Trabalho remunerado, nessa ordem.

A oferta de atividade laboral (AL)¹ aos educandos no âmbito do PRT é realizada da seguinte forma: nos regimes fechado e provisório (intramuros), a responsabilidade pela oferta de trabalho cabe à Gerência de Ressocialização da unidade prisional, e esta realiza a seleção e encaminhamento dos internos às vagas disponíveis dentro da própria unidade. Nos regimes semiaberto e aberto (extramuros), por se tratar de apenados em situação de liberdade assistida, a oferta de trabalho é realizada tanto pelas unidades prisionais quanto pela Gerência de Trabalho e Renda. Além do contato direto com os apenados, as oportunidades também são divulgadas por meio das redes sociais oficiais da SEAP, facilitando o acesso às informações sobre vagas disponíveis.

Com o apoio de empresas vinculadas à SEAP, os apenados e egressos do sistema prisional do estado, através do Programa Trabalhando a Liberdade, têm garantia de acesso a atividades laborais como: construção civil e manutenção predial: pedreiro, pintor, gesseiro, eletricista, hidráulico, azulejista, marcenaria, mecânica automotiva, refrigeração, jardinagem, limpeza e conservação, auxiliar de produção fabril, reciclagem, coleta seletiva de lixo; produção agropecuária: horticultura, suinocultura, avicultura, piscicultura; produção artesanal de sandálias, corte e costura, cozinha, confeitaria. A capacitação aos educandos do sistema prisional é efetivada por meio de cursos promovidos em parceria com instituições públicas e privadas, visando ampliar as oportunidades de empregabilidade e contribuir para a reinserção social dos custodiados (Amazonas (d), 2025).

A conscientização sobre o Processo de Ressocialização pelo Trabalho (PRT)¹ ao educando interno e ao egresso do Sistema Prisional (SP) ocorre por meio de ações informativas, educativas e práticas desenvolvidas pelas equipes técnicas da unidade prisional, em parceria com a Gerência de Trabalho e Renda. Essa sensibilização tem início já no processo de acolhimento do interno, durante o qual são apresentadas as oportunidades de participação em oficinas produtivas, cursos profissionalizantes e projetos de empregabilidade.

No decorrer do cumprimento da pena, o interno é incentivado a participar de atividades laborais e educacionais, sendo orientado sobre os direitos e deveres relacionados ao trabalho prisional, os benefícios legais da remição de pena e a importância da capacitação para

reinserção social e econômica. São realizadas rodas de conversa, palestras, campanhas internas e atendimentos individualizados que reforçam a relevância do trabalho como instrumento de dignidade, autonomia e reconstrução de projetos de vida.

Para os egressos, a conscientização continua por meio do acompanhamento oferecido pelos Escritórios Sociais, onde são reforçadas as possibilidades de reintegração ao mercado de trabalho com base na experiência adquirida no cárcere. Também são promovidas ações de articulação com empresas parceiras, visando a continuidade da inclusão produtiva e a redução da reincidência criminal¹.

Todavia, o Processo de Ressocialização pelo Trabalho (PRT) não garante, por si só, a empregabilidade dos apenados e egressos. Conforme disposto na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), especialmente em seus artigos 28 a 36, o trabalho do preso é uma atividade obrigatória para os condenados em regime fechado e semiaberto e deve ser ofertado pelo Estado como parte do processo de reintegração social, tendo finalidade educativa e produtiva. Trata-se, portanto, do cumprimento de uma determinação legal e não de um vínculo empregatício nos moldes da legislação trabalhista comum.

A Lei Estadual nº 2.711/2001, que institui o Programa de Ressocialização do Sistema Penitenciário do Estado do Amazonas, reforça esse entendimento ao prever que o trabalho e a capacitação profissional do interno são ferramentas voltadas para sua formação, disciplina e reintegração, sendo de responsabilidade do Estado proporcionar meios que favoreçam sua qualificação durante o período de reclusão.

Dessa forma, o trabalho desenvolvido no âmbito do PRT representa uma oportunidade de aplicar os conhecimentos adquiridos por meio dos cursos de capacitação ofertados dentro do sistema prisional, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades técnicas e comportamentais do apenado. A SEAP¹ oferta cursos de capacitação profissional no âmbito do PRT com foco na qualificação dos internos e egressos para o mercado de trabalho. As capacitações abrangem diversas áreas produtivas e de prestação de serviços. No entanto, isso não configura garantia de emprego ao deixar o cárcere, embora possa facilitar o acesso ao mercado de trabalho, a depender da realidade socioeconômica, do perfil profissional do egresso e das oportunidades existentes.

O acompanhamento do educando após sua saída do Sistema Prisional (SP) é realizado por diferentes frentes da SEAP, com foco na reintegração social e na continuidade do processo de ressocialização. Quando o apenado se encontra nos regimes semiaberto, aberto ou em livramento condicional, o acompanhamento é feito pelo serviço social da unidade prisional de origem, que atua no suporte e orientação durante essa transição. Assim, a exigência por parte

do controle e segurança da SEAP, no equilíbrio da gestão administrativa da contenção do público carcerário, preservando a integridade física e mental das pessoas privadas de liberdade que estão em cumprimento de sentença penal ou em estado provisório, requer ainda a missão de ressocialização, que, através do trabalho, contribui para a extensão da integração social do apenado.

Corroborando nesse sentido, na observância da existência ou, ainda, em razão exclusiva da própria subsistência do ser, em uma perspectiva extramuros, a sociedade deve ser mobilizada para apoiar a inclusão dos egressos do sistema prisional. Ademais, os projetos iniciados nas prisões devem continuar no ambiente externo, por meio de consistentes estratégias sociais e comunitárias (Rangel, 2007, p. 87).

CONSIDERAÇÕES

A análise do sistema prisional do estado do Amazonas evidencia os desafios estruturais e operacionais enfrentados pela SEAP no cumprimento de suas responsabilidades constitucionais e humanitárias, especialmente no que tange à manutenção da integridade física dos custodiados e à promoção da ressocialização. A discrepância entre a estrutura existente na capital e nos demais municípios, com grande parte das pessoas privadas de liberdade ainda alocadas em delegacias, compromete não apenas o processo de reintegração social, mas também o pleno funcionamento do sistema de segurança pública.

As informações obtidas, tanto de fontes secundárias quanto primárias, demonstram um perfil claro da população carcerária no estado, majoritariamente composta por homens jovens, de 18 a 45 anos, com mais de 50% do público carcerário com baixa escolaridade e envolvidos, em sua maioria, em crimes patrimoniais e de tráfico de entorpecentes. Esses dados são fundamentais para o direcionamento de políticas públicas mais eficazes e adaptadas à realidade local.

Um ponto de destaque positivo é o avanço significativo no número de pessoas privadas de liberdade envolvidas em atividades laborais entre 2023 e 2024, o que aponta para uma mobilização institucional relevante em favor da ressocialização. No entanto, para que essa prática seja consolidada como política pública permanente e eficaz, é imprescindível o cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Execução Penal e pelo Estatuto Penitenciário do Amazonas, alinhadas ao PNAT e Leis de licitações, bem como a ampliação das parcerias com o setor público e privado.

Dessa forma, conclui-se que, embora existam avanços notáveis no processo de ressocialização por meio do trabalho, mas ainda importa observar as condições legais e sua plena aplicabilidade para a consolidação de um sistema prisional mais justo, eficiente e humanizado no estado do Amazonas, como também, exige investimentos contínuos, descentralização da estrutura prisional, fortalecimento da educação e trabalho dentro das unidades, e sobretudo, uma articulação mais ampla com a sociedade civil, empresas e órgãos públicos, promovendo a dignidade, a cidadania e a verdadeira reintegração social das pessoas privadas de liberdade.

7 PRODUTOS E PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Como produto técnico tecnológico - PTT foi construído um manual sobre o trabalho como ferramenta de ressocialização para o educando do sistema prisional do estado do Amazonas, intitulado: “O trabalho como ferramenta de ressocialização para o educando do sistema prisional do estado do Amazonas: um guia informativo” (APÊNDICE A). Esse manual consiste no produto, processo e/ou ação técnico-social como resultado da dissertação de mestrado intitulada “Gestão prisional no âmbito da atividade laboral como mecanismo de ressocialização de apenados e egressos no estado do Amazonas”, apresentada ao Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, da Universidade Estadual do Amazonas.

A pesquisa teve como objetivo analisar as dificuldades enfrentadas pela gestão pública e suas nuances para a concessão de trabalho aos apenados e egressos para fins de ressocialização no sistema prisional do Estado do Amazonas.

Como resultado, foi elaborado um guia prático que apresenta as principais informações a respeito do Processo de Ressocialização pelo Trabalho (PRT) aos educandos, a partir dos dados coletados da Secretaria de Administração Penitenciária do estado do Amazonas (SEAP), evidenciados na pesquisa.

O guia informativo foi construído em observância aos Arts. 28 e 29 da Lei de Execução Penal (LEP- Lei 7210/84); ao Estatuto Penitenciário do Estado do Amazonas (Lei nº 2.711/2001); aos Arts. 4º ao 9º da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT – Dec. 9450/2018); ao Art. 25 §9º, II, da Lei de Licitação Federal (14133/2021) e o Art. 68, II, do Decreto Lei (47133/2023), que regulamenta a Licitação estadual; para dar ênfase quanto à importância do processo de ressocialização através da atividade laboral ao apenado e

egresso, que oportuniza promover o direito à remição da pena, conforme o Art. 126 da LEP e, conseqüentemente, leva à minimização da população carcerária.

O produto técnico tecnológico apresenta um manual informativo sob os aspectos descritivos constante do (APENDICE B) contendo: Apresentação, Princípios, Finalidade do Produto, processo e/ou ação técnico-social, Metodologia, Descrição, Destino, Limites da aplicabilidade, Abrangência, e Disponibilização.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo das pesquisas que compõem este estudo permitiu uma compreensão aprofundada acerca dos múltiplos desafios enfrentados pelo Sistema Prisional do estado do Amazonas no que tange ao processo de ressocialização do egresso e da pessoa privada de liberdade, com especial enfoque na atividade laboral como instrumento fundamental para esse processo.

O estudo aprofundou-se no enlace da pesquisa com a perspectiva do acesso ao trabalho ao apenado não apenas na visão do atendimento à remição de pena como previsto na LEP, mas na integração social como mecanismo de ressocialização. Dessa maneira, demonstrou-se a não aplicabilidade da lei de licitação e contratos da lei federal e estadual em relação à política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), o que restou comprovado uma contramão na política pública ao observar o poder público do estado do Amazonas, ao legislar a Lei 47133/23, Art.68, II, reduziu o percentual de vagas para 1%, índice menor ao ditado pelo PNAT, o que pode ser considerado um preconceito institucional pela não observância do significado social enfrentado pela minoria sob o amparo do princípio da dignidade humana.

Nesse sentido, aponta-se que a ressocialização pelo trabalho não se resume a uma diretriz normativa, mas configura-se como uma prática essencial para a reconstrução da identidade social do apenado e para a redução da reincidência criminal. Os dados empíricos demonstraram, por meio de uma abordagem crítica e comparativa, que a gestão prisional do estado do Amazonas, embora estruturada e dotada de profissionais capacitados, ainda enfrenta significativos entraves estruturais e operacionais, especialmente no que diz respeito à superlotação carcerária na capital e nos municípios do estado do Amazonas, e evidenciou precariedade na maioria das unidades prisionais no interior do Estado e à ausência de uma política pública eficaz que articule educação, qualificação profissional e inserção produtiva no ambiente prisional.

Nessa vista, pode-se conjecturar que o ambiente em sede de delegacias não são locais adequados para cumprimento de penas e que sua estrutura não comporta atendimentos adaptáveis para o manejo laboral ou a ressocialização humanizada da pessoa privada de liberdade, na qual necessita de equipe multiprofissional haja vista, que o serviço investigativo dos agentes e atendimento ao público ficam debilitados, requerendo um olhar social do Poder Público na exigência legal na implementação das diretrizes do PNAT, oportunizando vagas de trabalho ao público carcerário.

O estudo também revelou que a população carcerária, os detentos do sexo feminino configuram apenas 5% da população prisional total e praticaram em sua maioria, crimes de roubo, furto e tráfico de drogas e majoritariamente composta por homens jovens, com baixa escolaridade, está concentrada nos regimes fechado e provisório, e tem como principais delitos o roubo, o furto e o tráfico de entorpecentes. A condição de vulnerabilidade social pré-existente à prisão é, em muitos casos, reproduzida e aprofundada no sistema prisional, o que reforça a necessidade de políticas públicas que transcendam a lógica meramente punitiva e invistam em estratégias concretas de inclusão social.

Outro ponto relevante identificado diz respeito à gestão dos profissionais da SEAP, que reconheceu a importância do trabalho como ferramenta de transformação, como também apontam as limitações estruturais em relação aos municípios que se encontram equidistantes da capital, a escassez de recursos e o estigma social como obstáculos persistentes à efetivação de práticas ressocializadoras aos apenas e egressos do sistema prisional. Apesar disso, os dados referentes ao aumento expressivo de vagas de trabalho no sistema prisional, nos últimos anos, sinalizam avanços positivos que devem ser sustentados e ampliados por meio de parcerias interinstitucionais e do engajamento da sociedade civil e do setor privado.

Nesse sentido, reafirma-se que o trabalho no cárcere deve ser compreendido não apenas como obrigação legal, prevista na Lei de Execução Penal e no Estatuto Penitenciário do Amazonas, mas como um direito fundamental do apenado e como um instrumento indispensável à sua reinserção social. Para tanto, é imprescindível que as ações governamentais estejam alinhadas à promoção da dignidade humana, à justiça social e à prevenção de novas práticas delitivas, ressignificando o papel do sistema prisional no contexto democrático.

A elaboração do produto técnico-tecnológico “O trabalho como ferramenta de ressocialização para o educando do sistema prisional do estado do Amazonas: Um guia informativo” representa uma contribuição para a promoção de práticas eficazes de ressocialização no âmbito do sistema penitenciário. A proposta fundamenta-se na convicção de que o trabalho constitui não apenas um direito da pessoa privada de liberdade, mas também um

instrumento estratégico para sua reintegração social, conforme previsto nos dispositivos legais da Lei de Execução Penal (LEP), no Estatuto Penitenciário do Amazonas e na Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT).

O guia informativo, construído a partir de dados empíricos obtidos junto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas (SEAP) e das expertises de seus gestores, destina-se a orientar servidores públicos, profissionais do sistema prisional, apenados e egressos sobre os procedimentos, etapas e direitos vinculados ao Processo de Ressocialização pelo Trabalho (PRT). A proposta contempla desde a fase inicial de custódia até o ingresso no programa de capacitação e trabalho, buscando, dessa forma, integrar ações de políticas públicas, educação, qualificação profissional e parcerias institucionais.

O estudo evidencia, ainda, a importância de se fortalecer a infraestrutura prisional e as políticas públicas voltadas à geração de emprego e renda no cárcere, com destaque para a necessidade de reformas legislativas que garantam a inclusão obrigatória de vagas de trabalho para apenados nos editais de licitação, nos moldes de experiências bem-sucedidas adotadas em outros estados, como Rondônia. Ao mesmo tempo, aponta-se a urgência de implantação de presídios polos intermunicipais e a ampliação de convênios com o setor produtivo, a fim de atender não apenas à capital, mas também aos demais municípios do estado do Amazonas, em especial os mais afastados da região metropolitana.

Outro ponto relevante identificado foi a baixa escolarização da população carcerária, especialmente no interior, o que representa um entrave para a inserção no mercado de trabalho e evidencia a necessidade de integração entre os programas de capacitação laboral e os de educação formal. Neste sentido, recomenda-se a formalização de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) entre o governo estadual e empresas licitantes, como forma de assegurar contrapartidas sociais voltadas à inclusão educacional e laboral de apenados e egressos.

Conclui-se, portanto, que a ressocialização por meio do trabalho é um caminho possível e necessário, que exige comprometimento contínuo do Poder Público na implementação das vagas de trabalho por meio das empresas licitantes, participação ativa da sociedade e o fortalecimento de políticas públicas integradas que garantam condições reais de transformação social à pessoa privada de liberdade e ao egresso do sistema prisional.

Ao reafirma-se que a ressocialização por meio do trabalho só será plenamente efetiva se acompanhada de uma mudança de paradigma no trato da questão prisional, exigindo o envolvimento ativo da sociedade, do setor privado, dos órgãos de controle e, sobretudo, do poder público enquanto garantidor dos direitos fundamentais.

A implementação de políticas públicas efetivas, com foco na dignidade da pessoa humana, no combate ao estigma e na reconstrução dos vínculos sociais, é essencial para o resgate de sujeitos historicamente marginalizados, promovendo, assim, uma justiça verdadeiramente restaurativa e inclusiva.

O estudo teve limitações em relação aos dados solicitados da SEAP que datava de 2019 a 2024 com retorno de 2022 a 2024, como também não se pode estratificar dados em relação a identidade de cor, bem como pelo quantitativo de pessoas privadas de liberdade que trabalham de forma remunerada e não remunerada por tipo penal para alcançar o grau de dificuldade no acesso a vagas de trabalho por esses grupos.

Desse modo, a presente pesquisa não apenas contribui com dados e diagnósticos atualizados sobre a realidade prisional do Amazonas, mas também propõe caminhos concretos para a transformação dessa realidade, com ênfase na função social do trabalho e no fortalecimento das políticas de ressocialização no sistema penal brasileiro.

REFERÊNCIAS

ABERGARIA, Jason. **Das Penas e da Execução Penal**. 3 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

AGÊNCIA AMAZONAS. **Programa trabalhando a liberdade**: Seap eleva o numero de vagas remuneradas para reeducandos no primeiro trimestre de 2023. Disponível em: <<https://www.agenciaamazonas.am.gov.br/noticias/programa-trabalhando-a-liberdade-seap-eleva-o-numero-de-vagas-remuneradas-para-reeducandos-no-primeiro-trimestre-de-2023/>>, acesso em 14 ago. 2023.

ALBORNOZ, Suzana. o que é trabalho. Ed.Brasiliense, 1986.

AMAZONAS. **Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Lei Nº 2.711, de 28 de dezembro de 2001. Estatuto Penitenciário do Estado do Amazonas**. Amazonas, 2001.

AMAZONAS. **Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015**. Dispõe sobre **estrutura administrativa do Poder Executivo**, define os órgãos e entidades que o integram, [...], e dá outras providências. 2015.

AMAZONAS. **Lei nº. 5.036, de 28 de novembro de 2019. Altera, na forma que especifica, a Lei n. 2.711, de 28 de dezembro de 2001**, que dispõe sobre o Estatuto Penitenciário do Estado do Amazonas. Amazonas, 2019.

AMAZONAS, Portal Câmara dos Deputados. 30.maio .2019. **Unidades Prisionais**. Disponível em:<<https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoestemporarias/externas/56a-legislatura/sistema-penitenciario-manaus-am/outros-documentos/unidades-prisionais-estado-do-amazonas>> . Acesso em: 06 maio 2024.

AMAZONAS. **Decreto n.º 47.133, de 10 de março de 2023. Regulamenta Licitações e Contratos no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual do Amazonas.** Amazonas, 2023.

AMAZONAS. **Instrução Normativa N° 005/2024-SEAP/AM**, de 04 de junho de 2024.

AMAZONAS (a). Secretaria de Administração Penitenciária. **Institucional.** 2025. Disponível em <https://www.seap.am.gov.br/institucional/a-secretaria/>. Acesso em: 14 fev.2025.

AMAZONAS (b). Secretaria de Administração Penitenciária. **Organograma.** 2025. Disponível em: < <https://www.seap.am.gov.br/institucional/organograma/> > Acesso em: 14 fev.2025.

AMAZONAS (c). Secretaria de Administração Penitenciária. **Unidades Prisionais.** 2025. Disponível em: < <https://www.seap.am.gov.br/unidades-prisionais/> > Acesso em: 14 fev.2025.

AMAZONAS (d). Secretaria de Administração Penitenciária. DERESC. 2025. **Resposta de Ofício de autorização de visita técnica e anexos.** 2025.

AMAZONAS (e). Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas. SEAS. 2025. **Regionalização. Municípios do estado do Amazonas.** Disponível em <<https://www.saude.am.gov.br/regionalizacao/>,> Acesso em: 15 mar.2025.

ANDRADE, Miqueias A. Moreira. 2021 - “Política Nacional de Trabalho para Presos, Egressos e seus Direitos Sociais: uma visão crítica do Estado do Ceará”; Artigo científico. **Revista Brasileira de Execução Penal** - Brasília, v.2. n.2 p. 239-264, 2021.

ANTUNES, Ricardo L. C. (Ricardo Luis Coltro), 1953- **Os Sentidos do Trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho.** 2.ed., São Paulo: Boitempo, 2009.

ARENDT. Hannah. 1906 -1975. **A condição humana.** Tradução de Roberto Raposo, posfácio de Celso Lafer. -10.cd.- Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2007.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo.** Lisboa: Edições 70, 1979.

BECCARIA, Cesare Bonesana. Marchesi di. 1738·1793. **Dos delitos e das penas I;** tradução J. Cretella Jr. e Agnes Cretella I. - 2. ed. rev., 2. tiro - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 1999.

BEIRAS, Iñaki Rivera. **Lineamientos garantistas para una transformación radical y reduccionista de la cárcel** (una visión desde Espanha). **Revista Delito y sociedad:** revista de ciencias sociales. n 14. Universidad de La Rioja, 2000.

BÍBLIA. Tradução João Ferreira de Almeida. L.C.C. - Publicações Eletrônica. Disponível em: < <http://www.culturabrasil.pro.br/>. Versão para eBook eBooksBrasil.com, 2006>. Acesso em: 17 jul.2024.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código penal comentado.** São Paulo: Saraiva, 2002.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.** Brasília, 1940.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal.** Brasília, 1984.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, Publicada no Diário Oficial de 05 de outubro de 1988, Seção 1.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. **Normas e princípios das Nações Unidas sobre prevenção ao crime e justiça criminal** /Organização: Secretaria Nacional de Justiça. – Brasília : Secretaria Nacional de Justiça, 2009.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto-Lei nº 9.450, de 24 de julho de 2018. Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional.** Brasília, 2018.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** Brasília, 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 11.843, de 21 de dezembro de 2023.** Regulamenta a assistência à pessoa egressa de que tratam os art. 10, art. 11, art. 25, art. 26 e art. 27 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e institui a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional. Brasília, 2023.

BRITO FILHO, José C.M; NASCIMENTO, Juliana O. E. Termo de ajustamento de conduta como uma técnica extraprocessual para a concretização do direito ao trabalho decente no sistema carcerário do Pará e no do Amazonas. **Revista de Direito Penal, Processo Penal e Constituição.** v. 7 n. 2 p. 19 – 41 | Jul/Dez. 2021.

BUTLER, Judith. **A força da não violência:** um vínculo ético-político. Tradução de Heci Regina Candiani e prefácio de Carla Rodrigues. São Paulo: Boitempo, 2021.

CASELLA, João Carlos. **O presidiário e a previdência social no Brasil.** Revista de Legislação do Trabalho e Previdência Social, 1980.

CAVALCANTE, Denis Caetano Gomes. **Política pública de ressocialização pelo trabalho no sistema prisional.** (Dissertação). Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos. Universidade do Estado do Amazonas: Manaus, 2021.

CECHINEL, André, *et al.* Estudo Análise Documental: uma revisão teórica e metodológica. Criar Educação. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação – UNESC.** Criciúma, SC, v. 5, n.1, p.1-7, jan./Jun. 2016.

CHAVES, Ernani. **Estética, ética e política: em torno da questão do trabalho no segundo Nietzsche.** Universidade Federal do Pará, 2011. Disponível em: < <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/dissertatio/article/view/8722>>. Acesso: 22 maio de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Relatório de Inspeções** – Estabelecimentos Prisionais do Estado do Amazonas. Elaborado pela Corregedoria Nacional de Justiça – Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas. Brasília, 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Relatório mensal do cadastro nacional de inspeções nos estabelecimentos penais (CNIEP)**. Brasília, 2023. Disponível em: < https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php>. Acesso em: 09.mai.2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **Quadro Resumo**. Brasília, 2023. Disponível em: < https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=comarca&opcao_escolhida=10&tipoVisao=estabelecimento>. Acesso em: 09 maio.2024.

CORTELLA, Mario Sérgio. **O trabalho e seu significado**. Entrevistador: Zé Luiz Jr. 02. Mar.2015. Disponível em: <https://youtu.be/pG5q_bVMMO4?si=ZICzQp98knbyFgC>. Acesso em: 10 out. 2024

COSTA, William Ferreira. Remição de pena, pelo trabalho, no estado do Amazonas. **Conteúdo Jurídico**, 17 jun. 2021. Disponível em:< <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/56794/remio-de-pena-pelo-trabalho-no-estado-do-amazonas>>. Acesso em: 03 jun. 2024.

COUTINHO, M. C. **Sentido do trabalho Contemporâneo**: as trajetórias identitárias como estratégia de investigação. São Paulo: Atlas, 2009

CUNHA, Antônio Geraldo da. **Dicionário Etimológico Nova Fronteira da Língua Portuguesa**. 2. ed., Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1986.

DEJOURS, C. Da psicopatologia à psicodinâmica do trabalho. In S. Lancman & L. Sznelwar (Orgs.). **Christophe Dejours: Da psicopatologia à psicodinâmica do trabalho**. Rio de Janeiro, RJ: Fiocruz. 2004.

DICIONÁRIO ORIGEM DA PALAVRA. **Condenado**. Disponível em:< <https://origemdapalavra.com.br/palavras/condenar/#:~:text=Vem%20do%20Francês%20peine%2C%20do,%2C%20punição%2C%20penalidade>>. Acesso em: 09 maio.2024.

DURKHEIM, E. **Da divisão do trabalho social**. Martins Fontes, São Paulo, 2010.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. São Paulo: Saraiva, 2006.

FACHIN, Zulmar. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo, Editora Método, 2008.

FELBERG, Rodrigo. **A reintegração social dos cidadãos-egressos, uma nova dimensão de aplicabilidade às ações afirmativas**. Tese (Doutorado em Direito Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2013.

FERRARIN, A. **Hegel and Aristotle**. New York: Cambridge University Press, 2001.

FERRER, Flávia. **O Direito à Segurança**. Revista do Ministério Público. Rio de Janeiro: MPRJ, pg. 109-125, n. 26, jul./dez. 2007.

FIDALGO, Fernando; FIDALGO Nara, Organizadores: **Sistema prisional: teoria e pesquisa** – Belo Horizonte : Editora UFMG, 2017.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>>. Acesso em: 07 maio 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>>. Acesso em: 15 fev. 2025.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir. Nascimento da prisão**. Tradução de R. Ramallete. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da prisão**. 16. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade o cuidado de si**. Vol.III. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque. Revisão técnica de José Augusto Guilhon Albuquerque. 12. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2013.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal - Parte Geral – v 1, 17 ed. Rio de Janeiro: Ímpetos, 2015.**

GRUEVSKA-Drakulevski, Aleksandra. "Work of Prisoners in Macedonia: Legislative and Practical Aspects." *Iustinianus Primus Law Review*. HeinOnline. MLA 9th ed. v. 6, n. 2, 2015, p. 1-22.

HEGEL, G.W.F. **System der Sittlichkeit. Herausgegeben und Kommentiert von Gerhard Göhler**. Frankfurt/M-Berlin-Wien: Verlag Ullstein GmbH, 1974.

HEGEL, G.W.F. **Fenomenologia do Espírito – (Phänomenologie des Geistes)**. Tradução de Paulo Meneses, com a colaboração de Karl-Heinz Effen e José Nogueira Machado, SJ. Editora Vozes - Volume único, Edição revista, 2 Ed., 2003.

HIRSCHI, T.; GOTTFREDSON, M. *Age and the explanation of crime*. *American Journal of Sociology*, 89, p. 552-584, *The University of Chicago*, 1983.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. 2022. **População**. Disponível em < <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>>. Acesso em: 15 fev.2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. 2022. **Censo 2022**. Disponível em:<https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal>. Acesso em: 06 maio 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. 2022. **Território**. Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/panorama>>. Acesso em: 15 fev.2025.

KARL MARX, **Trabalho assalariado e capital**, 05.Abril.1849. Publicado segundo o texto de: Karl Marx, Lohnarbeit und Kapital. Separata da Neue Rheinische Zeitung de 1849. Com uma introdução de Friedrich Engels, Berlim, 1891. Editorial Avante -Tradução: José BARATA-MOURA e Álvaro PINA. Transcrição: José Braz e Maria de Jesus Coutinho, junho 2006. HTML: Fernando A. S. Araújo, junho 2006. Direitos de reprodução: Edições Progresso Lisboa - Moscovo, 1982.

LEMOS, A.M; MAZZILLI, C; KLERING, L.R. Análise do Trabalho Prisional: um estudo exploratório. **RAC**, v.2, n.3, set./ dez. p.129-149, 1998:

LEVY, Hiel. Blog do Hiel Levy. **Projeto Plantando a Liberdade ajuda entidades filantrópicas e ressocializa presos em Manaus**. Disponível em:< <https://blogdohielevy.com.br/projeto-plantando-a-liberdade-ajuda-entidades-filantropicas-e-ressocializa-presos-em-manaus/>>. Acesso em: 19 maio 2024.

LYRA, Roberto. **Comentários ao código penal**. Rio de Janeiro: Forense, 1942. v. II.

MALTSEVA, Tatiana Vyacheslavna; et al. **Basic model of resocialization of convicts**. **SHS Web Conf**. v.118, RUDN Conference on Legal Theory, Methodology and Regulatory Practice (RUDN LTMRP Conference 2021. Disponível em <<https://doi.org/10.1051/shsconf/202111803026>>. Acesso em: 25 mar.2025

MARQUES, Josiane; BARRETO, Lindalva; SANTOS, Ludmila; GROSSO, Valdicleide Dias. **A realidade do sistema prisional no Brasil: um dilema entre as penas e os direitos humanos**. V Seminário de Pós-graduação em Ciências Sociais: cultura, desigualdade e desenvolvimento. Bahia, 2015.

MASLOW, A. H. A. Theory of Human Motivation. 1943. Disponível em <<http://psychclassics.yorku.ca/Maslow/motivation.htm>. > Acesso em: 16 set.2024.

MASSON, Cleber Rogério. **Direito penal esquematizado** – Parte geral - v. 1 / Cleber Rogério Masson. - 4.s ed. rev., atual. o ampl. - Rio de Janeira : Forense ; São Paulo : MÉTODO, 2011.

MAXIMIANO, Antonio Cesar Amaru. **Introdução à administração**. 5 Ed., ver. e ampl. São Paulo: Atlas, 2000.

MELO, Felipe Athayde Lins de. **Modelo de Gestão para a Política Prisional**. Coordenação: Valdirene Daufemback. projeto BRA/011/2014 – Fortalecimento da Gestão do Sistema Prisional Brasileiro, parceria entre Departamento Penitenciário Nacional e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília, 2016.

MERLEAU-PONTY, Maurice, 1908-1961. **Fenomenologia da percepção** / Maurice Merleau-Ponty ; Título original: *Phénoménologie de la perception*. Tradução: Carlos Alberto Ribeiro de Moura]. - 2- ed. - São Paulo: Martins Fontes, 1999. - (Tópicos)

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MILLER, Jacques-Alain. **A máquina panóptica de Jeremy Bentham**. In: BENTHAM, Jeremy. *O panóptico*. 2. ed. Organização de Tomaz Tadeu. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 89-125.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Rio de Janeiro, RJ: Vozes, 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade**. *Ciência & Saúde Coletiva*, 17(3):621-626, 2012.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução penal**. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2008.

MUNN, Z., Peters, M.D.J., Stern, C. et al. **Systematic review or scoping review? Guidance for authors when choosing between a systematic or scoping review approach**. *BMC Med Res Methodol* v. 18, n. 143, 2018. Disponível em: < <https://doi.org/10.1186/s12874-018-0611-x>>. Acesso em: 25 mar.2025.

NIETZSCHE, Friedrich. **O Estado Grego - "*Der griechische Staat*"** (1871). Tradução e edição de Timothy Newcomb. Livraria Press. 2024.

OLIVEIRA, Odete M. **Prisão: um paradoxo social**. 3 ed. Florianópolis: UFSC, 2003.

PINTO, André Abitbol. **Direito ao esquecimento: novo direito fundamental na sociedade da informação?** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade do Estado do Amazonas, Escola Superior de Ciências Sociais. Curso Bacharelado em Direito, Manaus, 2017.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RANGEL, Hugo. **Estratégias sociais e educação prisional na Europa: visão de conjunto e reflexões**. Trad. Anne-Marie E. Milon Oliveira. *Revista Brasileira de Educação*, v. 12, n. 34, p. 81-93, jan./abr. 2007.

REGO, L. M.; MOREIRA, E. F. P. **O que é taylorismo**. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1984.

RONDÔNIA. DECRETO n° 25.783, DE 1° DE FEVEREIRO DE 2021, **Regulamenta a reserva de vagas para apenados no regime semiaberto e egressos do sistema penitenciário** nas contratações para prestação de serviços [...], prevista na Lei Estadual n° 2.134, de 23 de julho de 2009. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1° de fevereiro de 2021.

RONDÔNIA, Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS/RO). Portal do Governo do Estado de Rondônia. Decreto **regulamenta contratação de mão de obra apenada para serviços da Administração Pública de Rondônia**. 02.fev.2021.

ROXIN, Claus. **Derecho penal** - Parte general. Madrid: Civitas, 1997. t. 1.

SALES NETO, José L. **A crise do sistema prisional e a reintegração do apenado ao mercado de trabalho em Mozarlândia-go**. 2018. (Monografia). Faculdade Evangélica Rubiata. Disponível em: < <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/17592/1/2018%20-%20TCC%20-%20JOS%C3%89%20LUCAS%20DE%20SALES%20NETO.pdf>>. Acesso em: 25 jul.2024.

SANTOS, Andryelly Lohany dos. **Direito ao esquecimento no Ordenamento Jurídico Brasileiro: proteção da imagem, honra e integridade moral do ex-detento**. 2020. 36 f. TCC (Graduação) - Curso de Bacharelado em Direito, Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos, Gama, 2020. Disponível em: ,<https://dspace.uniceplac.edu.br/handle/123456789/410>> Acesso em: 08 maio 2024.

SANTOS, Taysa Silva; SOUZA, Simone Brandão. Da Condição De “Ressocialização” Dos Egressos Do Sistema Prisional. **Revista Café com Sociologia**. Vol.2, N°3. Outubro de 2013.

SARTRE, Jean-Paul. **Existencialismo é um Humanismo**. Tradutora: Rita Correia Guedes. Fonte: L’Existentialisme est un Humanisme, Les Éditions Nagel, Paris, 1970.

SCHOPENHAUER, Arthur. **As dores do mundo**. Tradução de José Souza de Oliveira. São Paulo: EDIPRO, 2014.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP/AM). **Unidades Prisionais**. Disponível em: < <https://www.seap.am.gov.br/unidades-prisionais/>>. Acesso em: 05 maio 2024.

SELLTIZ, Claire *et al.* **Métodos de pesquisa nas relações sociais**. São Paulo: Herder, 1967.

TALON, Evinis. **A nomenclatura no processo penal: indiciado, réu, apenado, reeducando etc.**2019. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-nomenclatura-no-processo-penal-indiciado-reu-apanado-reeducando-etc/659160029>>. Acesso em: 08 maio2024.

UNITED NATIONS. **Universal Declaration of Human Rights – (UDHR)**, Genebra, Suíça, 1948.

UNITED NATIONS. **Standard Minimum Rules for the Treatment of Prisoners - SMRTP**, Genebra, Suíça, 1955. Disponível em: <https://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/UN_Standard_Minimum_Rules_for_the_Treatment_of_Prisoners.pdf>. Acesso em: 09 maio 2024.

VÁZQUEZ, A. S. **Filosofia da Práxis**. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 1968.

WEBER, Max. 1864 – 1920. **A ética protestante e o "espírito" do capitalismo**. *Die protestantische Ethik und der "Geist" des Kapitalismus*. Tradução: Jose Marcos Mariani de Macedo. Revisão técnica: Antônio Flávio Pierucci. - São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

WIKITIONARY. **Travel**. Disponível em: <<https://www.google.com/search?client=safari&rls=en&q=etimologia++travel&ie=UTF-8&oe=UTF-8>>. Acesso em: 19 out. 2024.

YIN, R. K.. **Pesquisa Estudo de Caso - Desenho e Métodos**. 2 ed. Porto Alegre: Bookman. 1994.

Yin, Robert, K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim**. Porto Alegre : Penso, 2016.

ZACKSESKI, C. **Relações de trabalho nos presídios**. *Revista do Ministério Público do Trabalho* / Procuradoria-Geral do Trabalho, Brasília, v.1, n.1, p.31- 53, mar. 1991.

APENDICES

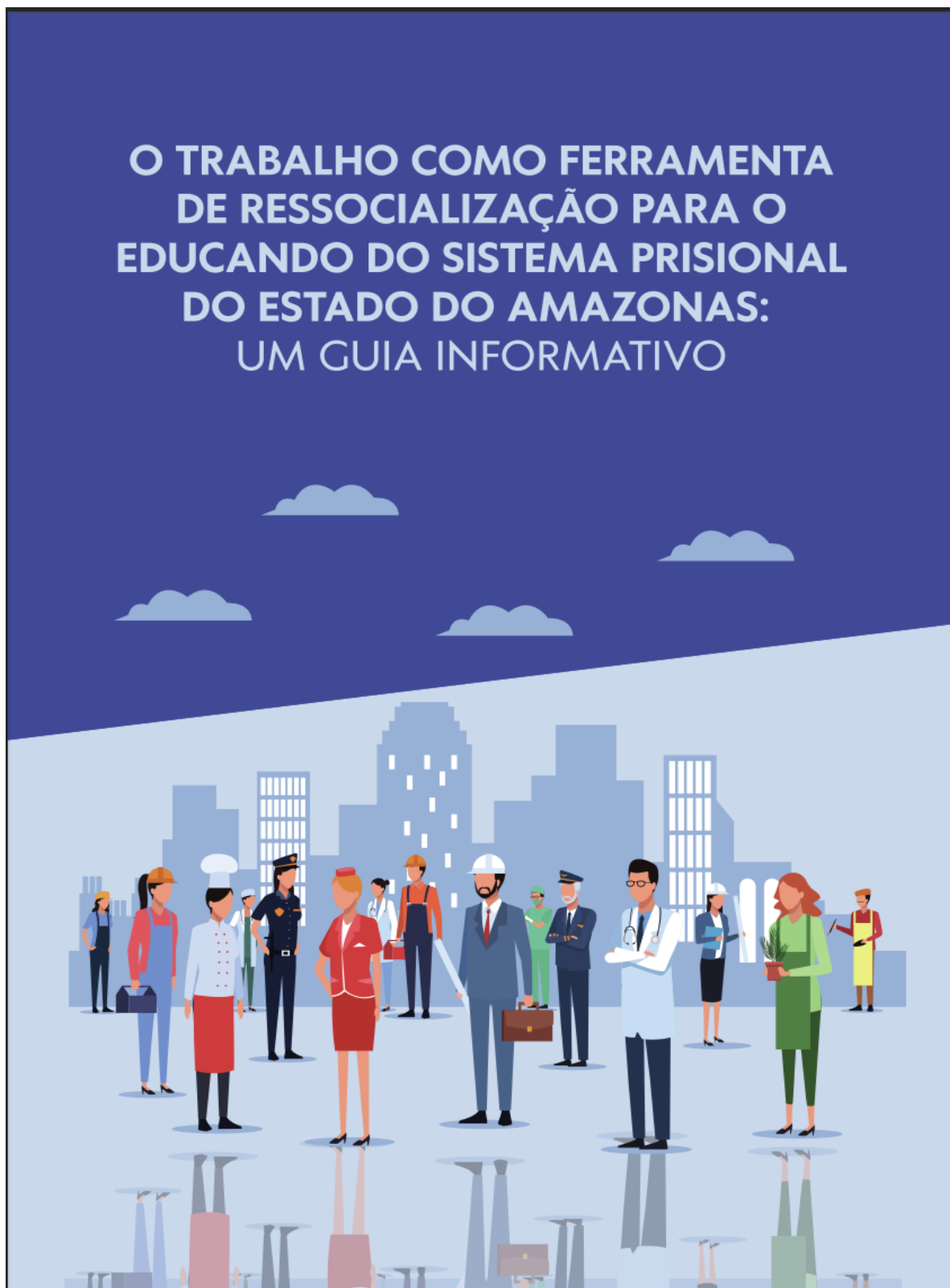
APENDICE A – GUIA INFORMATIVO

JAMES BARROS MONTEIRO

**O TRABALHO COMO FERRAMENTA
DE RESSOCIALIZAÇÃO PARA O
EDUCANDO DO SISTEMA PRISIONAL
DO ESTADO DO AMAZONAS:
UM GUIA INFORMATIVO**

CONTINUAÇÃO

**O TRABALHO COMO FERRAMENTA
DE RESSOCIALIZAÇÃO PARA O
EDUCANDO DO SISTEMA PRISIONAL
DO ESTADO DO AMAZONAS:
UM GUIA INFORMATIVO**



CONTINUAÇÃO**Ficha Catalográfica**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Monteiro, James Barros

O trabalho como ferramenta de ressocialização para o educando do sistema prisional do Estado do Amazonas [livro eletrônico] : um guia informativo / James Barros Monteiro. -- 1. ed. -- Manaus, AM : Ed. do Autor, 2025.

PDF

Bibliografia.

ISBN 978-65-01-70178-3

1. Amazonas - Aspectos sociais 2. Prisioneiros - Reabilitação 3. Ressocialização 4. Sistema penitenciário I. Título.

25-303040.0

CDD-365.66

Índices para catálogo sistemático:

1. Prisioneiros : Ressocialização : Problemas sociais 365.66

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

.... CONTINUAÇÃO

James Barros Monteiro

**O TRABALHO COMO FERRAMENTA DE RESSOCIALIZAÇÃO PARA O
EDUCANDO DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS: UM GUIA
INFORMATIVO**

**Produto apresentado ao Programa de
Pós-Graduação em Segurança
Pública, Cidadania e Direitos
Humanos, da Universidade do Estado
do Amazonas, como requisito parcial
para a obtenção do Título de Mestre.**

•

2025

CONTINUAÇÃO

Universidade do Estado do Amazonas

Reitor: Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib.

Vice-reitora: Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro

Escola Superior de Ciências Sociais

Diretora: Profª. Dra. Edileuza Lobato da Cunha

Coordenador de qualidade: Prof. Dr. Paulo Cesar Diniz de Araújo

Coordenador do curso: Prof. Dr. Antônio Gelson de Oliveira Nascimento

Realização:

Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos. Escola Superior de Ciências Sociais - Universidade do Estado do Amazonas - PPGSP/UEA

Coordenação e elaboração de conteúdo

James Barros Monteiro

Dr. Leandro Marcondes Carneiro

Dr. Dorli João Carlos Marques

Diagramação:

Beatriz Aparecida Rodrigues Monteiro

Imagens:

Acervo plataforma CANVA

Imagem da capa:

Construção ilustrativa de grupo de educandos do sistema prisional no processo de Ressocialização pelo Trabalho.



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgual 3.0 Brasil.

Esta licença permite compartilhar, remixar, adaptar e criar a partir do material para fins não comerciais, desde que atribuam o devido crédito.

CONTINUAÇÃO

SUMÁRIO

Apresentação	6
Introdução	7
Direito à Atividade Laboral no PRT	8
Benefícios do PRT ao Educando	9
Quem tem direito de participar do PRT	10
Encaminhamento e Acompanhamento	11
Oferta da Atividade Laboral no PRT	12
Critérios e Atividades ofertadas pela SEAP	13
Capacitações ofertadas pela SEAP	14
Conscientização ao Educando e Egresso	15
Empregabilidade e Limites do PRT	16
Acompanhamento Pós-Cárcere	17
Inclusão no Trabalho por Reserva de Vagas	18
Outros Dispositivos de Ressocialização	19
Referências	20



O trabalho como ferramenta de ressocialização para o educando do sistema prisional do estado do Amazonas: um guia informativo.

CONTINUAÇÃO

APRESENTAÇÃO



O guia informativo sobre o processo de ressocialização pelo trabalho integra a dissertação de mestrado intitulada “Gestão prisional no âmbito da atividade laboral como mecanismo de ressocialização de apenados e egressos no estado do Amazonas”, apresentada ao Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, da Universidade Estadual do Amazonas - UEA.

O material é dirigido às pessoas privadas de liberdade ingressantes e egressos do sistema prisional e aos profissionais do sistema de segurança pública envolvidos direta ou indiretamente no processo de ressocialização, em especial aos que atuam na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, como servidores públicos: profissionais de referência, secretários, diretores e gestores dessa Secretaria e demais órgãos ou instituições públicas ou privadas.

O material pode ser utilizado na fase de encaminhamento do(a) infrator(a), desde a Audiência de Custódia e à Central de Recebimento e Triagem - CRT do sistema prisional, para que após sua integração, possa iniciar os primeiros atendimentos pelas equipes multidisciplinares à inserção ao PRT com os educandos, na formação de grupos de trabalho, capacitações e oficinas internas da SEAP e convênios externos com outros órgãos públicos ou privados.

CONTINUAÇÃO



INTRODUÇÃO

A Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas - SEAP/AM tem a missão de garantir a execução das Assistências Legais, o respeito à dignidade da pessoa humana, proporcionando condições à integração social dos custodiados, visando ser referência no âmbito do sistema penitenciário, mediante o respeito à dignidade da pessoa humana, destacando-se entre seus valores, o comprometimento, a segurança, a responsabilidade, a eficiência, a humanização e a integração, (Amazonas, 2015).

O Processo de Ressocialização pelo Trabalho - PRT destaca-se como um dos mecanismos de integração social aos educandos, implementados pela SEAP, para tanto, complementa com outras atividades necessárias para a atividade laboral, como, capacitação em diversos cursos técnicos e profissionalizantes, Educação continuada para Jovens e Adultos - EJA e oficinas profissionalizantes, para que possam estar em condições adequadas ao convívio em sociedade.

A garantia ao PRT aos educandos do sistema prisional esta prevista na Lei de Execução Penal - LEP, Lei nº 7210/1984, na forma do Art. 28, em que o legislador considera “o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”, reforçado com o Estatuto Penitenciário do Amazonas, Lei estadual nº 2711/2001, na forma do Art.46, em que “é dever do condenado trabalhar durante o dia, na medida de suas aptidões e capacidade. Ao preso provisório o trabalho não é obrigatório”.

O conhecimento do PRT aos educandos do sistema prisional colabora para sua integração, dignidade e respeito social por meio da atividade laboral favorecendo sua reinserção no mercado de trabalho e retorno social humanizado.

CONTINUAÇÃO

VOCÊ CONHECE O DIREITO À ATIVIDADE LABORAL NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO PELO TRABALHO - PRT DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL - LEP?



A garantia ao PRT aos educandos do sistema prisional está prevista na Lei nº 7210/1984 - LEP, na forma do Art. 28, em que o legislador considera “o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário-mínimo.

O PRT é garantido ao educando, conforme a Lei estadual nº 2711/2001, na forma do Art.46, em que é dever do condenado trabalhar durante o dia, na medida de suas aptidões e capacidade. Ao preso provisório o trabalho não é obrigatório.



CONTINUAÇÃO

O PRT ao educando reforça seu pertencimento social, que segundo Abergaria (1996), a ressocialização é um dos direitos fundamentais do preso e está vinculada ao welfare state (estado social do direito), que se empenha por assegurar o bem-estar material a todos os indivíduos, para ajudá-los física, econômica e socialmente.



QUAIS OS BENEFÍCIOS DO PRT AO EDUCANDO?

Remição de pena – O educando poderá reduzir 01 dia de pena a cada 03 dias trabalhados e passar do regime fechado para o semiaberto e deste para o aberto, conforme Art. 126, II da Lei nº 7210/84 - LEP e Art. 46 da Lei estadual nº 2711/2001.



Remuneração – O educando poderá ser remunerado pela atividade laboral, conforme Art. 29 da Lei nº 7210/84 - LEP e Art. 48 e 49 da Lei estadual nº 2711/2001.



O trabalho é mais que um ato de trabalhar, ou de vender sua força de trabalho em busca de remuneração. Há também uma remuneração social pelo trabalho, ou seja, o trabalho como fator de integração a determinado grupo com certos direitos sociais. O trabalho tem, ainda, uma função psíquica: é um dos grandes alicerces de constituição do sujeito e de sua rede de significados. Processos como reconhecimento, gratificação, mobilização da inteligência, mais do que relacionados à realização do trabalho, estão ligados à constituição da identidade e da subjetividade. Dejours (2004).

CONTINUAÇÃO

QUEM TEM DIREITO DE PARTICIPAR DO PRT?



O educando interno e o egresso do sistema prisional.

O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto, conforme Art. 31, 36 da Lei nº 7210/1984 – LEP.

O condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado; Art. 33 § 2º, a' da Lei nº 2848/1940 - Código Penal Brasileiro – CPB.

O condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semiaberto, conforme Art. 33 § 2º, b' da Lei nº 2848/1940 – CPB.

O educando egresso: I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento; II - o liberado condicional, durante o período de prova, conforme Art. 26 da Lei nº 7210/1984 - LEP.

Ao condenado, é dever trabalhar durante o dia, na medida de suas aptidões e capacidade. Ao preso provisório o trabalho não é obrigatório. A assistência laboroterápica, se estenderá ao egresso, conforme Art. 46 e 42 da Lei estadual nº 2711/2001.

Ao preso e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei, conforme Art. 52 da Lei estadual nº 2711/2001, e Art. 38 da Lei nº 2848/1940 – CPB, em que o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.

CONTINUAÇÃO



Como é realizado o encaminhamento e acompanhamento do educando para o PRT?

Quem realiza o encaminhamento?

O encaminhamento e o acompanhamento do educando ao PRT são realizados pelas Gerências de Ressocialização das unidades prisionais, em articulação com a Gerência de Trabalho e Renda, que está vinculada ao Departamento de Reintegração Social e Capacitação - DERESC.

Requerimento do Educando interno

Para o acesso ao PRT o educando interno deverá manifestar interesse e vontade de participar para sua inclusão à Gerência de Ressocialização.

Procedimento de inclusão

O educando interno ao manifestar interesse de participar de atividades laborais para o PRT na Gerência de Ressocialização passará pela equipe multidisciplinar e conforme sua análise passará ao Diretor da Unidade Prisional e ao confirmar sua inclusão, encaminhará para a lista de espera.

Lista de Espera

O educando interno será incluso na lista de espera na seguinte ordem:

- Lista geral;
- Lista de Trabalho não remunerado;
- Lista de Trabalho remunerado.

CONTINUAÇÃO

Como é ofertada a Atividade Laboral ao educando para o PRT?

A oferta à atividade laboral aos educandos, no âmbito do PRT, é realizada da seguinte forma: intramuros (Regime Fechado) e extramuros (Regime Semiaberto e Aberto):

Regime Fechado e Provisório: cabe à Gerência de Ressocialização da unidade prisional, que realiza a seleção e encaminhamento dos internos às vagas disponíveis dentro da própria unidade;

Regime Semiaberto e Aberto: Por se tratar de apenados em situação de liberdade assistida, a oferta é realizada tanto pelas unidades prisionais quanto pela Gerência de Trabalho e Renda. Além contato direto com os apenados, as oportunidades também são divulgadas por meio das redes sociais oficiais da SEAP, facilitando o acesso às informações sobre vagas disponíveis.



Rede Social Instagram @seap.am

Disponibilizada a visualização do público em geral, inclusive aos familiares dos educandos do sistema prisional.



Os BANNERS nas unidades prisionais trazem informações do Programa TRABALHANDO A LIBERDADE, onde apresentam os benefícios, áreas disponíveis e a documentação necessária do (re)educando e do familiar beneficiário.

O trabalho como ferramenta de ressocialização para o educando do sistema prisional do estado do Amazonas: um guia informativo.

CONTINUAÇÃO

Quais as Atividades Laborais ofertadas pela SEAP e critérios para o PRT?

Atividades Laborais:

O acesso ao trabalho no processo de ressocialização dos apenado e egressos do sistema prisional do estado do Amazonas é realizado através do Programa trabalhando a Liberdade, com apoio de empresas vinculadas à SEAP, garantindo acesso às atividades laborais: Construção civil e Manutenção predial: Pedreiro; Pintor; Gesseiro; Eletricista; Hidráulico; Azulejista; Marcenaria; Mecânica automotiva; Refrigeração; Jardinagem; Limpeza e conservação; Auxiliar de produção fabril; Reciclagem; Coleta seletiva de lixo; Produção agropecuária: Horticultura; Suinocultura; Avicultura; Piscicultura; Produção Artesanal de sandálias; Corte e Costura; Cozinha; Confeitaria. A capacitação aos educandos do sistema prisional é efetivada através de cursos promovidos em parceria com instituições públicas e privadas, visando ampliar as oportunidades de empregabilidade e contribuir para a reinserção social dos custodiados.

Para ser admitido no Programa Trabalhando a Liberdade, além de atender aos critérios temporais estabelecidos no Art. 11 da Instrução Normativa - IN nº 05/2024-SEAP, avaliado pela Comissão Interna de Admissão e Controle - CIAC, deverá o custodiado atender aos seguintes critérios mínimos:



CRITÉRIOS

Ter comportamento disciplinado e respeitoso, tendo sua classificação de comportamento como "BOM", conforme Certidão Disciplinar atualizada. Ter sido condenado em sentença penal ou estar preso provisoriamente, desde que atendido o §2º do Art. 11 da IN nº 05/2024-SEAP. Passar por avaliação da CAIC do programa Trabalhando a Liberdade e obter pareceres favoráveis. Ser avaliado de forma individual pelos membros da CAIC, visando a possibilidade de sua realocação em lugar diferenciados, destinado, exclusivamente, aos participantes do programa. Ter habilidades específicas para o desenvolvimento das atividades laborais, sendo desnecessário a comprovação documental.

CONTINUAÇÃO

Quais as capacitações ofertadas pela SEAP para o PRT?

A SEAP oferta cursos de capacitação profissional no âmbito do PRT, com foco na qualificação dos internos e egressos para o mercado de trabalho. As capacitações abrangem diversas áreas, entre as quais se destacam:



Esses cursos são oferecidos em parceria com instituições públicas e privadas, visando ampliar as oportunidades de empregabilidade e contribuir para a reinserção social dos custodiados.

CONTINUAÇÃO

COMO É REALIZADA A CONSCIENTIZAÇÃO DO PRT AO EDUCANDO INTERNO E EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL ?

A conscientização sobre o PRT ao educando interno e ao egresso do Sistema Prisional ocorre por meio de ações informativas, educativas e práticas desenvolvidas pelas equipes técnicas da unidade prisional, em parceria com a Gerência de Trabalho e Renda. Essa sensibilização tem início já no processo de acolhimento do interno, onde são apresentadas as oportunidades de participação em oficinas produtivas, cursos profissionalizantes e projetos de empregabilidade.

Durante o cumprimento da pena, o interno é incentivado a participar de atividades laborais e educacionais, sendo orientado sobre os direitos e deveres relacionados ao trabalho prisional, os benefícios legais da remição de pena e a importância da capacitação para a reinserção social e econômica. São realizadas rodas de conversa, palestras, campanhas internas e atendimentos individualizados que reforçam a relevância do trabalho como instrumento de dignidade, autonomia e reconstrução de projetos de vida.

Para os egressos, a conscientização continua por meio do acompanhamento oferecido pelos Escritórios Sociais, onde são reforçadas as possibilidades de reintegração ao mercado de trabalho com base na experiência adquirida no cárcere. Também são promovidas ações de articulação com empresas parceiras, visando a continuidade da inclusão produtiva e a redução da reincidência criminal.

CONTINUAÇÃO

O PRT garante empregabilidade?

Empregabilidade

O PRT não garante, por si só, a empregabilidade dos apenados e egressos. Conforme disposto na Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984, especialmente em seus artigos 28 a 36, o trabalho do preso é uma atividade obrigatória para os condenados em regime fechado e semiaberto, e deve ser ofertado pelo Estado como parte do processo de reintegração social, tendo finalidade educativa e produtiva. Trata-se, portanto, do cumprimento de uma determinação legal, e não de um vínculo empregatício nos moldes da legislação trabalhista comum.

A Lei Estadual nº 2.711/2001, que institui o Programa de Ressocialização do Sistema Penitenciário do Estado do Amazonas, reforça esse entendimento ao prever que o trabalho e a capacitação profissional do interno são ferramentas voltadas para a sua formação, disciplina e reintegração, sendo de responsabilidade do Estado proporcionar meios que favoreçam a qualificação durante o período de reclusão.

Dessa forma, o trabalho desenvolvido no âmbito do PRT representa uma oportunidade de aplicar os conhecimentos adquiridos por meio dos cursos de capacitação ofertados dentro do sistema prisional, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades técnicas e comportamentais. No entanto, não configura garantia de emprego ao deixar o cárcere, embora possa facilitar o acesso ao mercado de trabalho, a depender da realidade socioeconômica, do perfil profissional do egresso e das oportunidades existentes.

CONTINUAÇÃO

É realizado o acompanhamento do educando após deixar o Sistema Prisional e voltar ao convívio social?

Sim. O acompanhamento do educando após sua saída do Sistema Prisional é realizado por diferentes frentes da SEAP, com foco na reintegração social e na continuidade do processo de ressocialização.



Quando o apenado se encontra nos regimes semiaberto, aberto ou em livramento condicional, o acompanhamento é feito pelo serviço social da unidade prisional de origem, que atua no suporte e orientação durante essa transição.

Além disso, o Departamento de Reintegração Social e Capacitação – DERESC também participa desse processo, oferecendo apoio e articulação com políticas públicas e oportunidades de trabalho.



O Escritório Social desempenha um papel fundamental no atendimento aos egressos do sistema, promovendo ações de acolhimento, encaminhamento para cursos, emprego, documentação civil e outros serviços que auxiliam na reconstrução do projeto de vida em liberdade.

CONTINUAÇÃO

O que é a inclusão no trabalho por “reserva de vagas”?

O Decreto federal nº 9.450/2018 em que institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), prevê em seu Art. 6º que:

Para efeito do disposto no Art. 5º, a empresa deverá contratar, para cada contrato que firmar, pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou egressas do sistema prisional, nas seguintes proporções:

até 200 empregados	3%.	até 06 vagas
de 201 a 500 empregados	4%.	de 08 a 20 vagas
de 501 a 1.000 empregados	5%.	de 25 a 50 vagas
mais de 1.000 empregados	6%.	60 vagas em diante

Conforme Lei federal de licitação e contratos nº 14133/2021, Art. 25 §9º II da lei, poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por oriundos ou egressos do sistema prisional.

O estado do Amazonas recepcionou a Lei federal de licitação e contratos nº 14133/2021 através do Decreto estadual de licitação e contratos nº 47133/2023 em que prevê em seu Art. 68, II, o percentual de até 1% (um por cento) das vagas de trabalho destinadas a egressos do sistema prisional.



IMPORTANTE:

A reserva de vagas depende de previsão em edital às empresas participantes de licitação ou convênios firmados pelo estado.

CONTINUAÇÃO

Quais outros dispositivos previstos em lei, aplicados cumulativamente à atividade laboral para a ressocialização do educando?



O Art. 126 da LEP nº 7210/1984 prevê a remição da pena pelo Estudo e Trabalho ao educando do regime fechado e semiaberto.

O Art. 5º da Resolução nº 391 de 10/05/2021 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que prevê a remição da pena pela Leitura ao educando do regime fechado e semiaberto.

O Projeto de Lei nº 5516/2013, em trâmite desde o ano 2013, consiste na possibilidade do(a) detento(a) diminuir sua pena ao praticar atividades esportivas regularmente.

Programas da SEAP: REMICINE; BOLA PRA FRENTE; VIDA NOVA.

Ressocialização/Remição

Trabalho – 1(um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho;

Estudo – 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar (em 03 dias);

Leitura – 4 (quatro) dias de pena a cada obra lida/mês, podendo remir 48 dias / 12 meses;

Esporte – Aguardando Projeto de Lei em trâmite.

CONTINUAÇÃO**REFERÊNCIAS**

ABERGARIA, Jason. **Das Penas e da Execução Penal**. 3 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

AMAZONAS. **Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Lei Nº 2.711, de 28 de dezembro de 2001. Estatuto Penitenciário do Estado do Amazonas**. Amazonas, 2001.

AMAZONAS. **Decreto n.º 47.133, de 10 de março de 2023. Regulamenta Licitações e Contratos no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual do Amazonas**. Amazonas, 2023.

AMAZONAS. **Instrução Normativa nº 005/2024-SEAP/AM, de 04 de junho de 2024. Estabelece os parâmetros para admissão, suspensão e desligamento de custodiados no programa Trabalhando a Liberdade, [...] e dá outras providências**. Amazonas, 2024.

AMAZONAS. **Secretaria de Administração Penitenciária**. Disponível em: <https://www.seap.am.gov.br/institucional/a-secretaria/>. Acesso em 14 fev. 2025. Amazonas, 2015.

AMAZONAS. **Secretaria de Administração Penitenciária. Resposta de Ofício de autorização de visita técnica ao Departamento de Reintegração Social e Capacitação**. Amazonas, 2025.

BRASIL. **Presidência da República. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal**. Brasília, 1940.

BRASIL. **Presidência da República. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal**. Brasília, 1984.

BRASIL. **Presidência da República. Decreto-Lei nº 9.450, de 24 de julho de 2018. Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional**. Brasília, 2018.

BRASIL. **Presidência da República. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Brasília, 2021.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Resolução 391 de 10 de maio de 2021. Reconhecimento do direito à remição da pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3918>. Brasília, 2021.

BRASÍLIA. **Agência Câmara de Notícias. 02/08/2013. Presos que praticarem esportes poderão ter direito a redução da pena**. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/410491-presos-que-praticarem-esportes-poderao-terdireito-a-reducao-de-pena/>. Acesso em 24 Fev. 2025.

DEJOURS, C. **Da psicopatologia à psicodinâmica do trabalho**. In S. Lancman & L. Szelwar (Orgs.). **Christophe Dejours: Da psicopatologia à psicodinâmica do trabalho**. Rio de Janeiro, RJ: Fiocruz. 2004.

APENDICE B – GUIA INFORMATIVO SOBRE O PTT – ASPECTOS DESCRITIVOS

Apresentação

Este guia consiste no Produto Técnico Tecnológico, processo e/ou ação técnico-social como resultado da dissertação de mestrado intitulada “Gestão prisional no âmbito da atividade laboral como mecanismo de ressocialização de apenados e egressos no estado do Amazonas”, apresentada ao Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, da Universidade Estadual do Amazonas.

A pesquisa teve como objetivo analisar as dificuldades enfrentadas pela gestão pública e suas nuances para a concessão de trabalho aos apenados e egressos para fins de ressocialização no sistema prisional do Estado do Amazonas.

Como resultado, foi elaborado um manual prático “O trabalho como ferramenta de ressocialização para o educando do sistema prisional do estado do Amazonas: um guia informativo”, que apresenta as principais informações a respeito do Processo de Ressocialização pelo Trabalho (PRT) aos educandos do sistema prisional, a partir dos dados coletados com a Secretaria de Administração Penitenciária do estado do Amazonas (SEAP) e da expertise dos gestores da SEAP, evidenciados na pesquisa.

Princípios

A Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas (SEAP/AM) tem a missão de garantir a execução das Assistências Legais, o respeito à dignidade da pessoa humana, proporcionando condições à integração social dos custodiados, visando ser referência no âmbito do sistema penitenciário, mediante o respeito à dignidade da pessoa humana, destacando-se, entre seus valores, o comprometimento, a segurança, a responsabilidade, a eficiência, a humanização e a integração (Amazonas, 2015, *p. online*).

O PRT destaca-se como um dos mecanismos de integração social aos educandos implementados pela SEAP, sendo complementado com outras atividades necessárias à atividade laboral, como a capacitação em diversos cursos técnicos e profissionalizantes, a educação continuada para jovens e adultos (EJA) e oficinas profissionalizantes, de modo que os egressos possam estar em condições adequadas de convívio em sociedade quando saírem do regime preventivo.

A garantia do PRT aos educandos do sistema prisional está prevista na Lei de Execução Penal (LEP – lei 7210/84), na forma do Art. 28, em que o legislador considera “o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”. O PRT é garantido ao educando conforme a Lei estadual (2711/2001), na forma do Art.46, em que é dever do condenado trabalhar durante o dia, na medida de suas aptidões e capacidade. Ao preso provisório, o trabalho não é obrigatório, mas ele pode participar do PRT. Ademais, em ato legal, o educando poderá exercer atividade remunerada, ainda de acordo com a LEP em seu Art. 29, considerando que “o trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário-mínimo”. O estado do Amazonas entendeu em corrigir a relação de trabalho e remuneração do apenado quando aprovou a lei 5.036/2019, mantendo o valor de um salário-mínimo ao apenado, alterando dispositivos da lei estadual 2711/2001, que prevê em seu Art. 48 caput que “o trabalho do preso ou internado será remunerado, não podendo ser inferior a um salário-mínimo, cumprida a jornada normal de, no mínimo, de 06 (seis) horas e, no máximo, 08 (oito) horas, com descanso aos domingos e feriados”.

Além disso, o PRT garante ao educando o direito à remição da pena e a passar para um regime menos rigoroso, conforme Art. 126, II da LEP, em que contaria 01 (um) dia de pena remido por 03 (três) dias trabalhados, podendo ser acumulado com outras ferramentas ressocializadoras.

O PRT deve ser implementado à pessoa privada de liberdade, pois a lei assim garante. Conforme o Art. 38 do Código Penal Brasileiro (CPB), “o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral”.

O PRT ao educando reforça seu pertencimento social, no entendimento de que, segundo Abergaria (1996, p. 139), “a ressocialização é um dos direitos fundamentais do preso e está vinculada ao *welfare state* (estado social do direito), que se empenha por assegurar o bem-estar material a todos os indivíduos, para ajudá-los física, econômica e socialmente”.

Assim, o conhecimento do PRT aos educandos do sistema prisional colabora para sua integração, dignidade e respeito social por meio da atividade laboral, favorecendo sua reinserção no mercado de trabalho e retorno social humanizado.

Finalidade do Produto, processo e/ou ação técnico-social

Diligenciar para levar as informações sobre o direito e o acesso do PRT ao conhecimento dos apenados e egressos do sistema prisional do estado do Amazonas, como também aos

profissionais envolvidos nos programas sociais da SEAP, atinentes à reintegração humanizada e compromissada no restauro social dos ingressante e passantes do ambiente prisional, com observâncias aos princípios da dignidade humana e dos direitos humanos.

Segundo Dejours (2004, p. 29), o trabalho é mais que um ato de trabalhar, ou de vender sua força de trabalho em busca de remuneração. Há também uma remuneração social pelo trabalho, ou seja, o trabalho apresenta-se como um fator de integração a determinado grupo com certos direitos sociais. O trabalho tem, ainda, uma função psíquica, considerada um dos grandes alicerces de constituição do sujeito e de sua rede de significados. Processos como reconhecimento, gratificação, mobilização da inteligência, mais do que relacionados à realização do trabalho, estão ligados à constituição da identidade e da subjetividade.

Metodologia

O guia foi desenvolvido a partir dos achados da pesquisa, que se utilizou de arcabouço jurídico e teórico com base bibliográfica e documental, principalmente dados primários encaminhados pela SEAP, após visitas técnicas, relacionados ao Programa de Ressocialização pelo Trabalho (PRT), realizado pelas Gerências de Ressocialização das unidades prisionais, em articulação com a Gerência de Trabalho e Renda, vinculada ao Departamento de Reintegração Social e Capacitação (DERESC).

A temática deu origem a 12 tópicos relacionados aos principais esclarecimentos aos educandos do sistema prisional, com informações relevantes, de modo a garantir a informação dos direitos sob aspectos legais e sociais quanto ao processo de ressocialização pelo trabalho. Após os ajustes, foi elaborada a versão final do produto, contendo 21 páginas, também disponibilizado em formato PDF e encaminhado ao orientador e coorientador, os quais indicaram concordância com a versão final do produto.

Descrição

Este guia é dividido em apresentação, introdução e 12 tópicos relacionados às principais informações sobre o Processo de Ressocialização pelo Trabalho (PRT) para esclarecimento aos apenados e egressos (educandos) do sistema prisional e público em geral. Os tópicos estão em formato de perguntas, tais como: Você conhece o direito à Atividade Laboral (AL) no Processo de Ressocialização pelo Trabalho (PRT)?; Quais os benefícios do PRT ao educando ?; Quem tem direito de participar do PRT?; Como é realizado o encaminhamento e acompanhamento do educando ao PRT?; Como é ofertada a Atividade Laboral ao educando para o PRT?; Quais as Atividades Laborais ofertadas pela SEAP e critérios para o PRT?; Quais as capacitações

ofertadas pela SEAP para o PRT?; Como é realizada a conscientização do PRT ao educando interno e egresso do Sistema Prisional?; O PRT garante empregabilidade?; É realizado o acompanhamento do educando após deixar o Sistema Prisional e voltar ao convívio social?; O que é a inclusão no trabalho por “reserva de vagas”?; Quais outros dispositivos previstos em lei, aplicados cumulativamente à atividade laboral para a ressocialização do educando? Ao final, tem-se as referências.

Destino

O material é dirigido às pessoas privadas de liberdade ingressantes e egressos do sistema prisional e aos profissionais do sistema de segurança pública envolvidos direta ou indiretamente no processo de ressocialização pelo trabalho (PRT), em especial os que atuam nos programas relacionados às atividades laborais da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) como servidores públicos: profissionais de referência, secretários, diretores e gestores dessa Secretaria e demais órgãos ou instituições públicas ou privadas.

O material pode, ainda, ser utilizado na fase de encaminhamento do(a) infrator(a), desde a Audiência de Custódia (AC) até a Central de Recebimento e Triagem (CRT) do sistema prisional, para que, após sua integração, possa iniciar os primeiros atendimentos pelas equipes multidisciplinares com vistas à inserção no programa do PRT com os educandos, na formação de grupos de trabalho, capacitações e oficinas internas da SEAP através de convênios externos com outros órgãos públicos ou privados e entidades parceiras.

Limites da aplicabilidade

Os ingressantes do sistema prisional podem não sentir maiores dificuldades quanto ao uso dos meios tecnológicos como o smartphone e a internet para ter acesso ao material digital. Caso haja dificuldade em conseguir o acesso a este guia informativo, poderá ser disponibilizado uma versão impressa.

O não cuidado com a linguagem mais acessível ao usuário, comum e usual à boa parcela dos educandos ingressantes e passantes do sistema prisional poderia implicar a dificuldade para leitura do material ou compreensão da linguagem apresentada, devido ao baixo grau de instrução desses.

Abrangência

A utilização do guia tem abrangência no estado do Amazonas, uma vez que o programa do PRT está presente no âmbito do sistema prisional estadual e as informações contidas em

parte são comuns no que se refere aos aspectos legais, mas não para todos os estados sob o aspecto de gestão prisional e projetos de ressocialização, pois suas particularidades se diferenciam das de outros sistemas prisionais, estaduais ou federais.

Disponibilização

O Produto, processo e/ou ação técnico-social ficará disponível abertamente para interessados, em formato PDF e digital e poderá estar disponível no site eletrônico do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, da Universidade Estadual do Amazonas: <https://pos.uea.edu.br/segurancapublica/>.

Este guia se encontra sob uma licença Creative Commons - Atribuição- NãoComercial- CompartilhaIgual CC BY- NC- AS.